

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Edital: Sessão Ordinária de 12 de Março de 2010.
- Edital: Sessão Ordinária de 14 de Maio de 2010.
- Edital: Sessão Ordinária de 02 de Julho de 2010.

Pág. 2

- CÂMARA MUNICIPAL

- Edital: Reunião Ordinária Pública de 16 de Abril de 2010.
- Edital: Reunião Ordinária Pública de 07 de Maio de 2010.
- Edital: Reunião Ordinária Pública de 21 de Maio de 2010.
- Edital: Reunião Ordinária Pública de 04 de Junho de 2010.

Pág. 2

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

- Edital: Inquérito Administrativo - Empreitada de Demolição de Edifício em Vila do Carvalho (1ª Publicação).
- Edital: Desafecção do Domínio Público Municipal para Domínio Privado do Município - Parcela de Terreno Situada na Alameda Pêro da Covilhã, Freguesia de São Martinho.
- Edital: Abertura Concurso - Atribuição de Licença de Exercício da Indústria de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros para a Freguesia de Cortes do Meio.
- Anúncio: Concurso Público - Atribuição de Licença de Exercício da Indústria de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros para a Freguesia de Cortes do Meio.
- Anúncio de Concurso: Concurso Público Internacional para a Contratação de Leasing Imobiliário.
- Anúncio de Concurso: Concurso Público Internacional para a Contratação de Leasing Imobiliário.
- Anúncio de Concurso: Concurso Público para Adjudicação dos Circuitos Especiais de Transporte Escolar do Concelho da Covilhã para o ano lectivo 2010/2011.
- Anúncio de Concurso: Concurso Público para o Fornecimento de um Pulverizador para Processamento de Restos de Cremação.
- Anúncio de Concurso: Concurso Público para a Execução da Empreitada de Nova Via de Acesso ao Hospital - 1.ª fase.
- Edital: Projecto de Regulamento da Central de Camionagem da

Covilhã e do Transporte de Passageiros da Zona Urbana.

- Projecto de Regulamento da Central de Camionagem da Covilhã e do Transporte de Passageiros da Zona Urbana.

Pág. 15

- ÁGUAS DA COVILHÃ, EMPRESA MUNICIPAL

- Relatório e Contas 2009.
- Controlo de Qualidade da Água para Consumo Humano - 1.º Trimestre 2010 - Divulgação dos Dados da Qualidade da Água de Acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei 306/2007.

Pág. 23

- DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Aviso: Discussão Pública - Revisão do Plano Pormenor dos Penedos Altos.
- Aviso: Discussão Pública - Plano de Urbanização da Grande Covilhã.
- Edital: Aprovação da Elaboração do Plano de Urbanização da Coutada.
- Edital: Aprovação da Elaboração do Plano de Urbanização da Vila do Paul.

Pág. 31

- DEPARTAMENTO DE URBANISMO

- Aviso: Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/04.
- Aviso: Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/05.
- Aviso: Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/93.
- Edital: Verificação das Condições de Segurança e Salubridade - Quinta da Amoreira, n.º 80, Freguesia de São Martinho.
- Edital: Notificação para Pronúncia - Alteração ao Licenciamento do Loteamento sito em Covelo, Freguesia de São Pedro.
- Edital: Notificação para Pronúncia - Alteração ao Licenciamento do Loteamento sito em Urbanização Belo Zêzere, Freguesia de Tortosendo.
- Edital: Notificação para Pronúncia - Alteração ao Licenciamento do Loteamento sito em Vale da Nogueira, Freguesia de Teixoso.
- Edital: Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Covilhã.
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Covilhã.

Pág. 33

- ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL N.º 04/2010

CARLOS MANUEL DE ABREU MENDES PEREIRA, Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã.

FAZ PÚBLICO que, em cumprimento e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ, reunida em Sessão Ordinária, no dia **12 de Março de 2010**, deliberou:

- APROVAR A 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO ANO DE 2010;
- AUTORIZAR A AQUISIÇÃO DO TEATRO CINE;
- APROVAR O REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, COMPENSAÇÕES E OUTRAS RECEITAS;
- APROVAR A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS;
- APROVAR O RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO AMBIENTE ACÚSTICO MUNICIPAL;
- TOMAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO 1.º SEMESTRE DE 2009 DA PARKURBIS - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COVILHÃ, S.A.;
- ELEGER COMO REPRESENTANTE DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA PARA A ASSEMBLEIA DISTRITAL DE CASTELO BRANCO, O SENHOR FAUSTO HERCULANO BRANCO BAPTISTA - SÃO JORGE DA BEIRA.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Sedes de Junta de Freguesia.

Covilhã, 15 de Março de 2010.

O Presidente,
Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira

EDITAL N.º 10/2010

CARLOS MANUEL DE ABREU MENDES PEREIRA, Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã.

FAZ PÚBLICO que, em cumprimento e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ, reunida em Sessão Ordinária, no dia **14 de Maio de 2010**, deliberou:

- APROVAR A CONTA DE GERÊNCIA E RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO ANO DE 2009;
- TOMAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO E CONTAS DE 2009 DA ADC - ÁGUAS DA COVILHÃ, EM;
- AUTORIZAR A ADESÃO À ATC - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA COVILHÃ;
- AUTORIZAR A LIBERALIZAÇÃO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- TOMAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO E CONTAS DE 2009 DA ICOVI - INFRAESTRUTURAS E CONCESSÕES DA COVILHÃ, EEM;
- AUTORIZAR A ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS - ICOVI - INFRA-ESTRUTURAS E CONCESSÕES DA COVILHÃ, EEM;
- AUTORIZAR A ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO - PROGRAMA DE ACÇÃO "COVILHÃ XXI - PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA";
- AUTORIZAR A DESAFECTAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO;
- APROVAR O REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DA COVILHÃ;

22 de Junho de 2010

- APROVAR A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Sedes de Junta de Freguesia.

Covilhã, 17 de Maio de 2010.

O Presidente,
Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira

EDITAL N.º 12/2010

CARLOS MANUEL DE ABREU MENDES PEREIRA, Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b), do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

FAZ PÚBLICO que a Sessão Ordinária marcada para o dia **18 de Junho**, pelas 14,00 horas, irá realizar-se no dia **02 de Julho** à mesma hora com a Ordem de Trabalhos a estabelecer oportunamente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e Sedes de Junta de Freguesia.

Covilhã, 14 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia,
Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira

- CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

CARLOS ALBERTO PINTO, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública realizada em **16 de Abril de 2010**, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DESPACHOS

Ratificar os despachos do Senhor Presidente:

1. 23.03.2010 – Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a prestação de serviços de trabalhos de realização, produção e edição de 2 (dois) filmes de vídeo, para o Museu do Queijo, em Peraboa, à firma Marca Líquida – Produções, Ld.ª, pelo valor de 55.450,00 euros e aprova a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08, de 29 de Janeiro e republicado pelo DL n.º 278/09, de 02 de Outubro;
2. 23.03.2010 – Homologa a acta de análise de propostas e adjudica o fornecimento do projecto para a concepção de ferramentas e conteúdos interactivos multimédia, animação e decoração do espaço do Museu do Queijo, em Peraboa, à firma Herói Imaginário, Ld.ª, pelo valor de 49.400,00 euros e aprova a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08 de 29 de Janeiro e republicado pelo DL n.º 278/09, de 02 de Outubro;
3. 24.03.2010 – Adjudica o fornecimento e aplicação de vedação com 6,00 mts de altura, alteração de vedação existente e um portão no Complexo Desportivo, à firma Superveda, Ld.ª, pelo valor de 22.581,71 euros;
4. 24.03.2010 – Adjudica o fornecimento e aplicação de 42 poltronas no camarote presidencial, de 78 poltronas no camarote A+B e 2 sofás duplos, com todos os acessórios indispensáveis ao seu bom funcionamento, no Complexo Desportivo, à firma RVB, Ld.ª, pelo valor de 9.929,61 euros;
5. 24.03.2010 – Adjudica o fornecimento e aplicação de vidros em portas, no camarote e fornecimento e montagem de estrutura metálica em 6 camarotes, no Complexo Desportivo, à firma Vidreira Ideal do Fundão, Ld.ª, pelo valor de 34.320,67 euros;

6. 24.03.2010 – Adjudica os trabalhos de revestimento de pavimento e estrado em pavimentos vinílico, numa área de 260,00 m2, incluindo remoção e recolocação de cantoneira em aço e substituição do palanque para a comunicação social, no Complexo Desportivo, à firma RVB, Ld.ª, pelo valor de 7.500,00 euros;

7. 24.03.2010 – Aprova o convite e o caderno de encargos para a Conceção, Impressão e Distribuição de 26 Edições do Boletim Municipal, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta a Jornal do Fundão, Notícias da Covilhã e Tribuna Desportiva, bem como a constituição do Júri do concurso;

8. 25.3.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação do fornecimento e montagem de serralharias no Complexo Desportivo, a minuta do respectivo contrato;

9. 26.3.2010 – Determina, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com base na informação favorável dos serviços, a libertação da caução prestada para garantia da boa execução dos trabalhos de abertura de vala para infra-estrutura de rede de saneamento, prestada por Ribeiro Negro, Imobiliária, Lda, através de garantia bancária n.º 0656.000834.693, da Caixa Geral de Depósitos, no montante de 33.397,50 euros, rectificando a deliberação tomada na reunião de 19 de Março do corrente ano, na parte aplicável.

10. 29.3.2010 – Despacho n.º 19/2010 que determina, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei 5-A/2002, a constituição e a composição de comissões de vistoria: Comissão de Vistoria de Condições de Utilização, de Habitabilidade e de Constituição do Regime de Propriedade Horizontal:

Responsável: Arq. Sérgio Matosa, do Dep. de Urbanismo

Membros efectivos:

Eng. Pedro Ramos, do Dep. de Urbanismo

Maria Helena Gaiola, Coordenadora da Fiscalização

Membros suplentes:

Arq. Rui Ferrão, Dep. Urbanismo

Arq. António Oliveira Madeira, Dep. Urbanismo

Eng. Alves da Silva, Dep. Obras

Paula Torrão, Dep. Obras

Comissão de Vistoria para Recepção de Obras de Urbanização em Loteamento:

Responsável: Eng. Gonçalo Aires de Sá, Dep. Urbanismo

Membros efectivos:

Arq. António Oliveira Madeira, Dep. Urbanismo

Eng. Alves da Silva, Dep. Obras

Membros suplentes:

Arq. Rui Ferrão, Dep. Urbanismo

Arq. Jorge Carlos, Dep. Obras

Arq. Guerra Tavares, Dep. Obras

Comissões de Vistoria de Segurança e Salubridade

Responsável: Eng. Gonçalo Aires de Sá, Dep. De Urbanismo

Membros efectivos:

Arq. Rui Ferrão, Dep. de Urbanismo

Maria Helena Gaiola, Coordenadora da Fiscalização

Membros suplentes:

Arq. Jorge Carlos, Dep. de Obras

Arq. Guerra Tavares, Dep. de Obras

Eng. Alves da Silva, Dep. de Obras

11. 02.03.2010 - Aprova o caderno de encargos para a empreitada de obras de demolição das habitações n.ºs 62 e 64 na Rua D. Cristóvão de Castro - Covilhã, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta a Marco Paulo Antunes Pereira, Valério & Valério, Ld.ª, José Manuel Pinheiro Madaleno, Unip, Ld.ª, José Madeira, Ld.ª, Botão Bidarra, Ld.ª, Opsan, Ld.ª e Pavibel, Ld.ª, bem como a constituição do Júri do concurso;

12. 02.03.2010 - Aprova o caderno de encargos para a empreitada de obras de conservação e beneficiação no Estádio Santos Pinto – Covilhã, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta a Valério & Valério, Ld.ª e Joaquim Dias Costa, bem como a constituição do Júri do concurso;

13. 02.03.2010 - Aprova o caderno de encargos para a empreitada de obras de execução de pavimento em relva sintética no Parque Desportivo da Coutada, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta a Virgílio Roque, Ld.ª, bem como a constituição do Júri do concurso;

14. 02.03.2010 - Aprova o caderno de encargos para a empreitada de obras

de colocação de tubagem de ferro fundido nas pontes da estrada Teixoso - Atalaia, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta a José Manuel Pinheiro Madaleno, Uni. Ld.ª, bem como a constituição do Júri do concurso;

15. 02.03.2010 - Aprova o caderno de encargos para a empreitada de obras de requalificação urbana e paisagística da Rua Gregório Geraldes - Covilhã, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta a Valério & Valério, Ld.ª, bem como a constituição do Júri do concurso;

16. 06.04.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica o fornecimento de cartografia numérica e ortofotocartografia do concelho da Covilhã, à firma Artop Aero-Topográfica, Ld.ª, pelo valor de 146.500,00 euros, bem como aprova a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08, de 29 de Janeiro;

17. 29.03.2010 – Aprova o procedimento de abertura de concurso, por ajuste directo, para a prestação de serviços de fiscalização técnica das empreitadas de “Alargamento da EM 512 Rio Zêzere – Barroca Grande” e “Nova Via de Acesso ao Hospital – 1.ª fase”, com consulta à Declive Ordenado – Serviços de Engenharia, Unipessoal, Ld.a., bem como a constituição do júri do concurso;

18. 29.03.2010 - Aprova o procedimento de abertura de concurso, por ajuste directo, para a empreitada de obras de reparação/conservação da Escola EB1 dos Penedos Altos - Covilhã, com consulta a Marco Paulo Antunes Pereira, Valério & Valério, Ld.ª, José Manuel Pinheiro Madaleno, Unip. Ld.ª, José Madeira, Ld.ª, Antunes Barata, Ld.ª, Botão Bidarra, Ld.ª, Opsan, Ld.ª e Pavibel, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso;

19. 29.03.2010 – Aprova o procedimento de abertura de concurso, por ajuste directo, para a empreitada da obra de terraplanagem na estrada rural entre a EM 508 e a EN 339 – Cortes do Meio, com consulta a Valério & Valério, Ld.ª e a constituição do júri do concurso;

20. 29.03.2010 – Aprova o procedimento de abertura de concurso, por ajuste directo, para a empreitada da obra de realização de infraestruturas eléctricas na Fonte Nova – S. Cristóvão – Covilhã, com consulta a José Manuel Pinheiro Madaleno, Unip, Ld.ª e constituição do júri do concurso;

21. 12.04.2010 - Adjudica o aluguer de bancadas para o Complexo Desportivo, para utilização por técnicos de filmagem e fotografia, à sociedade “Circo Soledade Cardinali Ld.ª”, pelo valor global de 26.000,00 euros acrescido de IVA, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

22. 12.04.2010 – Adjudica o aluguer e montagem de bancada amovível para 6.000 lugares e aluguer e montagem do Centro de Média para 90/100 pessoas para o Complexo Desportivo, à sociedade Gestport ExclusivKey, Ld.ª, pelo valor de 118.000,00 euros acrescido de IVA, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

23. 12.04.2010 – Determina, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em obediência ao princípio da reserva de interesse público, a rescisão do contrato de empreitada da demolição de 8 edifícios na Covilhã celebrado com a empresa Constrope S.A., com fundamento na sua inconveniência administrativa, ao abrigo da alínea e) do art.º 302.º e do n.º 1 do art.º 335.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e a consequente libertação das cauções prestadas;

24. 12.04.2010 - Determina, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em obediência ao princípio da reserva de interesse público, a rescisão do contrato de empreitada da obra de reparação de edifício municipal celebrado com a empresa Constrope S.A., com fundamento na sua inconveniência administrativa, ao abrigo da alínea e) do art.º 302.º e do n.º 1 do art.º 335.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e a consequente libertação das cauções prestadas;

25. 12.04.2010 – Determina, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeito do disposto na alínea b) do art.º 330.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de

Outubro, conjugado com o disposto no art.º 331.º do mesmo diploma, a extinção do contrato por revogação, da empreitada de avaliação do recurso eólico no concelho da Covilhã, extinguindo-se também as obrigações de garantia, ou seja, as cauções prestadas no âmbito do contrato;

26. 13.04.2010 - Aprova o convite e caderno de encargos para o fornecimento de um equipamento de GPS, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta à seguintes firmas Topométrica, Ld.ª; Pedro Santos, Ld.ª e TerraGés, bem como a constituição do júri do concurso;

27. 13.04.2010 - Aprova o convite e caderno de encargos para a prestação de serviços de aluguer de ornamentação festiva da Feira de São Tiago 2010, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta a Secos, Ld.ª; Justino Ferreira Sampaio, Ld.ª; Iluminadíssima, Ld.ª; Iluminações Valguense, Ld.ª; Bernardino Castro, Ld.ª e Casa Torres, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso.

Tomar conhecimento:

Do despacho nº. 16/2010, do Senhor Presidente, datado de 23/03/2010 que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, que fixa as condições de certificação, gestão e exploração de Aeródromos Civis Nacionais, e com vista à constituição da Direcção de Aeródromo Municipal da Covilhã, nos termos do disposto nos nºs 1 e 8 do artigo 25.º do referido diploma legal:

No uso dos poderes conferidos pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

- Nomeia o Senhor Eng.º Leopoldo Soares Santos, actual coordenador do Departamento de Obras da CMC, Director do Aeródromo Municipal da Covilhã.

- Nomeia o Senhor Eng.º Pedro Nascimento, Chefe de Divisão dos Serviços Operativos da CMC, substituído do Director do Aeródromo Municipal da Covilhã, nas suas ausências.

Do despacho nº. 17/2010, do Senhor Presidente, datado de 23/03/2010 que em complemento dos despachos nº. 7-A/2009, de 4 de Novembro e n.º 4/2010, de 14 de Janeiro e porque se mostra necessário aperfeiçoar os serviços internos de gestão, organização e funcionamento do Departamento de Obras, no sentido de simplificar os respectivos procedimentos e evitar dilacões, facilitando o andamento dos processos e conferindo-lhes maior celeridade, delega no uso das suas competências próprias conferidas pela alínea a) do nº. 2 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais – LAL -, consagrada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com as alíneas a) e b) do nº. 2 do artigo 70.º do mesmo diploma legal, no Senhor Eng.º Leopoldo Soares Santos, no âmbito da unidade orgânica DOSO, as seguintes competências:

- Na área das quatro freguesias da Cidade: decisão de pequenas intervenções na manutenção dos arruamentos (pavimentos e passeios), muros, gradeamentos, sinalização do trânsito, semáforos, iluminação;

- Conservação e manutenção do Património Imóvel Municipal, conforme informações das necessidades mais urgentes constantes nos Serviços Administrativos da Habitação;

- Decisão nos serviços de apoio ao Aeródromo Municipal e da Central de Camionagem;

- Conservação dos pavimentos, das bermas, aquedutos, taludes, valetas em todas as estradas e caminhos Municipais (e não nos caminhos viciais e agrícolas das freguesias);

- A entrega, independente de despacho, ao Serviço de Apoio às Reuniões da Câmara Municipal os seguintes assuntos, devidamente fundamentados e referentes a empreitadas, que necessitam de aprovação:

- autos de suspensão de trabalhos
- autos de trabalhos a mais
- autos de revisões de preços
- autos de recepção provisória
- autos de recepção definitiva

- Para trabalhos a efectuar nas freguesias (fora da Cidade): No caso de ser necessária alguma intervenção nessas freguesias, e sem prejuízo de obras em curso e orientações anteriores sobre as mesmas, deve o Coordenador do Departamento de Obras planear com o Vereador do Pelouro a referida intervenção, em dias úteis, com pessoal, máquinas e equipamento do Departamento de Obras

- Ficam sujeitas a ordens e despachos expressos do signatário:

- a programação prévia de pavimentações com massa asfáltica a efectuar com as duas brigadas de pessoal e equipamentos
- a programação e decisão da elaboração de novos projectos

- a decisão/despacho para abertura de concursos de empreitadas ou de fornecimentos

Do despacho n.º 18/2010, do Senhor Presidente, datado de 29/03/2010, respeitante à delegação de competências no âmbito da Sociedade Polis Covilhã, na sequência da saída dos órgãos sociais da Sociedade PolisCovilhã do Vogal/Director Executivo, Prof. João Manuel Prouença Esgalhado, para efeitos de acompanhar por parte da Câmara Municipal o processo de aprovação e encerramento de contas, referentes ao exercício dos últimos três anos que o Senhor Vereador Dr. Luís Manuel Fino Gil Barreiros promovia o tratamento da informação financeira e administrativa existente na Sociedade PolisCovilhã, necessária à aprovação pelos accionistas dos relatórios e contas dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Ratificar os despachos do Senhor Vereador Luís Barreiros:

1. 18.03.2010 - Concede licença especial de ruído e prolongamento de horário de encerramento, a título excepcional, do estabelecimento de bebidas designado “Café Apollo 73”, sito na Rua das Escolas, n.º 7 – Ferro, para o dia 19 de Março, das 02:00 às 06:00 horas;

2. 17.03.2010 – Adjudica os circuitos especiais de transporte escolar do concelho da Covilhã, para o ano lectivo 2009/2010 – Bouça/Escola Secundária Campos Melo, à firma Alberto Gadanho Carvalho, Ld.ª, pelo valor de 816,00 euros + IVA à taxa legal em vigor;

3. 18.03.2010 – Aprova, na sequência da adjudicação da prestação de serviços de circuito especial de transporte escolar do concelho da Covilhã, para o ano lectivo 2009/2010, a minuta do respectivo contrato;

4. 25.03.2010 – Aprova, na sequência do fornecimento e montagem de mobiliário para o Complexo Desportivo da Covilhã, a minuta do respectivo contrato;

5. 25.03.2010 – Aprova, na sequência do fornecimento e aplicação de vedação, alteração de vedação e de portão, no Complexo Desportivo da Covilhã, a minuta do respectivo contrato;

6. 25.03.2010 – Aprova, na sequência do fornecimento e aplicação de estrados e pavimentos vinílicos, cantoneira em aço e substituição de palanque, no Complexo Desportivo da Covilhã, a minuta do respectivo contrato;

7. 26.03.2010 - Concede licença especial de ruído à Associação Académica da Universidade da Beira Interior, para a realização de Serenata da Semana Académica 2010, a realizar no dia 05 de Abril, das 21:00 às 02:00 horas do dia seguinte, no Calvário, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas municipais, ao abrigo do art.º 28.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município da Covilhã;

8. 26.03.2010 - Concede licença especial de ruído à Associação Académica da Universidade da Beira Interior, para a realização da Semana Académica 2010, a realizar no dia 05 de Abril, das 22:00 às 04:00 horas do dia seguinte, no Bar da AAUBI, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas municipais, ao abrigo do art.º 28.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município da Covilhã;

9. 26.03.2010 - Concede licença especial de ruído à Associação Académica da Universidade da Beira Interior, para a realização da Semana Académica 2010, a realizar entre os dias 06, 07, 08, 09 e 10 de Abril, das 22:00 às 06:00 horas do dia seguinte, no Pavilhão da Anil, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas municipais, ao abrigo do art.º 28.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município da Covilhã;

10. 30.03.2010 - Concede licença especial de ruído para o período das 22:00 horas do dia 03/04/10 às 04:00 horas do dia 04/04/10 e prolongamento de horário de encerramento, a título excepcional, do dia 04/04/10 das 02:00 às 04:00 horas para o estabelecimento de bebidas designado “Mellow Bar”, sito no Teixoso;

11. 30.03.2010 - Concede licença especial de ruído para o período das 21:00 às 04:00 horas dos dias 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de Maio e prolongamento de horário de encerramento, a título excepcional, dos dias 02, 09, 15, 23 e 30 de Maio, das 02:00 às 04:00 horas para o estabelecimento de bebidas designado “Nova Geração”, sito no Paúl;

12. 30.03.2010 - Concede licença especial de ruído para o período das 21:00 às 04:00 horas dos dias 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24 e 25 de Abril e prolongamento de horário de encerramento, a título excepcional, dos dias 04, 11, 18 e 25 de Abril, das 02:00 às 04:00 horas para o estabelecimento de bebidas designado “Nova Geração”, sito no Paúl;

13. 30.03.2010 - Concede licença especial de ruído para o período das 21:00 horas do dia 03 às 04:00 horas do dia 04 de Abril e prolongamento

de horário de encerramento, a título excepcional, do dia 04 de Abril, das 02:00 às 04:00 horas para o estabelecimento de bebidas designado “Bar Queda Livre”, sito em Vale Formoso;

14. 07.04.2010 - Concede licença especial de ruído e de recinto para os dias 6 e 8 de Abril, das 20:30 às 23:00 horas, à Associação Cultural Desartuna, para realização da VIII FESTUBI – Festival de Tunas da UBI 2010, no Centro Comercial Serra Shopping.

15. 01.04.2010 - Concede licença especial de ruído para os dias 9 e 24 de Abril, das 20:00 às 04:00 horas e prolongamento de horário de encerramento, a título excepcional, dos dias 10 e 25 de Abril das 02:00 às 04:00 horas, ao estabelecimento de bebidas designado “Buffalu’s Bar”, sito na Covilhã;

16. 23.03.2010 - Aprova, na sequência da prestação de serviços de consultor no âmbito do Projecto InnTegra, a minuta do respectivo contrato;

17. 08.04.2010 – Concede licença especial de ruído, para o dia 09 de Abril, das 20:30 às 06:00 horas, à Associação Cultural DESARTUNA, para realização da VIII FESTUBI – Festival de Tunas da UBI 2010, no Largo/Rua 1.º de Dezembro – Covilhã;

18. 09.04.2010 – Concede prolongamento de horário de funcionamento, para os dias 10 e 11 de Abril, das 11:00 às 22:00 horas, ao estabelecimento de Viagens Abreu, SA, sito na Av. da Anil, n.º 11 - Covilhã, para realização do evento designado “Mundo Abreu”;

19. 23.03.2010 - Aprova a 3.ª alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano do ano de 2010, documento anexo à acta;

20. 08.04.2010 – Designa, no âmbito do processo de negociação para a cessão de exploração do Bar da Piscina/Praia do Jardim do Lago, a constituição da seguinte comissão:

- Presidente: Luís Barreiros

- Vogais: Dr.ª Graça Robbins

Dr.ª Manuela Roque

21. 26.03.2010 – Aprova, na sequência da empreitada de construção de balneários no campo de futebol de Unhais da Serra/trabalhos a mais, a minuta do respectivo contrato;

22. 14.04.2010 – Aprova, na sequência do aluguer de montagem de bancada amovível para 3.000 lugares, para o Complexo Desportivo da Covilhã, para utilização de técnicos de filmagens e fotografia e respectivo caderno de encargos, a minuta do respectivo contrato.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PATRIMÓNIO

a) Protocolo de cedência de instalações

Autorizar a cedência de um espaço municipal na Urbanização das Nogueiras, Teixoso, identificado como fracção E do prédio descrito na matriz sob o artigo 2491º, da freguesia de Teixoso, correspondente à loja do rés-do-chão esquerdo do Lote 2, para funcionamento de actividades no âmbito do Programa Escolhas e do Projecto “Arca de Talentos II”, mediante protocolo de cedência de instalações a estabelecer entre o Município, a Beira Serra – Associação de Desenvolvimento e a Junta de Freguesia de Teixoso.

b) Doação de livros da Associação Universidades de Língua Portuguesa

Aceitar a doação a favor do inventário da Biblioteca Municipal, de um conjunto de 25 livros da Associação Universidades de Língua Portuguesa, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº. 1 do artº. 64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o nº. 1 do artº. 65º. do mesmo diploma legal.

c) Renovação de Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo

Renovar, por um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 01/06/2008, com Gonçalo Nuno Monteiro Aires de Sá, como Técnico Superior – Engº. Civil, nos termos dos nºs. 2 e 3 do artº. 6º. da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artº.4º. do Dec. Lei nº. 209/2009, de 3 de Setembro.

Renovar, por um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 01/06/2008, com Sónia da Silva Cunha Reis, como Técnico Superior – Educação, nos termos dos nºs. 2 e 3 do artº. 6º. da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artº.4º. do Dec. Lei nº. 209/2009, de 3 de Setembro.

d) Conta de Gerência e Relatório de Actividades da Câmara Municipal do ano de 2009

Aprovar, por maioria, a Conta de Gerência e o Relatório de Actividades

da Câmara Municipal da Covilhã referentes ao ano de 2009 e remeter o processo à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea c) do nº. 2 do artigo 53º, conjugada com a alínea a) do nº. 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

e) ADC – Águas da Covilhã, EM – Relatório e Contas de 2009

Apreciar e tomar conhecimento do Relatório e Contas de 2009 da empresa ADC – Águas da Covilhã, EM e remeter o processo à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea d) do nº. 1 do artigo 53º. da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

f) ICOVI, Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM – Relatório e Contas de 2009

Remeter para próxima reunião a apreciação do Relatório e Contas de 2009 da ICOVI, Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM.

g) Projecto de Regulamento da Central de Camionagem da Covilhã e do Transporte de Passageiros da Zona Urbana

Apreciar e submeter a apreciação pública pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento da Central de Camionagem da Covilhã e do Transporte de Passageiros da Zona Urbana e respectivo Anexo, mediante publicação no Boletim Municipal, bem como remeter o projecto de Regulamento às empresas concessionárias de transportes interurbanos para o Concelho da Covilhã, associações do sector e entidades policiais, para pronúncia.

h) Cessão de Posição Contratual

Fornecimento e Montagem de Equipamento para o Jardim-de-infância de Peraboa

Autorizar a cessão da posição contratual a favor de João Fonseca – Sociedade Unipessoal, Lda. respeitante ao fornecimento e montagem de equipamento para o Jardim-de-Infância de Peraboa.

i) Cauções

Abertura de vala para a instalação de ramal de energia eléctrica no sítio do Lameiro da Moita – Vila do Carvalho

Extinguir a caução prestada por depósito em dinheiro para garantia da boa execução dos trabalhos de reposição do pavimento no Sítio do Lameiro da Moita – Vila do Carvalho, levadas a efeito por Helder Roger Silva Pais.

j) Estafeta “Pobreza e Exclusão eu Passo” Isenção de Taxas

Isentar a organização da estafeta “Pobreza e Exclusão eu Passo” do pagamento de taxas de licença desportiva.

k) PARKURBIS – Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, SA – Transferência Financeira

Transferir para a PARKURBIS – Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, SA, o montante de 85.985,16 euros, nos termos do 2 do artº. 31º. da Lei nº. 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

l) Construção do Arruamento e Escadaria de Acesso à Capela entre o Eixo TCT e o Largo da Capela, em Ladeira do Bisca, Canhoso – Expropriação por Utilidade Pública

Rectificar, na parte aplicável, a deliberação tomada na reunião de 04/07/2008, no que respeita ao instrumento de gestão territorial e zona de localização, relativamente a:

PARCELA 1:

Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: O terreno localiza-se parte em zona classificada como “Área de Grande Aptidão Agrícola” e parte em zona classificada como “Espaços Urbanos”.

PARCELA 2:

Previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: O terreno localiza-se parte em zona classificada como “Área de Grande Aptidão Agrícola” e parte em zona classificada como “Espaços Urbanos”

m) Sinistralidade Automóvel

Tomar conhecimento do relatório do mês de Março.

n) Contrato de Utilização

Ceder, mediante contrato de utilização, equipamento informático à Junta de Freguesia de Cantar Galo, pelo período de dois anos, renovável automaticamente.

o) Instalação de Outdoor Digital

Celebrar com a empresa D.S. – Outdoors Digitais, Lda., um protocolo e respectiva Adenda, para a colocação em espaço municipal, de um Outdoor Digital que, para além da difusão de publicidade comercial, transmitirá

publicidade e informação municipal, durante 6 anos e, no período de 12 de Maio a 2 de Junho de 2010, por ocasião do estágio da Selecção Nacional de Futebol na Covilhã, a transmissão adicional de spot's publicitários.

p) Protocolos de Acordo para a Delegação de Actos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia

Delegar actos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias a seguir mencionadas, devidamente autorizadas pelas respectivas Assembleias de Freguesia, com os objectivos e transferências de meios financeiros, que também se indicam:

Junta de Freguesia	Objectivo	Verba a transferir (euros)
Cantar Galo	Comparticipação na aquisição do equipamento de som para a nova sede da Junta	4.000,00 euros
Erada	Arranjo da rampa do Lameiro do Mato, nos Trigaís	7.000,00 euros + IVA
Orjais	Reparação de caminhos vicinais na freguesia	2.300,00 euros + IVA
Peso	Reconstrução de muro na Rua da Eira	4.215,00 euros + IVA
Sobral São Miguel	Comparticipação na aquisição de material informático	1.000,00 euros
Vales do Rio	Execução de passeios e valetas de Santa Margarida até à Zona Industrial	5.000,00 euros
Vales do Rio	Construção de muro do Jardim-de-Infância	10.050,00 euros
Vales do Rio	Comparticipação na aquisição de fotocopiadora	885,00 euros + IVA
Vales do Rio	Conclusão das obras de requalificação do cemitério	5.400,00 euros + IVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS OPERATIVOS

a) Recepções Provisórias:

Homologar o auto de recepção provisória da obra de Demolição de um Edifício em Vila do Carvalho, bem como determinar a abertura do respectivo inquérito administrativo.

b) Recepções Definitivas

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Construção de Arranjos Exteriores na Rua 9- 3.ª Fase.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Beneficiação da Piscina Municipal.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Reparação do Jardim-de-infância do Canhoso.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Execução do Arranjo Paisagístico no Complexo Desportivo – Trabalhos Complementares.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Estacionamento e Via do Jardim do Lago.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Execução de Muro de Gabiões no Eixo TCT.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Execução da Drenagem de Águas Pluviais e Assentamento de Lagetas na Escola do Ensino Básico dos Penedos Altos.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Execução da Drenagem de Águas Pluviais na Escola A Lã e a Neve.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Iluminação do Complexo Desportivo.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Beneficiação da EN 230 entre Tortosendo e Covilhã – Trabalhos Complementares.

c) Planos de Segurança e Saúde

Aprovar o Plano de Segurança e Saúde da obra de Construção das Infraestruturas do Loteamento da Megaestrutura – Freguesia da Boidobra.

d) Trabalhos-a-mais e trabalhos-a-menos

Aprovar a execução de trabalhos-a-mais na obra de construção das Instalações da Assembleia Municipal, no valor de 75.796,47 euros, bem como a celebração de contrato adicional.

Aprovar a execução de trabalhos a mais no valor de 56.223,28 euros e a não realização de trabalhos contratados no montante de 14.234,95 euros, na obra de Requalificação Urbana da Estrada Municipal 504 entre a Lanofabril e a Ponte de Cantar Galo, bem como a celebração do respectivo contrato adicional.

Aprovar a execução de trabalhos a mais no valor de 100.165,37 euros e a não realização de trabalhos contratados no montante de 39.380,67 euros, na obra de Requalificação Urbana do Largo de Portugal, Rua João de

Deus, Rua Prof. Filomena Alves Ribeiro, Rua Nuno Álvares e Ruas Confinantes, bem como a celebração do respectivo contrato adicional. Aprovar a execução de trabalhos a mais no valor de 14.368,57 euros na obra de Construção do Museu do Queijo – 2.ª fase, bem como a celebração do respectivo contrato adicional.

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

a) Atribuição de fogos municipais

Atribuir 6 fogos de habitação social aos munícipes identificados no quadro seguinte:

Nome	Morada	Discrição	Tipologia
Mário Gonçalves da Costa	Bairro do Cabeço	Bloco 3 – R/Ch Esq.º - Tortosendo	T 2
José Manuel Vicente Cardoso	Bairro do Cabeço	Bloco 3 – 2.º Dt.º - Tortosendo	T 2
Sandra Cristina M. V. S. Comboio	Bairro do Cabeço	Bloco 6 – R/C Dt.º - Tortosendo	T 2
Alice Susana dos Santos Figueira	Bairro do Cabeço	Bloco 6 – 2.º Esq.º - Tortosendo	T 3
Manuel Carlos Loureiro	Bairro do Cabeço	Bloco 10 – R/Ch Dt.º - Tortosendo	T 2
Badiul Alam	Bairro do Cabeço	Bloco 11 – 2.º Dt.º - Tortosendo	T 3

b) Plano de Urbanização da Grande Covilhã – Abertura de consulta pública

Tomar conhecimento da proposta do Plano de Urbanização da Grande Covilhã;

Determinar a abertura de um período para discussão pública, pelo prazo de 22 dias úteis, contado a partir do 5.º dia posterior à data da publicação de Aviso na 2.ª série do Diário da República;

Publicitar Aviso sobre a discussão pública no Boletim Municipal, em dois jornais com tiragem diária: Correio da Manhã e Público, no Semanário Sol e no sítio da Câmara Municipal da Covilhã na internet.

c) Revisão do Plano de Pormenor dos Penedos Altos – Abertura de Consulta Pública

Tomar conhecimento da proposta de Revisão do Plano de Pormenor dos Penedos Altos;

Determinar a abertura de um período para discussão pública, pelo prazo de 22 dias úteis, contado a partir do 5.º dia posterior à data da publicação de Aviso na 2.ª Série do Diário da República;

Publicitar Aviso sobre a discussão pública no Boletim Municipal, em dois jornais com tiragem diária: Correio da Manhã e Público, no Semanário Sol e no sítio da Câmara Municipal da Covilhã na internet.

d) Proposta de Elaboração do Plano de Urbanização da Vila do Paúl

Aprovar a Elaboração do Plano de Urbanização da Vila do Paúl, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º do Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

e) Proposta de Elaboração do Plano de Urbanização da Coutada

Aprovar a Elaboração do Plano de Urbanização da Coutada, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º do Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

f) Nomeação de Fiscal Único da Nova Covilhã – SRU Sociedade de Reabilitação Urbana

Rectificar a deliberação constante da acta de reunião de 18 de Dezembro de 2009, no sentido de ficar a constar como Suplente do Fiscal Único da Nova Covilhã - SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., o Dr. João Andrade Nunes, inscrito na OROC sob o n.º. 1062 e designar a empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA como Fiscal Único.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

a) Cartão Social Municipal – Autorização de Despesas

Aprovar o Programa de Viagens Turísticas 2010 a realizar no âmbito do Cartão Social Municipal e autorizar as despesas inerentes no montante de 50.000,00 euros.

Autorizar as despesas inerentes à utilização dos transportes públicos pelos portadores do Cartão Social Municipal, durante o ano de 2010, no montante de 122.000,00 euros.

Aprovar a continuidade das iniciativas: chá com biscoito - matinés

dançantes no âmbito do Cartão Social Municipal e autorizar as despesas inerentes no montante de 8.500,00 euros.

b) Contrato de Utilização

Ceder, mediante contrato de utilização, uma cadeira de rodas eléctrica modelo Evolution, a José Joaquim Antunes, deficiente motor residente em Aldeia de S. Francisco de Assis.

c) Toponímia

Aprovar a atribuição dos seguintes topónimos, no Bairro do Covelo, freguesia de São Pedro:

Rua das Mimosas com início na Rua dos Plátanos e fim junto à antiga EB1;

Rua do Alecrim com início na Rua das Mimosas e fim no entroncamento com a Rua das Tulipas;

Rua dos Lírios com início na Rua do Alecrim e fim no entroncamento com a Rua das Tulipas;

Rua dos Pinheiros com início na Rua dos Plátanos e final no entroncamento com a Rua das Mimosas;

Rua das Camélias com início na Rua dos Pinheiros e fim na Rotunda da Rua dos Plátanos;

Rua das Tulipas com início na Rua dos Pinheiros e fim no entroncamento com a Rua dos Lírios;

Beco da Rua das Tulipas com início na Rua das Tulipas (sem saída).

d) Aquisição de material didáctico-pedagógico para o 1.º Ciclo do Ensino Básico

Atribuir um subsídio no valor de euros 200,00 para aquisição de material didáctico - pedagógico da Escola Básica 2.º. Ciclo Pêro da Covilhã, correspondendo a duas salas de aulas do 1.º. Ciclo, a levar a efeito pelo respectivo Agrupamento de Escolas.

e) A.D.R. “Os Brincalhões”

Conceder um subsídio no valor de 300,00 euros para fazer face às despesas com a aquisição de tintas e outros materiais necessários à pintura das instalações.

f) Casa do Povo do Paúl

Conceder um subsídio no valor de 1.000,00 euros para fazer face às despesas decorrentes da quarta edição da Festa da Santa Bebiania.

g) Ginásio Clube

Conceder um subsídio no valor de 2.000,00 euros para apoio à realização do 25.º Torneio Nacional de Damas.

h) Agrupamento de Escolas do Teixoso – Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos do Teixoso

Conceder um subsídio no valor de 250,00 euros para fazer face às despesas decorrentes da visita de estudo à “Kidzânia”, pelos alunos da E.B.1 do Teixoso.

i) A.P.A.E. – Associação dos Antigos Professores, Alunos e Empregados da Escola Campos Melo da Covilhã

Conceder um subsídio no valor de 250,00 euros para fazer face às despesas com a publicação da revista “Ecos da APAE”.

j) Conselho de Zona da Covilhã da Sociedade de S. Vicente de Paulo:

Atribuir um subsídio no valor de 1.390,12 euros para apoio nas despesas inerentes à água, luz, gás, medicamentos, alimentação, entre outras, respeitantes a Dezembro de 2009.

Atribuir um subsídio no valor de 1.654,12 euros para apoio nas despesas inerentes à água, luz, gás, medicamentos, alimentação, entre outras, respeitantes a Janeiro de 2010.

Atribuir um subsídio no valor de 1.200,00 euros para apoio nas despesas inerentes à água, luz, gás, medicamentos, alimentação, entre outras, respeitantes a Fevereiro de 2010.

k) Filarmónica Recreativa Carvalhense

Atribuir um subsídio, no valor de 250,00 euros para apoio na deslocação da Banda a Manteigas para participação no 2.º Festival de Bandas de Manteigas.

l) Rancho Folclórico Trigais da Serra

Conceder um subsídio no valor 50,00 euros para fazer face às despesas de fornecimento de energia eléctrica.

m) Conselho Directivo de Baldios da Freguesia de Cortes do Meio

Conceder um subsídio no valor de 25.000,00 euros para construção da sede social.

n) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

Conceder um subsídio no valor 250,00 euros para fazer face às despesas decorrentes das Comemorações do 25 de Abril – “Dia da Liberdade” e 1.º

de Maio – “Dia do Trabalhador”

o) Programa Comemorativo do 140.º Aniversário da Elevação da Covilhã a Cidade - Autorização de Despesas

Autorizar a despesa de 5.950,00 euros para as actividades programadas para o mês de Abril, integradas nas Comemorações do 140.º. Aniversário da Elevação da Covilhã a Cidade.

p) Associação Recreativa Covilhanense – Banda da Covilhã

Conceder uma participação para fazer face às despesas com a realização do Carnaval da Neve 2010, no montante de 12.500,00 euros.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Directora do Departamento de Administração Geral, Finanças e Património, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, em 22 de Abril de 2010.

O Presidente,

Carlos Pinto

EDITAL

LUIS MANUEL FINO GIL BARREIROS, Vereador em Permanência da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária realizada em 07 de Maio de 2010, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DESPACHOS

Ratificar os despachos do Senhor Presidente:

1. 12.04.2010 – Aprova, na sequência da adjudicação do aluguer de montagem de bancada amovível para 6.000 lugares e aluguer e montagem de centro de média para 90/100 pessoas, para o Complexo Desportivo da Covilhã, a minuta do respectivo contrato;

2. 16.04.2010 – Aprova a correcção do convite para a contratação outsourcing para a Piscina Praia da Covilhã, de Select Recursos Humanos, Ld.ª para Vedior Psicoforma, Ld.ª, bem como a rectificação do preço base do procedimento para 71.236,80 euros;

3. 26.04.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a prestação de serviços de outsourcing para a Piscina Praia da Covilhã, à firma Vedior Psicoforma, Ld.ª, pelo valor de 71.236,80 euros e aprova a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08, de 29 de Janeiro e republicado pelo DL n.º 278/09, de 02 de Outubro;

4. 26.04.2010 – Adjudica o fornecimento de gradeamento (350 grades), para o Complexo Desportivo da Covilhã, à sociedade unipessoal de “Paulo Renato Checho Leal”, pelo valor global de 8.312,50 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

5. 27.04.2010 – Fixa, para o segundo semestre de 2009, o valor de 10.000,00 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente à prestação de serviços extraordinária pela Sociedade de Advogados Fontes Neves & Associados, RL;

6. 27.04.2010 – Homologa a acta de análise da cessão de exploração do bar da Piscina Praia do Jardim do Lago, à firma Valores Espirituais, pelo valor mensal de 3.260,50 euros e aprova a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08, de 29 de Janeiro;

7. 27.04.2010 – Aprova o convite e o caderno de encargos para a prestação de serviços de aluguer de ornamentação natalícia para o ano de 2010, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta a Secos, Ld.ª; Justino Ferreira Sampaio, Ld.ª; Iluminadíssima, Ld.ª; Iluminações Valguense, Ld.ª; Bernardino Castro, Ld.ª e Casa Torres, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso;

8. 02.05.2010 – Adjudica o fornecimento e montagem de mascotes (Covilhã), à firma Guliver, Ld.ª, pelo valor de 11.230,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

9. 30/04/2010 - Adjudica o fornecimento de refeições escolares para o ano lectivo de 2009/2010 – Maio a Julho de 2010, à sociedade Papagaio Traquinas, Unipessoal, Ld.ª, pelo valor de 82.400,00 euros, acrescido de

IVA à taxa legal em vigor;

10. 03.05.2010 - Homologa a acta de análise e adjudica a empreitada de obras de construção de um muro de suporte na Rua Grupo Desportivo da Mata, à firma Marco Paulo Antunes Pereira, pelo valor de 9.469,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

11. 03.05.2010 – Homologa a acta de análise e adjudica a empreitada de obras de remodelação e beneficiação de salas do 2.º andar no edifício sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, à firma Joaquim Dias Costa, pelo valor de 21.414,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

12. 03.05.2010 - Homologa a acta de análise e adjudica a prestação de serviços de fiscalização técnica de empreitadas do Município da Covilhã, à firma Declive Ordenado, Ld.ª, pelo valor de 9.000,00 euros e aprova a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08, de 29 de Janeiro e republicado pelo DL n.º 278/09, de 02 de Outubro;

13. 03.05.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a empreitada de obras de requalificação de arruamentos na freguesia do Sarzedo, à firma Consequi – Construções, SA, pelo valor de 19.390,00 euros acrescido de IVA e aprova a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08, de 29 de Janeiro e republicado pelo DL n.º 278/09, de 02 de Outubro;

14. 03.05.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a empreitada de obras de construção de um muro de vedação na Escola Básica do Peso, à firma Pavibel – Pavimentação & Construção, Ld.ª, pelo valor de 8.813,68 euros e aprova a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08, de 29 de Janeiro e republicado pelo DL n.º 278/09, de 02 de Outubro;

15. 03.05.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica o fornecimento e colocação de 15 abrigos de passageiros, à firma Ferestreira – Fundação de Ferro, Ld.ª, pelo valor de 18.750,00 euros e aprova a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08, de 29 de Janeiro e republicado pelo DL n.º 278/09, de 02 de Outubro;

16. 03.05.2010 - Homologa a acta de análise de propostas do concurso público internacional, para a contratação de leasing imobiliário e a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes Totta Crédito Especializado – Instituição Financeira de Crédito, SA e Banco Comercial Português, SA, por não terem apresentado os documentos assinados electronicamente, conforme determinam os pontos 7 e 9 do programa de concurso e artigo 27.º da Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho;

17. 27.04.2010 - Aprova o convite e o caderno de encargos para o fornecimento de projecto de Ampliação do Arquivo Municipal, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta às seguintes entidades: Proengel, Ld.ª; GEC, Ld.ª; EFS, Ld.ª; Grupo 57, Ld.ª; Jorge Simões, Ld.ª; Arq. Pedro Seixo Rodrigues; Atelier AA; Guerreiro & Teófilo, Ld.ª; Carlos Manuel David (CIDARQ); MTD – Engenharia, Ld.ª; Urbitraço, Ld.ª; Caíres Atelier, Ld.ª; Fundiprojectos, Ld.ª; Papel Urbano, Ld.ª; Ideias do Futuro, SA; Praxitae, Ld.ª; Bernardo & Bernardo, Ld.ª; Declive Ordenado, Ld.ª e Ribas & Carrasco, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso;

18. 27.04.2010 - Aprova o convite e o caderno de encargos para o fornecimento de projecto de Requalificação da Praia Fluvial de Verdelhos, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta às seguintes entidades: Proengel, Ld.ª; GEC, Ld.ª; EFS, Ld.ª; Grupo 57, Ld.ª; Jorge Simões, Ld.ª; Arq. Pedro Seixo Rodrigues; Atelier AA; Guerreiro & Teófilo, Ld.ª; Carlos Manuel David (CIDARQ); MTD – Engenharia, Ld.ª; Urbitraço, Ld.ª; Caíres Atelier, Ld.ª; Fundiprojectos, Ld.ª; Papel Urbano, Ld.ª; Ideias do Futuro, SA; Praxitae, Ld.ª; Bernardo & Bernardo, Ld.ª; Declive Ordenado, Ld.ª e Ribas & Carrasco, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso;

19. 27.04.2010 - Aprova o convite e o caderno de encargos para o fornecimento de projectos de especialidades para a criação do Centro de Acolhimento e Interpretação Arqueológica da Sr.ª das Cabeças e projecto de Musealização das Ruínas Romanas, em Orjais, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta às seguintes entidades: Proengel, Ld.ª; GEC, Ld.ª; EFS, Ld.ª; Grupo 57, Ld.ª; Jorge Simões, Ld.ª; Arq. Pedro Seixo Rodrigues; Atelier AA; Guerreiro & Teófilo, Ld.ª; Carlos Manuel David (CIDARQ); MTD – Engenharia, Ld.ª; Urbitraço, Ld.ª; Caíres Atelier, Ld.ª; Fundiprojectos, Ld.ª; Papel Urbano, Ld.ª; Ideias do Futuro, SA; Praxitae, Ld.ª; Bernardo & Bernardo, Ld.ª; Declive Ordenado, Ld.ª e Ribas & Carrasco, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso;

20. 04.05.2010 - Adjudica o aluguer de cobertura e lugares de bancada de imprensa e reformulação do espaço do centro de média, no Complexo

Desportivo, à sociedade Gestport ExclusivKey, Ld.ª, pelo valor de 26.570,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

21. 06.05.2010 – Determina, face à revisão e alteração do projecto do Acesso à auto-estrada A23-Covilhã, para cuja obra foi aberto concurso público por deliberação de 18/9/2009, seja submetido à apreciação do Executivo a revogação de tal deliberação, porquanto o novo projecto que irá ser submetido à reunião de 7 de Maio de 2010, torna inexequível a anterior deliberação.

Ratificar o despacho seguinte e submeter a respectiva deliberação à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

22. 02.05.2010 - Concorde com a proposta dos serviços, de liberalização, a título temporário e excepcionalmente, dos períodos de abertura e funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho da Covilhã, durante o estágio da Selecção Nacional de Futebol, conforme pedido de comerciantes e empresários, a partir de 1 de Maio de 2010, estendendo o âmbito de aplicação da excepção até 30 de Setembro de 2010.

Tomar conhecimento:

Do despacho n.º 20/2010, do Senhor Presidente, datado de 16/04/2010, respeitante à operacionalidade do Serviço de Fiscalização e a necessária interligação com o Departamento de Urbanismo, cujo teor se transcreve: “A operacionalidade de Serviço de Fiscalização e a necessária interligação com o Departamento de Urbanismo, constituem preocupação a que urge dar resposta.

Acresce que se torna necessário obter uma permanente e completa visão do estado de situação de todo o Concelho, quanto ao cumprimento das regras urbanísticas, de modo a que sejam detectadas as ilegalidades e ilícitos nesta área, quer para a necessária aplicação das medidas sancionatórias, quer para a promoção de uma pedagogia de boa regulação e relacionamento entre particulares e a Administração.

Nestes termos, e a título de orientação organizativa dos serviços indicados, determino:

- a) Que as Coordenadoras do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal – Arqt.ª Débora Caíres e Eng.ª Isabel Matias – passem a exercer as funções de coordenação do Serviço de Fiscalização;
- b) Que a funcionária Helena Gaiolas, promova a implementação das medidas necessárias ao eficaz desenrolar das acções e tarefas cometidas ao Serviço de Fiscalização e efectue o reporte da actividade desenvolvida no mesmo, tendo em atenção a relação hierárquica definida em a);
- c) Que o Eng.º José Silva, em desempenho de funções na Câmara Municipal, preste apoio à colaboradora Helena Gaiolas no desempenho das funções determinadas pelo presente despacho.
- d) Este Despacho revoga a Ordem de Serviço n.º 5/2010, de 10/03/2010”

Ratificar os despachos do Senhor Vereador Luís Barreiros:

1. 28.04.2010 – Aprova a cessão de exploração do bar e esplanada, na Praça do Município, à firma Valores Espirituais, pelo período de cinco meses – Maio a Setembro de 2010 – e pelo valor mensal de 350,00 euros;
2. 29.04.2010 - Aprova, na sequência da cessão de exploração do Bar/Esplanada, na Praça do Município, a minuta do respectivo contrato;
3. 30.04.2010 – Autoriza a aquisição para efeitos de Requalificação Urbana do Largo da Senhora do Rosário na zona histórica da Covilhã, de duas parcelas de terreno com as áreas de 5,00 m² e 10,20 m², pelo valor global de 4.021,92 euros, nos termos do contrato promessa de compra e venda celebrado em 30/04/2010;
4. 05.05.2010 - Aprova a 4.ª alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2010 da Câmara Municipal da Covilhã, documento que fica apenso à acta.

5.1 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PATRIMÓNIO

a) Protocolos de Acordo para a Delegação de Actos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia
Delegar competências nas Juntas de Freguesias a seguir mencionadas, devidamente autorizadas pelas respectivas Assembleias de Freguesia, com os objectivos e transferências de meios financeiros,

a seguir indicadas:

Junta de Freguesia	Objectivo	Verba a transferir (euros)
Boidobra	Poda de 82 árvores existentes na Estrada Municipal 507 e espaços verdes da Quinta da Alâmpada	2.788,00 euros + IVA
Boidobra	Requalificação de passeios e bancos do Jardim Público da Boidobra	11.827,80 euros + IVA
Cantar Galo	Construção da vedação do Sport Clube Estrela da Pousadinha	4.001,40 euros + IVA
Dominguio	Comparticipação dos encargos com reparação do tractor da Junta de Freguesia	1.500,00 euros
Paúl	Comparticipação de escada para os Bombeiros do Paúl	963,00 euros + IVA

b) Nova Via de Acesso ao Hospital (1ª. Fase) - Abertura de concurso público

Aprovar o projecto, o programa de concurso e o caderno de encargos para a execução da obra de construção da Nova Via de Acesso ao Hospital (1ª. Fase) determinando a abertura de concurso público, com preço base de 1.125.261,18 euros e prazo de execução de 270 dias, bem como nomear o Júri do procedimento, com a seguinte constituição:

Presidente: Engº. Leopoldo Soares Santos

Vogais efectivos: Carlos Alberto Riscado dos Santos e Eng.º César Francisco Henriques Tomás

Vogais suplentes: Eng.ª. Anabela Correia Gonçalves e Arqt.ª. Margarida Carrilho Mestre

c) ICOVI, Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM – Relatório e Contas de 2009

Aprovar o Relatório e Contas de 2009 da ICOVI, Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM.

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea c) do nº. 1 do artigo 53º. da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

d) Abertura de Concurso Público para Atribuição de Licença de Táxi na freguesia de Cortes do Meio

Aprovar o programa e a abertura de concurso para atribuição de uma licença de exercício da indústria de transporte de aluguer em automóvel ligeiro de passageiros para a freguesia de Cortes do Meio, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

e) Alteração de Localização da Praça de Táxis na Freguesia da Boidobra

Alterar o local de estacionamento de táxis da freguesia da Boidobra da Rua Direita para a Rua das Escolas, frente ao recinto escolar.

Remeter o processo à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea a) do nº. 2 do artº. 53º. da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº. 6 do artº. 64º. da mesma disposição legal.

f) Alteração ao Contingente de Táxis no Município da Covilhã – Freguesia de São Jorge da Beira

Indeferir o requerimento de José Alves Pacheco e Táxis S. Francisco, Lda.ª para anulação de duas vagas de táxis na freguesia de São Jorge da Beira.

g) Aquisição de Imóveis

Adquirir pelo valor de 260.000,00 euros, os prédios urbano sito em Fonte Nova, Freguesia da Conceição, com a superfície coberta de 120,00m², inscrito na respectiva matriz sob o artigo 95 e descrito na CRP da Covilhã sob o 00829/19931206, urbano sito em Fonte Nova, Freguesia da Conceição, com a superfície coberta de 200,00m², inscrito na respectiva matriz sob o artigo 96 e descrito na CRP da Covilhã sob o 00817/19931007, urbano sito no Largo de Santa Marinha, Freguesia da Conceição, com a superfície coberta de 135,00m², inscrito na respectiva matriz sob o artigo 97 e descrito na CRP da Covilhã sob o 1228/19930331 e urbano sito em Fonte Nova e Largo de Santa Marinha, Freguesia da Conceição, com a superfície coberta de 324,00m² e descoberta de 450,00m² inscrito na respectiva matriz sob o artigo 98 e descrito na CRP da Covilhã sob o 1229/19930331, bem como aprovar a minuta do respectivo contrato promessa de compra e venda.

h) Programa de Acção “Covilhã XXI – Parcerias para a Regeneração Urbana” - Adjudicação da Prestação de Serviços de Criação da Estrutura de Apoio Técnico

Adjudicar a prestação de serviços de criação da Estrutura de Apoio Técnico à implementação do Programa de Acção “Covilhã XXI – Parcerias para a Regeneração Urbana” à empresa Parkurbis – Parque Tecnológico da Covilhã pelo valor de 356.840,00 euros, acrescido do IVA à taxa legal aplicável, nos termos do nº. 2 do artº. 5º. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Dec. Lei nº. 278/2009, de 2 de Outubro;

Encarregar os Serviços de submeterem candidatura ao Programa Operacional Mais Centro para comparticipação dos encargos com a Estrutura de Apoio Técnico, cabendo à Câmara Municipal enquanto líder da parceria, acordar com os parceiros a repartição, entre si, da parte não comparticipada da despesa;

Submeter o processo à Assembleia Municipal para efeitos do disposto no artº. 22º. do Dec. Lei nº. 197/99, de 8 de Junho.

i) Adjudicação de Prestação de Serviços Jurídico-Forenses

Contratar com o advogado Miguel Cardoso Ferreira da Fonseca a prestação de serviços jurídico-forenses, pelo prazo de um ano, renovável pelo mesmo período, com início a 1 de Maio de 2010, pelo valor global de 21.000,00 euros.

j) Contrato-Promessa de Compra e Venda de Viatura Ligeira Toyota - Dyna

Aprovar contrato-promessa para a aquisição de uma viatura Ligeira Toyota, modelo Dyna 35.33, pelo valor de 39.738,99 euros.

k) Abertura de Concurso Público para Adjudicação dos Circuitos Especiais de Transporte Escolar para o ano lectivo 2010/2011

Aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos e a constituição do júri do concurso para o serviço dos circuitos especiais de transporte escolar do concelho para o ano lectivo 2010/2011 edeterminar a abertura de concurso público com o preço base de 140.000,00 euros e prazo de execução de 175 dias.

l) Venda Ambulante no Complexo Desportivo

Estabelecer o preço de 500,00 euros acrescido de Iva à taxa de 20%, para instalação de estruturas/apoio de venda ambulante com a área de 27 m² no Complexo Desportivo da Covilhã, durante o estágio da Selecção Nacional de Futebol.

m) Direito de Preferência

Não exercer o direito de preferência sobre o lote 91 da Zona Industrial de Tortosendo.

n) Contratação de Leasings Imobiliários – Abertura de Concurso Público Internacional

Aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos para a contratação de leasing imobiliário para aquisição de uma parcela de terreno, com a área de 23.230,25 m², na freguesia do Tortosendo, no valor de 1.000.000,00 euros, bem como a abertura de concurso público internacional e a constituição do Júri do concurso.

Aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos para a contratação de leasing imobiliário para aquisição dos prédios urbano sito em Fonte Nova, Freguesia da Conceição, com a superfície coberta de 120,00m², inscrito na respectiva matriz sob o artigo 95 e descrito na CRP da Covilhã sob o 00829/19931206, urbano sito em Fonte Nova, Freguesia da Conceição, com a superfície coberta de 200,00m², inscrito na respectiva matriz sob o artigo 96 e descrito na CRP da Covilhã sob o 00817/19931007, urbano sito no Largo de Santa Marinha, Freguesia da Conceição, com a superfície coberta de 135,00m², inscrito na respectiva matriz sob o artigo 97 e descrito na CRP da Covilhã sob o 1228/19930331 e urbano sito em Fonte Nova e Largo de Santa Marinha, Freguesia da Conceição, com a superfície coberta de 324,00m² e descoberta de 450,00m² inscrito na respectiva matriz sob o artigo 98 e descrito na CRP da Covilhã sob o 1229/19930331, pelo valor de 210.000,00 euros, bem como a abertura de concurso público internacional e a constituição do Júri do concurso.

o) ICOVI, Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM – Isenção de Impostos Municipais

Isentar a ICOVI, Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM, do pagamento de:

1. IMT, IMI, Derrama e Taxas Municipais;
2. Notificar a ICOVI, Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM para, no tocante ao imposto municipal sobre veículos e de circulação e camionagem, instruir nos Serviços de Finanças o pedido de isenção do pagamento de tais impostos;
3. Submeter esta deliberação à Assembleia Municipal para efeitos do

disposto no n.º 2 do art.º 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

p) Desafectação de Parcela de Terreno do Domínio Público para o Domínio Privado do Município

Aprovar a desafectação do domínio público o lote de terreno com a área de 1.340,00m², na Freguesia de S. Martinho, a confrontar do nascente e poente com ruas públicas e do Norte e Sul com Jardim/ zona verde pública com o fundamento na sua inutilidade pública ou não utilização pelo público e, simultaneamente, a sua integração no domínio privado do Município; Ceder esta parcela de terreno à Associação de Turismo da Covilhã sob o regime jurídico de comodato ou direito de superfície, com vista, por parte da mesma à implantação do edifício do Posto de Turismo da Covilhã; Submeter a proposta à Assembleia Municipal da Covilhã, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º do mesmo diploma.

q) Projecto do Túnel da Rua Marquês d'Ávila e Bolama

Rectificar, na parte aplicável, a deliberação tomada na reunião de 05/02/2010, no sentido de ficar a constar a adjudicação do projecto do Túnel da Rua Marquês d'Ávila e Bolama à empresa JLGC – Arquitectos, Lda.

r) Proposta de Alteração dos Estatutos da ADC – Águas da Covilhã, E.M.

Rectificar, na parte aplicável, a deliberação tomada em 19 de Março de 2008, dela fazendo constar que deliberou alterar os artigos 1º a 28º e a eliminação do artigo 29º dos Estatutos da ADC – Águas da Covilhã, EM, em função do que a nova versão passa a ser constituída por vinte e oito artigos.

5.2 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS OPERATIVOS

a) Recepções Definitivas

Homologar o auto de recepção definitiva da obra Jardim do Lago.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra da Rotunda e Jardim do Rato.

b) Prorrogação de Prazo

Autorizar a prorrogação do prazo da obra de Construção de um Campo de Futebol em Relva Sintética, freguesia de Vila do Carvalho, a título gracioso, em 63 dias.

c) Trabalhos-a-mais e a menos:

Aprovar a realização de trabalhos a mais na obra de Requalificação Urbana das Ruas António Augusto de Aguiar, Capitão Alves Roçadas, Barbacã, Largo da Estrela e Beco da Avozinha ou Escondidinho, pelo montante de 46.906,32 euros e a não realização de trabalhos contratuais, do mesmo montante, cuja compensação não resulta acréscimo da despesa.

Autorizar a execução de trabalhos a mais não previstos na obra de Requalificação da Estrada de Acesso à Boidobra, entre a Estrada do Aeródromo Municipal e a Boidobra, no montante de 43.407,72 euros, cujo valor é compensado com o dos trabalhos a menos orçados em 43.605,27 euros.

5.3 – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

a) Processos de Obras Particulares

Retirar da ordem de trabalhos da reunião a apreciação de processos de obras

b) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Covilhã

Aprovar, com a abstenção dos Senhores Vereadores Victor Pereira e Graça Sardinha, a proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Covilhã.

Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para os efeitos mencionados na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º, da mesma disposição legal.

5.4 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

a) Protocolos de Acordo para a Delegação de Actos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia

Delegar competências nas Juntas de Freguesias a seguir mencionadas, devidamente autorizadas pelas respectivas Assembleias de Freguesia, com os objectivos e transferências de meios financeiros, que também se indicam:

Junta de Freguesia	Objectivo	Verba a transferir
Paúl	Contratação de uma trabalhadora não docente para assegurar o prolongamento de horário no Jardim-de-Infância do Paúl, no ano lectivo 2009/2010	1.894,44 euros
São Martinho	Contratação de uma trabalhadora não docente para assegurar o funcionamento das actividades lectivas e não lectivas no Jardim-de-Infância A Lã e a Neve, nas faltas e impedimentos da funcionária efectiva no período compreendido entre 01/03/2010 a 26/03/2010	410,40 euros
Teixoso	Contratação de uma trabalhadora não docente para assegurar o acompanhamento das actividades de enriquecimento curricular, na Escola Básica 1.º Ciclo do Teixoso, no ano lectivo 2009/2010	1.262,70 euros

b) Noivos de S. Tiago – Autorização de Despesas

Autorizar as despesas inerentes à realização da edição 2010 dos Noivos de S. Tiago, no montante de 25.000,00 euros.

c) Associação Desportiva da Estação – Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

Aprovar um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Desportiva da Estação, com vista à difusão e ao fomento da prática desportiva no Concelho, atribuindo um apoio financeiro mensal no valor de 5.000,00 euros, de Janeiro a Dezembro de 2010, inclusivé.

d) Constituição do Conselho Municipal de Educação

Aprovar a estrutura do Conselho Municipal de Educação, composto pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

Presidente da Câmara Municipal	Carlos Alberto Pinto
Presidente da Assembleia Municipal	Carlos Manuel Abreu Mendes Pereira
Vereador Responsável pela Educação	Rui Paulo da Silva Rosa
Presidente da Junta de Freguesia em representação das freguesias do concelho	Leonor Cristina Adriano Lopes Cipriano
DREC – Representante da Directora Regional	Paulo José Martins
Representante das Instituições do Ensino Superior Público	Paulo Jorge Silva Almeida
Representante do pessoal docente do Ensino Secundário Público	Paulo Jorge de Matos Lopes
Representante do pessoal docente do Ensino Básico Público	Merícia Maria Andrade dos Passos
Representante do pessoal docente do Pré-Escolar Público	Hélia Maria Ventura Pereira dos Santos
Representante dos Est. Educação e de Ensino Básico e Secundário Privado	Francisco Manuel Ramos Gaspar
Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação	Sandro Noélio Santos Martins Gaio Jorge Humberto Alves Saraiva
Representante das Associações de Estudantes	Ana Cristina Martins Boucho
Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social	Maria José Soares dos Santos
Representante dos Serviços Públicos de Saúde	Carlos Manuel Ramos Martins
Representante dos Serviços de Segurança Social	Maria Isabel Lebres
Representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional	Maria do Céu Pedrosa Barata Mendes
Representante dos Serviços Públicos da Área da Juventude e Desporto	S/representantes
Representantes das Forças de Segurança	José Carlos Mateus Pinto
	David Pinheiro Martins

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto e na alínea c) do n.º 4 do art.º 53.º, conjugadas com a alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

e) Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Concelho da Covilhã

Conceder à Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Concelho

da Covilhã para fazer face às despesas de funcionamento, um subsídio no valor de 1.500,00 euros.

f) Grupo de Cantares de Aldeia do Souto

Atribuir um subsídio, no valor de 2.000,00 euros, ao Grupo de Cantares de Aldeia do Souto, para aquisição de acordeão

g) Obra de Santa Zita

Conceder à Obra de Santa Zita, um subsídio no valor de 250,00 euros para fazer face às despesas decorrentes da visita de estudo a Aveiro, pelos alunos do pré-escolar.

h) Conselho de Zona da Covilhã da Sociedade de São Vicente de Paulo

Atribuir um subsídio no valor de 1.500,00 euros ao Conselho de Zona da Covilhã da Sociedade de S. Vicente de Paulo, para apoio nas despesas inerentes à água, luz, gás, medicamentos, alimentação, entre outras.

i) União dos Sindicatos de Castelo Branco

Conceder à União dos Sindicatos de Castelo Branco um subsídio no valor de 3.000,00 euros, para fazer face às despesas decorrentes da realização de iniciativas culturais, desportivas e recreativas, levadas a efeito ao longo do ano de 2009.

j) Programa Comemorativo do 140.º Aniversário da Elevação da Covilhã a Cidade – Autorização de Despesas

Autorizar a despesa de 155.000,00 euros com o programa de actividades dos meses de Maio e Junho inseridas no Programa Comemorativo do 140.º Aniversário da Elevação da Covilhã a Cidade.

k) Plano de Transportes Escolares 2010/2011

Aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo 2010/2011

l) Protocolos de Colaboração

Associação ATC – Associação de Turismo da Covilhã

Aprovar a celebração de protocolo de colaboração com a Associação ATC – Associação de Turismo da Covilhã para a instalação do Posto de Turismo da Covilhã, atribuindo uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00 euros.

Federação de Desportos de Inverno

Aprovar a celebração de protocolo de colaboração com a Federação de Desportos de Inverno para promoção de actividades desportivas de montanha, designadamente a prática de esqui junto das escolas do Concelho, envolvendo cerca de 500 crianças, atribuindo uma comparticipação financeira no valor de 25.000,00 euros.

m) Junta de Freguesia de Tortosendo

Comparticipar tendo em conta o interesse municipal de natureza social e cultural as actividades a desenvolver pela Junta de Freguesia de Tortosendo, com o valor de 2.000,00 euros.

n) Sociedade Portuguesa de Matemática

Atribuir à Sociedade Portuguesa de Matemática uma comparticipação no valor de 250,00 euros para a realização do concurso a Matemática e os Têxteis.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu Graça Isabel Pires Henry Robbins, Directora do Departamento de Administração Geral, Finanças e Património, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, em 13 de Maio de 2010.

O Vereador em Permanência,
Luís Manuel Fino Gil Barreiros

EDITAL

CARLOS ALBERTO PINTO, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública realizada em **21 de Maio de 2010**, tomou as seguintes deliberações destinadas a terem eficácia externa:

4 - DESPACHOS

Ratificar os despachos do Senhor Presidente:

05.05.2010 – Aprova, na sequência da adjudicação da obra de construção

das instalações da Assembleia Municipal/trabalhos a mais, a minuta do respectivo contrato;

05.05.2010 – Aprova, na sequência da adjudicação da obra de requalificação urbana do Largo de Portugal, Rua João de Deus, Rua Prof.ª Filomena Alves Ribeiro, Rua Nuno Álvares e ruas confinantes/trabalhos a mais, a minuta do respectivo contrato;

06.05.2010 – Adjudica o fornecimento de estruturas publicitárias para o Complexo Desportivo da Covilhã e Estádio José Santos Pinto, à sociedade I-CUT, Ld.ª, pelo valor global de 47.213,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

07.05.2010 – Aprova, na sequência da adjudicação do fornecimento de estruturas metálicas para o Complexo Desportivo da Covilhã e Estádio José Santos Pinto, a minuta do respectivo contrato;

10.05.2010 – Aprova, na sequência da adjudicação do fornecimento de cobertura e lugares de bancada de imprensa e reformulação do espaço do centro de média, no Complexo Desportivo da Covilhã, a minuta do respectivo contrato;

10.05.2010 – Aprova, na sequência da adjudicação do fornecimento de refeições escolares para o ano lectivo 2009/2010, a minuta do respectivo contrato;

12.05.2010 – Adjudica o fornecimento e montagem de marcador electrónico para o Complexo Desportivo da Covilhã, à firma Artur Florêncio e FS AFF Equipamentos Desportivos, Ld.ª, pelo valor total de 14.000,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

13.05.2010 - Adjudica o fornecimento e instalação de equipamentos no Complexo Desportivo da Covilhã e Estádio José Santos Pinto, à firma Domos Sports Portugal, pelo valor de 6.200,00 euros;

10.05.2010 – Aprova o convite e o caderno de encargos para a Concepção, Impressão e Distribuição de 26 Edições do Boletim Municipal, a abertura de procedimento por ajuste directo com consulta às seguintes entidades: Parágrafo Final, Ld.ª; Batistas Digital, Ld.ª e Grafiestrela, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso;

10.05.2010 - Aprova o convite e o caderno de encargos para a adjudicação da prestação de serviços de Arqueologia do Templo Romano da Senhora das Cabeças - Orjais, a abertura do procedimento por ajuste directo com consulta às seguintes entidades: DRYAS ARQUEOLOGIA; ARCHEOFACTU – Arqueologia e Arte, Ld.ª; IBERIA ARCHAIE, Arqueologia e Conservação, Ld.ª; ARQUEOHOJE – Conservação e Restauro de Património, Ld.ª; AC ARQUEOLOGIA; GENS – Serviços de Arqueologia, Ld.ª e ZEPHYROS – Investigação, Conservação e Restauro em Arqueologia, Unipessoal Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso;

10.05.2010 - Aprova o convite e o caderno de encargos para o fornecimento de projecto de requalificação da Ribeira do Porsim – Sobral de São Miguel, a abertura do procedimento por ajuste directo com consulta às seguintes entidades: Proengel, Ld.ª; GEC, Ld.ª; EFS, Ld.ª; Grupo 57, Ld.ª; Jorge Simões, Ld.ª; Arq. Pedro Seixo Rodrigues; Atelier AA; Guerreiro & Teófilo, Ld.ª; Carlos Manuel David (CIDARQ); MTD – Engenharia, Ld.ª; Urbitraço, Ld.ª; Caíres Atelier, Ld.ª; Fundiprojectos, Ld.ª; Papel Urbano, Ld.ª; Ideias do Futuro, SA; Praxitae, Ld.ª; Bernardo & Bernardo, Ld.ª; Declive Ordenado, Ld.ª e Ribas & Carrasco, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso.

Ratificar os despachos do Senhor Vereador Luís Barreiros:

05.05.2010 – Aprova, na sequência da adjudicação da obra de construção do Museu do Queijo – 2.ª fase/trabalhos a mais, a minuta do respectivo contrato;

05.05.2010 - Aprova na sequência da adjudicação da obra de requalificação urbana da Estrada Municipal 504, entre a Lanofabril e a Ponte de Cantar Galo/trabalhos a mais, a minuta do respectivo contrato;

06.05.2010 – Aprova, na sequência da deliberação tomada em 16 de Abril sobre a revogação do contrato de empreitada para a avaliação de recurso eólico no concelho da Covilhã, a minuta do acordo de resolução convencional;

17.05.2010 – Aprova, na sequência da adjudicação do fornecimento e montagem de uma plataforma metálica para imprensa, no Complexo Desportivo da Covilhã, a minuta do respectivo contrato;

13.05.2010 – Aprova a 5.ª alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2010 da Câmara Municipal da Covilhã, documento anexo à acta.

5.1 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS - DAGFRH

a) Concurso público internacional para o transporte e fornecimento de refeições a quente a estabelecimentos do ensino básico do 1º. Ciclo e educação pré-escolar da rede pública para o ano 2010/2011.

Aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos para a contratação do transporte e fornecimento de refeições a quente a estabelecimentos do ensino básico do 1º. Ciclo e educação pré-escolar da rede pública para o ano 2010/2011, determinando a abertura de concurso público internacional nos termos do artº. 130º. e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com preço base de 550.000,00euros e prazo de execução de 224 dias, bem como nomear o Juri do procedimento, com a seguinte constituição:

Presidente: Dr.ª Graça Isabel Pires Henry Robbins

Vogais efectivos: Dr. Júlio Manuel Sousa Costa e Adriano Flávio de Jesus Mingote

Vogais suplentes: Maria Helena Vaz Ribeiro Gaiola e José Manuel de Jesus Belo.

b) Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi do Município da Covilhã

Aprovar a alteração ao artº. 8º. do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi do Município da Covilhã.

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea a) do nº. 2 do artigo 53º conjugada com a alínea a) do nº. 6 do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Aprovar os locais de estacionamento condicionado e fixo no âmbito do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi do Município da Covilhã, a seguir indicados:

Freguesia	Locais de Estacionamento
CONCEIÇÃO	PRAÇA DO MUNICÍPIO
SANTA MARIA	TRIBUNAL
SÃO MARTINHO	ESTAÇÃO C.P.
SÃO PEDRO	CENTRAL DE CAMIONAGEM
	GARAGEM DE S. JOÃO
	HOSPITAL
	ALAMEDA EUROPA
Estacionamento Fixo nos seguintes locais:	
VILA DO CARVALHO	VILA DO CARVALHO
	LG. DR. CARLOS COELHO
ALDEIA DE S. FRANCISCO ASSIS	BARROCA GRANDE
	LARGO DA EIRA
ALDEIA DO SOUTO	ALDEIA DO SOUTO
BARCO	BARCO
BOIDOBRA	ALAMEDA PÊRO DA COVILHÃ (JUNTO AO HOSPITAL)
	RUA DAS ESCOLAS
CANHOSO	
CANTAR GALO	CANTAR GALO
CASEGAS	CASEGAS
CORTES DO MEIO	CORTES DO MEIO
COUTADA	COUTADA
DOMINGUIO	DOMINGUIO
ERADA	RUA PRINCIPAL
	ERADA
FERRO	FERRO
ORJAIS	LARGO DA IGREJA
OURONDO	OURONDO
PAUL	PAUL
PERABOA	PERABOA
PESO	RUA DIREITA
SÃO JORGE DA BEIRA	LARGO DA CALÇADA
	SÃO JORGE DA BEIRA
SARZEDO	SARZEDO
SOBRAL DE SÃO MIGUEL	SOBRAL DE SÃO MIGUEL
TEIXOSO	TEIXOSO
	PRAÇA DE PORTUGAL
	BORRALHEIRA
TORTOSENDO	PRAÇA DA LIBERDADE
	TORTOSENDO
	LG. ALMEIDA GARRETT
UNHAIS DA SERRA	RUA DAS MOUTAS
VALE FORMOSO	LARGO DA IGREJA
VALES DO RIO	VALES DO RIO
VERDELHOS	RUA DA FONTE

Tomar conhecimento do registo de sinistralidade automóvel com viaturas municipais referente ao mês de Abril/2010

d) Cauções

Libertar a caução do contrato fornecimento de Estudo Hidrológico e Hidráulico do Concelho da Covilhã celebrado com a EngiRecursos, Lda, prestada por depósito em dinheiro.

e) Estrutura da Ordem de Trabalhos das Reuniões Ordinárias

Aprovar a proposta do Senhor Presidente estabelecendo a estrutura da Ordem de Trabalhos das reuniões ordinárias do Executivo, a qual ficou assim ordenada:

1. As reuniões ordinárias privadas terão a seguinte estrutura:

I – Período de Antes da Ordem do Dia

II – Período da Ordem do Dia:

1. Agenda

2. Aprovação de Acta

3. Balancete

4. Despachos

5. Departamentos:

5.1. Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos

5.2. Departamento de Obras

5.3. Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território

5.4. Departamento de Urbanismo

5.5 Departamento de Educação, Cultura e Desporto

2 – Nas reuniões públicas acresce à ordem de trabalhos o ponto “Intervenção do Público”, antecedendo todos os outros e regendo-se pelo previsto no artigo 10.º do Regimento e, ainda, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 84.º da Lei das Autarquias Locais.

3 – A estrutura da ordem de trabalhos aqui estabelecida tem por base os preceitos legais e regimentais e a orgânica dos serviços municipais, pelo que, alteradas essas circunstâncias, pode a Câmara Municipal deliberar alterações à presente estrutura.

f) Cidadania Honorária

Aprovar proposta do Senhor Presidente, atribuindo o título de Cidadão Honorário ao Dr. Gilberto Parca Madaíl, Presidente da Federação Portuguesa de Futebol pelos relevantes e distintos serviços com que distinguiu o Município da Covilhã.

5.2 – DEPARTAMENTO DE OBRAS - DO

a) Recepções Definitivas

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Infraestruturas Eléctricas e Telefónicas da Zona de Imprensa e TV da Pista de Atletismo.

5.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - DECD

a) Protocolos de Acordo para a Delegação de Actos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia

Aprovar a celebração de protocolo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Teixoso para a contratação de uma trabalhadora não docente para assegurar o funcionamento das actividades lectivas e não lectivas no Jardim-de-Infância do Teixoso, nas faltas e impedimentos da funcionária efectiva, no período compreendido entre 22/02/2010 e 31/03/2010.

b) Protocolos de Colaboração

Aprovar a celebração de protocolo de colaboração com a Junta de Freguesia do Dominguiso, tendo como objecto o apoio financeiro do projecto cultural denominado “farrapeiros”, atribuindo uma comparticipação no valor de 1.000,00 euros.

c) Oriental de São Martinho

Conceder ao Oriental de São Martinho para fazer face às despesas com a realização do evento musical “Cantiga da Rua”, um subsídio no montante de 5.000,00 euros.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Directora do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 24 de Maio de 2010.

O Presidente da Câmara,
Carlos Pinto

EDITAL

CARLOS ALBERTO PINTO, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária realizada em **04 de Junho de 2010**, tomou as seguintes deliberações destinadas a terem eficácia externa:

DESPACHOS

Ratificar os despachos do Senhor Presidente:

04.05.2010 - Aprova o caderno de encargos para a empreitada de Trabalhos de marcação horizontal na Alameda Europa, na EN 18-4 e na Rua João de Deus no Teixoso, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta à Viamarcar – Pinturas de Vias Rodoviárias, SA, bem como a constituição do júri do concurso;

04.05.2010 - Aprova o caderno de encargos para a empreitada de Trabalhos de reparação de guardas metálicas no Eixo TCT, local da Cruz Ponte Seca – Covilhã, a abertura de concurso por ajuste directo com consulta à SNSV – Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso;

13.05.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação da obra de Requalificação urbana do Largo de Portugal, Rua João de Deus, Rua Professora Filomena Alves Ribeiro, Rua Nuno Álvares e ruas confinantes, no Teixoso/trabalhos a mais, a minuta rectificada do respectivo contrato;

13.05.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação da obra de Requalificação urbana da Estrada Municipal 504, entre a Lanofabril e a Ponte de Cantar Galo/trabalhos a mais, a minuta rectificada do respectivo contrato;

14.05.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação do Fornecimento de estruturas publicitárias para o Complexo Desportivo e Estádio José Santos Pinto, a minuta do respectivo contrato;

17.05.2010 - Aprova o convite e o caderno de encargos para a execução da prestação de serviços de fornecimento de projecto técnico (arquitectura e especialidades) para o edifício do Centro Interpretativo das Rotas e projecto de musealização, na freguesia de Sobral de São Miguel, a abertura do procedimento por ajuste directo com consulta a Proengel, Ld.ª; GEC, Ld.ª; EFS, Ld.ª; Grupo 57, Ld.ª; Jorge Simões, Ld.ª; Arq. Pedro Seixo Rodrigues; Atelier AA; Guerreiro & Teófilo, Ld.ª; Carlos Manuel David (CIDARQ); MTD – Engenharia, Ld.ª; Urbitraço, Ld.ª; Caíres Atelier, Ld.ª; Fundiprojectos, Ld.ª; Papel Urbano, Ld.ª; Ideias do Futuro, SA; Praxitae, Ld.ª; Bernardo & Bernardo, Ld.ª; Declive Ordenado, Ld.ª e Ribas & Carrasco, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso.

20.05.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação da obra de construção das instalações da Assembleia Municipal/trabalhos a mais, a minuta do respectivo contrato;

20.05.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação do Fornecimento do projecto do túnel da Rua Marquês d'Ávila e Bolama, a minuta do respectivo contrato;

24.05.2010 - Aprova o convite e o caderno de encargos para a execução do Fornecimento do projecto técnico (arquitectura e especialidades) para a requalificação de edifícios e criação de Pátio Lúdico, na Rua do Ginásio Clube, a abertura do procedimento por ajuste directo com consulta a Proengel, Ld.ª; GEC, Ld.ª; EFS, Ld.ª; Grupo 57, Ld.ª; Jorge Simões, Ld.ª; Arq. Pedro Seixo Rodrigues; Atelier AA; Guerreiro & Teófilo, Ld.ª; Carlos Manuel David (CIDARQ); MTD – Engenharia, Ld.ª; Urbitraço, Ld.ª; Caíres Atelier, Ld.ª; Fundiprojectos, Ld.ª; Papel Urbano, Ld.ª; Ideias do Futuro, SA; Praxitae, Ld.ª; Bernardo & Bernardo, Ld.ª; Declive Ordenado, Ld.ª e Ribas & Carrasco, Ld.ª, bem como a constituição do júri do concurso;

01.06.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação da prestação de serviços de estrutura de apoio técnico à implementação do Programa de Acção Covilhã XXI – Parcerias para a Regeneração Urbana, a minuta do respectivo contrato;

02.06.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a prestação de serviços de limpeza de instalações do Município da Covilhã, à firma Nutrilaxia, SA, pelo valor de 274.701,44 euros acrescido do IVA e pelo prazo de 730 dias.

01.06.2010 - Homologa a acta relatório final de qualificação das candidaturas ao concurso por diálogo concorrencial para a solução integrada

de gestão documental, workflow, intranet autárquica e portal municipal de serviços e determina a qualificação dos candidatos ATM Informática, SA, Sinfic, SA e Link Consulting, SA, a quem devem ser dirigidos convites a apresentar soluções.

02.06.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a obra de Demolição das habitações n.ºs. 62 e 64 na Rua D. Cristóvão de Castro em Covilhã, à empresa Botão Bidarra, Lda., pelo valor de 36.950,00 euros, acrescido do IVA.

02.06.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a obra de Requalificação urbana e paisagística da Rua Gregório Geraldês em Covilhã, à empresa Valério e Valério, Lda., pelo valor de 21.407,50 euros, acrescido do IVA.

02.06.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a obra de terraplenagem na Estrada Rural entre a Estrada Municipal 508 e a Estrada Nacional 339 em Cortes do Meio, à empresa Valério & Valério, Lda. pelo valor de 44.240,00 euros, acrescido do IVA.

01.06.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a obra de execução de pavimento em relva sintética no Parque Desportivo da Coutada, à empresa Virgílio Roque, Lda. pelo valor de 14.435,29 euros, acrescido do IVA.

01.06.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a obra de colocação de tubagem de ferro fundido nas pontes da estrada Teixoso-Atalaia, à empresa José Manuel Pinheiro Madaleno, Lda. pelo valor de 17.668,54 euros, acrescido do IVA.

02.06.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a obra de realização de infraestruturas eléctricas na Fonte Nova – São Cristóvão - Covilhã, à empresa José Manuel Pinheiro Madaleno, Lda. pelo valor de 13.421,13 euros, acrescido do IVA.

02.06.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica as obras de conservação e beneficiação no Estádio Santos Pinto em Covilhã, à empresa Joaquim Dias Costa pelo valor de 64.101,60 euros, acrescido do IVA.

01.06.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica as obras de reparação/conservação da Escola EB1 dos Penedos Altos, freguesia da Conceição, Covilhã, à empresa Pavibel, Lda. pelo valor de 4.977,50 euros, acrescido do IVA.

02.06.2010 - Homologa a acta relatório de análise de propostas do procedimento por ajuste directo para fornecimento de um equipamento de GPS e determina a exclusão das propostas dos concorrentes Sorepal, Lda., TerraGés, SA e Pedro Santos, Lda. e respectiva notificação fundamentada.

01.06.2010 - Homologa a acta relatório de análise de propostas do concurso público internacional para contratação de leasing imobiliário e exclui o concorrente Banco Comercial Português, nos termos dos pontos 7 e 9 do programa de concurso e artº. 27º. da Portaria nº. 701-G/2008, de 29 de Julho, dando-se conhecimento ao concorrente, determinando ainda a descabimentação da verba cativa e a abertura de novo procedimento concursal.

28.05.2010 - Aprova o convite e o caderno de encargos para a execução dos projectos-tipo de arquitectura e especialidades para a Conservação de edificações nas Penhas da Saúde, na Covilhã, e a abertura do procedimento por ajuste directo com consulta a Caires Atelier – Projectos de Arquitectura e Engenharia Civil, Lda., bem como a dispensa de júri do concurso;

28.05.2010 - Adjudica a prestação de serviços de hotelaria para a instalação da Federação Portuguesa de Futebol e Selecção Nacional de Futebol à empresa Natura IMB Hotels, pelo valor de 159.996,00 euros, e a aprovação da minuta do respectivo contrato.

28.05.2010 - Adjudica a prestação de serviços de hotelaria para a instalação da Federação Portuguesa de Futebol e Selecção Nacional de Futebol à Turistela, pelo valor de 197.042,00 euros, e a aprovação da minuta do respectivo contrato.

Ratificar os despachos do Senhor Vereador Luís Barreiros:

20.05.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação da prestação de serviços jurídico-forenses, na modalidade de avença, a minuta do respectivo contrato;

24.05.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação da obra de remodelação e beneficiação de salas do 2.º andar no edifício sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, a minuta do respectivo contrato;

26.05.2010 - Homologa a acta de análise de propostas e adjudica a prestação de serviços para verificação de despesas do Projecto Inntegra – Una Vision

Integrada de La Inovacion Regional – SOE/P1/E075, à firma Grant Thorton & Associados – SROC, Ld.ª, pelo valor de 2.000,00 euros, com dispensa de contrato escrito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

27.05.2010 - Aprova, na sequência da adjudicação da obra de Construção de um muro de suporte na Rua Grupo Desportivo da mata, a minuta do respectivo contrato;

02.06.2010 – Aprova a 6.ª alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2010 da Câmara Municipal da Covilhã, documento anexo à acta.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

a) Fixação de taxas do IMI para o ano de 2011

Aprovar nos termos do art.º 10º. da Lei das Finanças Locais – Lei n.º. 2/2007, de 15 de Janeiro e do art.º. 112º. do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar no ano 2011:

- Prédios rústicos: fixação da taxa de 0,8%;
- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: fixação da taxa em 0,4%;
- Prédios urbanos: fixação da taxa em 0,7%.

Aprovar ao abrigo do disposto no n.º. 3 do art. 112º. do CIMI que a taxa aplicável a prédios urbanos seja elevada ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, considerando-se devolutos os prédios como tal definidos em diploma próprio, conforme estipulado pela Lei n.º. 6/2006, de 27 de Fevereiro;

Aprovar ao abrigo do disposto no n.º. 8 do art. 112º. do CIMI que a taxa aplicável a prédios urbanos que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, e como tal, considerados prédios urbanos degradados, seja majorada em 30%;

Aprovar ao abrigo do disposto no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI majorar no dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea f) do n.º. 2 do artigo 53º., em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º. 6 do artigo 64º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro

b) Fixação da Derrama para o ano de 2010

Aprovar a fixação da taxa de 1,40 % da Derrama para 2010.

Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14º da Lei n.º. 2/2007, de 15 de Janeiro, aplicar uma taxa diferente aos sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 euros, aplicando uma taxa reduzida de derrama para estes sujeitos passivos no valor de 0,00 euros.

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea f) do n.º. 2 do artigo 53º., em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º. 6 do artigo 64º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

c) ADC – Águas da Covilhã, EM – Regulamentos

Aprovar, por maioria, os projectos de Regulamentos de Sistema de Abastecimento de Água, de Águas Residuais e de Resíduos, Higiene e Limpeza Pública, determinando, de harmonia com o disposto nos artigos 116º. e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, submetê-los a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da sua publicação no Boletim Municipal.

d) Suportes Promocionais do Estágio da Selecção Nacional de Futebol – Isenção de Taxas

Isentar de taxas o licenciamento de instalação de suportes promocionais alusivos ao estágio da Selecção Nacional de Futebol na Covilhã, levada a efeito pelo BES em parceria com o Município.

e) Proposta sobre Cidadania e Participação Cívica - Provedor do Município

Não aprovar, por maioria, a proposta de criação do Provedor da Justiça

f) FEF – Fundo de Equilíbrio Financeiro – Repartição percentual

Estabelecer a percentagem de 65% do Fundo de Equilíbrio Financeiro a ser transferido no próximo ano, a título de receitas correntes.

g) Actualização de Rendas de Habitação Social

Aprovar, por maioria, os valores de referência para o arrendamento de habitações sociais do Município, fixando o valor da renda mensal mínima em 50,00 euros e a eliminação do valor máximo, a vigorar a partir do mês de Julho de 2010, revogando a deliberação tomada na reunião de 19 de Fevereiro de 2010.

h) Cauções

Extinguir a caução do contrato de Fornecimento de 2.500 toneladas de massa asfáltica a quente celebrado com Maurício – LTO Construções, SA., prestada por garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos em 4/6/2009.

DEPARTAMENTO DE OBRAS

a) Recepções Definitivas

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Construção das Infraestruturas das Penhas da Saúde – 1.ª fase.

Homologar o auto de recepção definitiva da obra de Construção das Infraestruturas das Penhas da Saúde – Trabalhos Complementares

b) Suspensão de Trabalhos

Aprovar a suspensão dos trabalhos da obra de Requalificação da EM 506-1 entre a Ponte Pedrinha e o cruzamento com a EN 345-1 (1.ª fase), pelo período de 62 dias, retroagido ao período compreendido entre o dia 15 de Setembro e 15 de Novembro de 2009, bem como aprovar a prorrogação do prazo da empreitada por um período de 152 dias, entre os dias 30 de Janeiro e 30 de Junho de 2010.

c) Conta Final

Aprovar a conta final da obra de Execução de Vedação, Rede Eléctrica e Rede de Saneamento na Zona do Sport Clube da Pousadinha.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

a) Habitação Social - Atribuição de Fogos

Atribuir a Joana Vaz Neves, um fogo T3 de habitação social no Bairro do Cabeço, Bloco 11 – 2.º Dt.º - Tortosendo.

Atribuir a António Manuel Martins Nunes Riço, um fogo T2 de habitação social na Rua D. Sancho I - Lote 3 – C/V Dt.ª - Covilhã.

b) Habitação Social - Permuta de fogos

Autorizar a permuta de habitação social do Bloco 11 – 2.º Dt.º para o Bloco 3 – 3.º Esq.º – Bairro do Cabeço, Tortosendo, a Badiul Alam.

Autorizar a permuta de habitação social da Rua D. Sancho I, Lote 3 – C/V Dt.ª para o Bloco 6 – R/Chão Dt.º, Bairro do Cabeço – Tortosendo, a Mário Orlando Janeiro Santos.

Autorizar a permuta de habitação social do Bairro do Cabeço, Bloco 5 – 1.ª Frente, Tortosendo para Urb. Nogueiras, Bloco 1 – R/Chão Esq.º - Teixoso, a Carlos Alberto Trindade Silva.

Autorizar a permuta de habitação social do Bairro do Cabeço, Bloco 12 – R/Chão Dt.º Tortosendo para Rua Nova do Souto, A – 1.º Dt.º Tortosendo, a António de Alcobia Batista.

c) Habitação Social – Desistência de atribuição

Anular a atribuição de fogo a Sandra Cristina Monteiro Valentim Santos Comboio no Bairro do Cabeço, Bloco 6 – R/Chão Dt.º, no Tortosendo e revogar, na parte aplicável, a deliberação tomada na reunião de 16 de Abril de 2010.

d) Toponímia

Aprovar as denominações dos seguintes arruamentos na freguesia de Tortosendo:

Rua das Flores – Início na Rua Sol Nascente e Final na Rua Sol Nascente
Rua Sol Nascente – Início na Estrada de Acesso à Urbanização Belo Zêzere e Final na rotunda interior do loteamento.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu Graça Isabel Pires Henry Robbins, Directora do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 9 de Junho de 2010.

O Presidente da Câmara,
Carlos Pinto

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**

EDITAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DA COVILHÃ** faz público, que de harmonia com o disposto no artigo 217.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, se encontra aberto **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** relativo à empreitada de:

DEMOLIÇÃO DE UM EDIFÍCIO EM VILA DO CARVALHO.

Foi empreiteiro a firma CONSTROPE – CONSTRUÇÕES, SA, com sede na Quinta da Chandeirinha – 6250-909 Belmonte, Pelo que, durante os 15 (quinze) dias que decorrem desde a data de publicação deste Edital e mais 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação, poderão os interessados apresentar no Departamento de Administração Geral, Finanças e Património – Divisão de Administração Geral - Secção de Compras e Concursos, deste Município, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital, duas vezes, com uma semana de intervalo, no Boletim Municipal.

Município da Covilhã, 05 de Maio de 2010.

O Vereador Responsável pelo Pelouro da
Administração Geral e Finanças
(Luís Barreiros)

(1ª Publicação)

EDITAL

**PARCELA DE TERRENO A DESAFECTAR DO DOMÍNIO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO
MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DA COVILHÃ**, torna público, para efeitos do disposto no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo, que pela Assembleia Municipal e Câmara Municipal, no exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5 – A / 2002 de 11 de Janeiro, foi deliberado, na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 07 de Maio de 2010 e Sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 14 de Maio de 2010 desafectar do domínio público municipal para o domínio privado do município, uma parcela de terreno com a seguinte identificação:

- . Situação: Alameda Pêro da Covilhã – Freguesia de São Martinho – Covilhã
- . Área: 1.340,00 metros quadrados
- . Destino: Implantação do Edifício do Posto de Turismo da Covilhã
- . Confrontações:
 - Norte – Jardim / Zona Verde Pública
 - Sul – Jardim / Zona Verde Pública
 - Nascente – Rua Pública
 - Poente – Rua Pública

Esta parcela de terreno encontra-se omissa na matriz mas a ela participada através do modelo 1 do IMI – Imposto Municipal Sobre Imóveis (Declaração para Inscrição ou Actualização de Prédios Urbanos com o número 2474822), de 01 de Junho de 2010, validada / recebida pelo 2.º Serviço de Finanças do Concelho da Covilhã na mesma data e não descrita na Conservatória do Registo Predial da Covilhã.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume, publicado no jornal mais lido na área do concelho e no Diário da República, II Série.

Covilhã, Paços do Concelho 07 de Junho de 2010.

O Vereador Responsável pela Administração Geral,
Finanças e Património
(Luís Barreiros)

EDITAL

O **Município da Covilhã** faz público, de harmonia com o deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião de 7 de Maio de 2010, que se encontra **aberto concurso para atribuição de uma licença de exercício da indústria de transporte de aluguer em automóvel ligeiro de passageiros para a Freguesia de Cortes do Meio.**

O prazo do referido concurso é de **15 dias úteis** contados a partir do dia seguinte da publicação no Boletim Municipal.

O programa de concurso estará exposto para consulta, nas horas normais de expediente, durante o prazo do concurso, na Secção de Expediente Geral e no átrio da Recepção desta Câmara Municipal, podendo ser fornecido aos interessados, mediante pagamento das taxas devidas.

Além da publicação no Boletim Municipal, o presente Edital é afixado no átrio do Edifício dos Paços do Município e na Sede da Junta de Freguesia de Cortes do Meio.

Município da Covilhã e Paços do Concelho, aos 25 de Maio de 2010.

O Vereador com Competência Delegada na Matéria
(Luís Barreiros)

ANÚNCIO

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA
DE EXERCÍCIO DA INDÚSTRIA DE TRANSPORTE DE
ALUGUER EM AUTOMÓVEL LIGEIRO DE PASSAGEIROS PARA
A FREGUESIA DE CORTES DO MEIO**

Faz-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi do Município da Covilhã e em conformidade com a deliberação desta Câmara Municipal de 07 de Maio de 2010, se encontra aberto o seguinte concurso público, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do respectivo anúncio no Boletim Municipal.

PROGRAMA DE CONCURSO

A entidade pública que preside ao concurso é a Câmara Municipal da Covilhã, sita na Praça do Município, 6200-151, Covilhã. Com os n.º(s) 275-330600 e de telefax 275-330622 e com o e-mail info@cm-covilha.pt. O referido concurso reger-se-á pelo disposto no Regulamento Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de passageiros – Transporte em Táxi do Concelho da Covilhã, elaborado de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98 de 11/08, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º(s) 156/99 de 14/09 e 106/2001 de 31 de Agosto.

O Veículo ficará com estacionamento fixo no lugar de Cortes do Meio, Freguesia de Cortes do Meio.

O prazo do concurso é de 15 dias úteis contados da publicação do anúncio do concurso no Boletim Municipal.

As candidaturas poderão ser apresentadas por mão própria, contra-aviso, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal da Covilhã, durante as horas normais de expediente, de 2ª a 5ª feira, das 9:00 às 12:30h e das 14:00 às 18:00h e à 6ª feira, das 9:00 às 13:00h, ou pelo correio para a morada atrás indicada.

As candidaturas que não sejam apresentadas dentro do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto da candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo da sua requisição em tempo útil.

No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findo o qual será excluída.

Para admissão ao concurso, os concorrentes deverão, dentro do prazo referido no número anterior, apresentar requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, de acordo com minuta constante do presente Programa de Concurso, acompanhado dos seguintes documentos:

- . Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- . Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- . Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- . Documento comprovativo de localização da sede social da empresa e no caso de concorrentes individuais, documento comprovativo de residência;
- . Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
- . Os trabalhadores por conta de outrem deverão apresentar certificado do registo criminal, certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi e garantia bancária no valor mínimo para constituição de uma sociedade.

A comprovação do disposto no número anterior será feita:

- a) No início da actividade, por meio de certidão do registo comercial de onde conste o capital social;
- b) Durante o exercício da actividade, por meio de duplicado ou cópia autenticada do último balanço apresentado para efeitos do IRS, ou por garantia bancária;
- c) Apresentação de documento comprovativo da qualidade de membro de cooperativa licenciada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- . Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento, entrado em vigor em 22 de Abril de 2009;
- . Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- . Localização da sede social em freguesia da área do Município;
- . Número de postos de trabalho devidamente contratualizados como de trabalho e com a situação devidamente regularizada, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- . Número de anos de actividade no sector;
- . Localização da sede social em município contíguo.

Em todos os casos omissos aplicar-se-á a legislação reguladora na matéria.

O presente Programa de Concurso estará exposto para consulta do público, durante as horas normais de expediente e durante o prazo do concurso, na Recepção da Câmara Municipal e Secção de Expediente Geral, podendo ser fornecido aos interessados, mediante pagamento das taxas devidas.

Covilhã, 25 de Maio de 2010.

O Vereador com Competência Delegada na Matéria
(Luís Barreiros)

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Anúncio de procedimento n.º 2048/2010

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

505330768 - Município da Covilhã

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Secção de Compras e Concursos - Divisão de Administração Geral

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: **Concurso público internacional para a contratação de leasing imobiliário**

Descrição sucinta do objecto do contrato: Valor da aquisição de prédios urbanos - 210.000,00 euros; valor do financiamento - 210.000,00 euros + encargos; período de duração do contrato - 15 anos; período de carência do capital - 5 anos; valor residual - 2%.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento 210000.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 66114000

Valor: 210000.00 EUR

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Município da Covilhã

País: PORTUGAL

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Código NUTS: PT16A

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Restantes contratos

Prazo contratual de 5472 dias a contar da celebração do contrato

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Secção de Compras e Concursos - Divisão de Administração Geral

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.vortalgov.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: Não aplicável

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 17:59 horas do 47.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: Taxa de juro - 60%

Custos de contratação - 40%

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Sim

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2010/05/18

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Sim

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

O ponto 10, deve ler-se da seguinte forma: Prazo para a apresentação das propostas: Até às 17:59 horas, do dia 05 de Julho de 2010.

Regime de contratação: DL nº 18/2008, de 29/1

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Luís Manuel Fino Gil Barreiros

Cargo: Vereador em Permanência

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Anúncio de procedimento n.º 2050/2010

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

505330768 - Município da Covilhã

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Secção de Compras e Concursos - Divisão de Administração Geral

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: **Concurso público internacional para a contratação de leasing imobiliário**

Descrição sucinta do objecto do contrato: Contratação de leasing para aquisição de um lote de terreno; valor da aquisição - 1.000.000,00; valor do financiamento - 1.000.000,00 euros; prazo de duração do contrato - 15 anos; período de carência do capital - 5 anos; valor residual - 2%

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento 1000000.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 66114000

Valor: 1000000.00 EUR

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Município da Covilhã

País: PORTUGAL

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Código NUTS: PT16A

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Restantes contratos

Prazo contratual de 5472 dias a contar da celebração do contrato

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Secção de Compras e Concursos - Divisão de Administração Geral

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.vortalgov.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: Não aplicável

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE E TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 17:59 horas do 47.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: Taxa de juro - 60%

Custos de contratação - 40%

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Sim

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2010/05/18

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Sim

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

O ponto 10, deve ler-se da seguinte forma: Prazo para a apresentação das propostas: Até às 17:59 horas, do dia 05 de Julho de 2010.

Regime de contratação: DL nº 18/2008, de 29/1

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Luís Manuel Fino Gil Barreiros

Cargo: Vereador em Permanência

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Anúncio de procedimento n.º 2260/2010

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

505330768 - Município da Covilhã

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Secção de Compras e Concursos - Divisão de Administração Geral

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: **Concurso público para adjudicação dos circuitos especiais de transporte escolar do concelho da Covilhã para o ano lectivo 2010/2011**

Descrição sucinta do objecto do contrato: Transportes escolares para os seguintes circuitos: (F1 Aldeia de São Francisco de Assis - EB1 Barroca Grande); (F2 Casal de Santa Teresinha - EB1 São Jorge da Beira); (F3 Minas da Panasqueira - EB1 São Jorge da Beira); (F4 Pereiro, Sobral de São Miguel e Quinta do Casal - EB1 do Paul e EB2/3 do Paul); (F5 EB1 Ourondo e Paul - EB 2/3 do Paul); (F6 Casal Dois, Ponte Pedrinha, Belozêzere, Q.ta da Laia - EB2/3 Tortosendo); (F7 Bairro do Cabeço,

Q.ta Ribeira dos Fornos - EB2/3 Tortosendo; EB1 Lg. Da Feira); (F8 Boidobra, Q.ta do Tapado - EB2 Pêro da Covilhã, EB1 Boidobra); (F9 Q.ta da Cascalheira (Monte Serrano) - EB1 do Ferro); (F10 Q.tas da Serra - EB1 Peraboa); (F11 Q.ta do Freixo, Poço Frio e Rua Municipal - EB1 do Ferro); (F12 Pedra dos Amores - EB3/Sec. Q.ta das Palmeiras); (F13 R. Mateus Fernandes - E S/3 Q.ta das Palmeiras); (F14 Ferro, Covilhã, Canhoso e Vila do Carvalho - EB1 S. Domingos); (F15 Q.ta da Boneca, Q.ta Espertaleiro, Q.ta Ribeiro de Finados, Q.ta Barroca da Eira - EB1 Ciclo do Teixoso; EB2/3 do Teixoso); (F16 Q.ta da França - EB2/3 do Teixoso; EB1 Teixoso); (F17 Q.ta Vinha da Serra, Q.ta Nova, Q.ta do Salgueiral - EB2/3 do Teixoso; EB1 Teixoso); (F18 Vale Formoso, Urbanização das Nogueiras - EB2/3 Teixoso); (F19 EB2/3 Teixoso - APPACDM).

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento 140000.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 60130000

Valor: 140000.00 EUR

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico:

Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Concelho da Covilhã

País: PORTUGAL

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Código NUTS: PT16A

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Restantes contratos

Prazo contratual de 175 dias a contar da celebração do contrato

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81.º DO CCP

Declaração e documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Secção de Compras e Concursos - Divisão de Administração Geral

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.vortalgov.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: Não aplicável (peças gratuitas)

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Mais baixo preço

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO

ADMINISTRATIVO

Designação: Município da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2010/05/27

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações das cláusulas do caderno de encargos

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29/1

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Luís Manuel Fino Gil Barreiros

Cargo: Vereador em Permanência

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Anúncio de procedimento n.º 2265/2010

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

505330768 - Município da Covilhã

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Secção de Compras e Concursos - Divisão de Administração Geral

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: **Concurso público para o fornecimento de um pulverizador para processamento de restos de cremação**

Descrição sucinta do objecto do contrato: Fornecimento e instalação de um pulverizador para processamento de restos de cremação

Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis

Valor do preço base do procedimento 22500.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 98371120

Valor: 22500.00 EUR

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cemitério Municipal - Rua Gregório Geraldes - Covilhã

País: PORTUGAL

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Código NUTS: PT16A

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Restantes contratos

Prazo contratual de 60 dias a contar da celebração do contrato

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81.º DO CCP

Declaração e documentos comprovativos (alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos)

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Secção de Compras e Concursos - Divisão de Administração Geral

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.vortalgov.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: Não aplicável (peças do concurso gratuitas)

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 18:00 horas do 15.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: Preço - (ponderação de 70%) Valia Técnica - (ponderação de 30%)

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Sim

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2010/05/27

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29/1

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Luís Manuel Fino Gil Barreiros

Cargo: Vereador em Permanência

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Anúncio de procedimento n.º 2284/2010

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

505330768 - Município da Covilhã

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Secção de Compras e Concursos - Divisão de Administração Geral

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: **Concurso público para a execução da**

empreitada de nova via de acesso ao hospital - 1ª fase

Descrição sucinta do objecto do contrato: Construção de um arruamento que se constituirá como uma via de acesso ao Hospital da Covilhã. Os trabalhos a realizar compreendem (estaleiro, terraplenagem, pavimentação, equipamento de sinalização e segurança, obras complementares, esgotos, redes pluviais, rede de água, rede de electricidade, telecomunicações, jardinagem e diversos).

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Valor do preço base do procedimento 1125261.18 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 45233120

Valor: 1125261.18 EUR

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Covilhã

País: PORTUGAL

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Código NUTS: PT16A

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Empreitadas de obras públicas

Prazo contratual de 270 dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81.º DO CCP

Os exigidos no ponto 17 do programa de concurso, respectivamente:

1. Alvará ou registo emitido pelo InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, que comprove a detenção das autorizações seguintes:

1.1 - A classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de obras rodoviárias, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 2ª categoria, em classe que cubra o preço contratual.

1.1.1- A 1ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

1.2 - A 6ª subcategoria da 2ª categoria e a 2ª subcategoria da 5ª categoria, nas classes correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte a que cada um desses trabalhos respeita na proposta.

1.3 - Declarações e documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Público.

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Secção de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.vortalgov.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: Não aplicável (peças do concurso gratuitas)

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 18:00 horas do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: Preço - (ponderação de 80%)

Valia técnica - (ponderação de 20%)

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 00351 275330600

Fax: 00351 275330622

Endereço Electrónico: compras@cm-covilha.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2010/05/28

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

O ponto 4 deve ler-se da seguinte forma: Não é admitida a apresentação de propostas variantes. No entanto as “box culvert” previstas no capítulo 5 - obras complementares, poderão ser executadas em betão armado, desde que em fase de apresentação da proposta seja apresentado o respectivo projecto e o mesmo mereça aprovação do Município da Covilhã

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29/1

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Luís Manuel Fino Gil Barreiros

Cargo: Vereador em Permanência

EDITAL

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 16 de Abril de 2010, deliberou submeter a apreciação pública, pelo prazo de **30 dias úteis**, a contar da data da publicação do presente Edital no Boletim Municipal n.º 5/2010, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo o **PROJECTO DE REGULAMENTO DA CENTRAL DE CAMIONAGEM DA COVILHÃ E DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA ZONA URBANA** anexo a este Edital, para posterior sujeição ao órgão deliberativo. O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta nos serviços de atendimento, durante as horas normais de expediente e no site da Câmara Municipal da Covilhã (www.cm-covilha.pt).

Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto, deverão ser formuladas, por escrito, a esta Câmara Municipal, no período de tempo acima referido ou para o endereço electrónico (info@cm-covilha.pt). Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 27 de Maio de 2010.

O Vereador com Competências Delegadas
(Luís Barreiros)

(PROJECTO DE) REGULAMENTO DA CENTRAL DE CAMIONAGEM DA COVILHÃ E DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA ZONA URBANA

Preâmbulo

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril, compete à entidade gestora da exploração elaborar o regulamento da Central de Camionagem. Considerando a necessidade de adequar o Regulamento da Central de Camionagem da Covilhã à nova realidade decorrente da nova concessão do serviço público de transporte urbano na Grande Covilhã.

Considerando que se entende por Central de Camionagem o estabelecimento em que se concentram obrigatoriamente os locais terminais ou locais de paragem de todas as carreiras não urbanas de transportes rodoviários de passageiros que servem o aglomerado urbano. Considerando que a Central de Camionagem tem como funções essenciais:

. Proporcionar um terminal cómodo para os passageiros e funcional para as empresas que utilizem ou explorem carreiras rodoviárias não urbanas.

. Promover a coordenação das explorações rodoviárias não urbanas.

. Contribuir para o ordenamento e fluidez do tráfego urbano, libertando-o dos embaraços resultantes do trânsito e estacionamento dos veículos afectos a carreiras.

É elaborado o presente Regulamento, ao abrigo da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e do disposto no artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo.

Em cumprimento dos artigos 117.º, n.º 1 e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no Boletim Municipal da Covilhã, em .../... 2010, com o número ..., tendo sido posto à discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias, para pronúncia dos interessados.

Foram ainda enviadas cópias do projecto de Regulamento às empresas concessionárias de transportes interurbanos para o Concelho da Covilhã, associações do sector e entidades policiais, nomeadamente:

. Auto Transportes do Fundão, Lda.

. Joalto, Rodoviária das Beiras, Lda.

. Rodoviária da Beira Interior, SA

. COVIBUS, S.A.

. ANTROP – Associação Nacional Transportadores Rodoviários Pesados de Passageiros

. IMTT – Instituto de Mobilidade de Transportes Terrestres

. Polícia de Segurança Publica

. Guarda Nacional Republicana

Findo o prazo de consulta supra mencionado, pronunciaram-se as supra citadas Associações, tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente Regulamento.

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia .../.../..., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei das Autarquias Locais, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo

n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas l), do n.º 2 e a), do n.º 6, do artigo 64.º, conjugadas com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua da Central de Camionagem da Covilhã e a regulamentar o Transporte de Passageiros na Zona Urbana.

2. O disposto neste Regulamento aplicar-se-á sem prejuízo de outras disposições gerais ou locais e respeitem a exploração do serviço público em causa.

Artigo 3.º

Utilização da Central de Camionagem

1. A Central de Camionagem é terminal e ponto de paragem obrigatória de todas as carreiras de longo curso de passageiros que servem a cidade da Covilhã, incluindo-se nesta obrigatoriedade as carreiras de serviço internacional, expressos e interurbanas.

2. As carreiras interurbanas ficam obrigadas a fazer paragem na Central de Camionagem da Covilhã e nas zonas de paragem, previamente sinalizadas pela Câmara Municipal, de acordo com as licenças validamente emitidas pelo IMTT e que se mantenham em vigor, em anexo

e que fazem parte integrante do presente regulamento.

3. Nas paragens a que se refere o ponto anterior, as concessionárias do serviço interurbano podem descarregar passageiros no sentido da Central de Camionagem (fim da carreira) e carregar passageiros quando se deslocam no sentido inverso.

4. Ficam, no entanto, proibidas de tomar e largar os mesmos passageiros dentro da zona urbana, podendo os serviços de fiscalização camarários, em colaboração com as entidades policiais e sem aviso prévio, verificar a conformidade da utilização da Central de Camionagem e do transporte de passageiros na zona urbana com o presente regulamento.

5. Qualquer alteração às licenças concedidas pelo IMTT deve ser comunicada à Câmara Municipal da Covilhã pelas concessionárias do serviço interurbano, passando a mesma a fazer parte integrante do presente regulamento.

Artigo 4.º

Horas de Abertura e Encerramento

1. A Central de Camionagem funcionará no período compreendido entre as 5:00 horas e as 24:00 horas de 2ª a 6ª feira, Sábado das 6:30 horas às 24:00 horas e Domingos das 6:30 horas às 2:00 horas.

2. O Serviço de despachos de mercadorias e venda de bilhetes funcionará das 8:00 horas às 18:00 horas, podendo ser alargado, a requerimento das transportadoras. É obrigatório a afixação do horário de Funcionamento.

3. Os horários dos estabelecimentos comerciais situados na Central de Camionagem estão sujeitos ao horário da própria Central de Camionagem.

4. Os horários consignados nos pontos 1, 2 e 3 poderão ser alterados de acordo com as necessidades que se vierem a verificar e bastando somente a aprovação da Câmara.

Artigo 5.º

Admissão de Veículos

1. Todo o transportador que pretenda operar na Central de Camionagem deverá remeter à Câmara Municipal, até oito dias antes daquele em que pretenda iniciar ou prestar o respectivo serviço, um requerimento nesse sentido, segundo a norma que lhe será fornecida na Central de Camionagem ou na Câmara Municipal.

2. O requerimento deverá indicar:

- a) O nome Comercial ou firma do transportador;
- b) A sede ou o domicílio social;
- c) O número fiscal;
- d) O serviço a assegurar;
- e) O mapa discriminativo das horas de partida e chegada das carreiras, em esquema semanal, indicando as origens e destinos;
- f) O número previsto de veículos;
- g) A sua companhia ou companhias seguradoras, riscos cobertos pelos seguros e os números das respectivas apólices;
- h) Informação sobre as necessidades de estacionamento de viaturas, horário e quantidades, em termos de estacionamento fora das horas das carreiras;
- i) A Licença para exploração de Transportes Colectivos Públicos.

Artigo 6.º

Seguros

1. Só serão admitidos a utilizar a Central de Camionagem os veículos com seguro devidamente actualizado, cuja transportadora possa comprovar através de Carta Verde ou dos selos apostos nos veículos em actualização.

2. A Câmara Municipal da Covilhã, como entidade gestora da Central de Camionagem não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade das transportadoras, seus agentes, veículos e demais equipamento. Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da estação como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua responsabilidade.

Artigo 7.º

Vigilância da Central de Camionagem

1. A Câmara Municipal da Covilhã regulará a utilização dos cais de embarque, de forma a evitar, nomeadamente, situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador quando dois ou mais sirvam os mesmos destinos, com os mesmos horários ou horários próximos, devendo estes ser rigorosamente observados.

2. Os agentes dos transportadores deverão acatar, estritamente, as instruções do Responsável pela Central de Camionagem, destinadas a

regular a circulação dentro da Central.

3. As empresas que utilizem, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo destino só poderão estacionar ao mesmo tempo em cais diferentes, no máximo, dois veículos excepto com autorização do responsável da Central de Camionagem, nos casos em que haja vagas nos cais e desde que se verifique que a lotação dos veículos está esgotada.

4. É proibido o acesso a qualquer veículo estranho dentro da Central de Camionagem para tomada ou largada de passageiros, bem como a carga ou descarga de mercadorias e bagagens, excepto em casos devidamente autorizados.

5. É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com excepção do emprego do sistema de ampliação sonora com que a Central de Camionagem está equipada.

6. Não é permitido, excepto nos casos de perigo iminente, o emprego, dentro dos limites da Central de Camionagem dos sinais sonoros dos veículos.

7. Os veículos, quando se encontram estacionados nos cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes.

8. Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontra estacionado.

9. No caso de avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, será este removido por iniciativa do responsável pela Central de Camionagem, a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização das condições de prestação de serviços na Central de Camionagem será exercida pela Câmara Municipal e ou I.M.T.T., com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no Regulamento e demais normas aplicáveis, tendo os agentes fiscalizadores, quando em serviço, livre acesso a todas as instalações.

Artigo 9.º

Venda de Bilhetes

1. A venda de bilhetes efectuar-se-á nas bilheteiras e eventualmente nos veículos.

2. É proibida a venda de bilhetes nos locais de embarque, cafés ou qualquer outro comércio instalado na Central de Camionagem.

3. A venda de bilhetes será feita de forma a permitir o mais rápido escoamento e a maior comodidade dos utentes.

Artigo 10.º

Horários e Tarifas

1. Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal das modificações de horários e tarifas, com a antecedência de oito dias da sua entrada em vigor.

2. Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, designadamente junto das bilheteiras das respectivas empresas transportadoras e ou outros, a determinar pelo responsável da Central de Camionagem.

3. A Câmara Municipal poderá elaborar um quadro de informação permanente de horários de partidas e chegadas das carreiras, e paragens mais importantes de percurso.

Artigo 11.º

Passagem de Peões

1. É proibido a paragem dos veículos sobre as passagens reservadas à circulação dos peões.

2. É proibido a passagem de peões na zona de circulação dos autocarros.

Artigo 12.º

Despachos de Bagagens

1. Os despachos de bagagens e mercadorias serão efectuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores, nos espaços a tal fim destinados na Central de Camionagem.

2. Não é permitido o depósito de volumes nos cais na Central de Camionagem.

Artigo 13.º

Armazenagem de Bagagem

1. O serviço de armazenamento de bagagem, cuja gestão depende da Câmara Municipal da Covilhã, cobrará uma taxa de armazenagem fixada no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

2. Qualquer volume descarregado de um veículo pelos condutores e que não seja levado imediatamente pelo proprietário ou agente transportador será transportado para o armazém da Central de Camionagem, donde só poderá ser retirado depois do pagamento da taxa referida no número anterior.

3. Os volumes armazenados serão entregues à pessoa que apresentar o talão correspondente ao colocado sobre o volume.

4. As bagagens e outros objectos esquecidos nos veículos ou nos cais serão recolhidos nos serviços da Central de Camionagem.

5. A Câmara Municipal elaborará trimestralmente uma relação das bagagens e objectos perdidos, que será afixada nos locais do costume.

6. A Câmara Municipal poderá dispor das bagagens e objectos perdidos se não forem reclamados até seis meses após a publicitação da relação referida no número anterior fazendo a sua entrega a uma instituição de beneficência, ou serem leiloados a favor da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Cais

1. O cais da Central de Camionagem tem 13 lugares de embarque/desembarque e 5 lugares de estacionamento.

2. Os 13 lugares de embarque/desembarque serão utilizados em regime de “toque”.

Artigo 15.º

Estacionamento de Veículos

1. Os lugares de embarque/desembarque, serão definidos em função dos horários e os lugares de estacionamento serão ocupados pela respectiva ordem de chegada de veículos à Central de Camionagem.

2. A duração máxima de estacionamento dos veículos nos cais para tomar ou largar passageiros ou mercadorias será de vinte minutos, salvo as restrições dos números seguintes.

3. Os veículos quando chegam à central de camionagem, logo que os passageiros desçam a as mercadorias sejam descarregadas, deverão deixar o cais de desembarque.

4. A duração do estacionamento será inferior ao máximo fixado no n.º 2, quando o mesmo cais for necessário para embarque/desembarque de outro veículo.

5. É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados.

6. Os agentes transportadores que operem regularmente na área do Município da Covilhã podem estacionar, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal da Covilhã, no período nocturno, no Parque da Central de Camionagem, um veículo, desde que a partida das carreiras se inicie antes das 8:00 horas.

7. Compreende-se por período nocturno o que decorre entre as 20:00 horas de um dia e as 8:00 horas do dia seguinte.

8. É proibido o estacionamento fora do parque da Central de Camionagem dos veículos de transportes colectivos de passageiros ainda que não afectados a carreiras regulares de transportes de passageiros, excepto em épocas especiais e em locais a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Cobrança das Taxas

1. Os transportadores pagarão por cada veículo a operar na Central de Camionagem uma avença mensal calculada em função da média de toques diários, de acordo com as taxas fixadas no Regulamento das Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.

2. No caso de transportadores que ocasionalmente toquem a Central de Camionagem, considerando-se assim, aqueles em que a periodicidade de toques seja inferior a 10 vezes/mês, pagarão uma taxa diária prevista no Regulamento das Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.

3. A importância a pagar pela avença deverá ser liquidada na Câmara Municipal da Covilhã nos primeiros oito dias do mês seguinte ao da utilização da Central.

Artigo 17.º

Concessão de Espaços

1. As bilheteiras e espaço destinados a despachos de mercadorias situados na Central de Camionagem serão concessionados aos transportadores ou grupos de transportadores, mediante hasta pública, sendo a base de licitação fixada por deliberação da Câmara Municipal.

2. Os restantes espaços poderão ser utilizados para outros fins a analisar

pela Câmara Municipal sendo a concessão feita nos moldes do n.º 1.

3. A concessão dos espaços em causa poderá ser retirada ao concessionário nos seguintes casos:

a. Quando deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, as taxas devidas pela ocupação do espaço, sem prejuízo de se proceder à cobrança coerciva dos pagamentos em débito;

b. Quando no caso de uma empresa transportadora lhe for retirada a licença para a exploração de transportes colectivos públicos dentro da área do Concelho da Covilhã;

c. Quando a cessionária deixar de cumprir as normas estipuladas no presente Regulamento ou outras que venham a ser determinadas pela Câmara Municipal;

4. Fica expressamente proibido aos cessionários a realização de qualquer tipo de obras sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

5. Pela cessão dos espaços referidos no presente artigo é fixada uma taxa prevista no Regulamento das Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 18.º

Sinalização dos Espaços

1. Os locatários dos espaços poderão assinalar os mesmos com placas em que seja assinalada a respectiva firma.

2. As placas a colocar deverão obedecer a modelo a fornecer pela Câmara Municipal a solicitação dos agentes transportadores.

Artigo 19.º

Reclamos Comerciais

É permitida a colocação de reclamos comerciais no interior da Central de Camionagem.

É proibido a afixação de qualquer tipo de publicidade no exterior da Central de Camionagem.

Os reclamos a colocar serão previamente submetidos a licenciamento da Câmara Municipal e terão as características e modelo a fornecer pelo Município.

A colocação dos reclamos publicitários deverá ser feita de forma a não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 10.º, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior da Central de Camionagem.

A publicidade afixada no interior da Central de Camionagem, fica sujeita ao pagamento dos valores estabelecidos na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Covilhã.

A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá autorizar a colocação de máquinas de venda automática de bebidas, tabaco, chocolates ou similares, sujeita ao pagamento das taxas, por m² ou fracção, incluindo consumo eléctrico, previstas no Regulamento das Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 20.º

Do Pessoal

1. O responsável pela Central de Camionagem será um funcionário do mapa de Pessoal da Câmara Municipal.

2. O Pessoal que prestar serviço na Central de Camionagem, pertença ou não dos mapas da Câmara Municipal deve actuar com zelo, isenção, correcção, lealdade e exclusivamente em função do interesse público.

3. É especialmente obrigado a:

a. Tratar os agentes dos transportadores e os outros utentes com a maior correcção e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração de que necessitarem;

b. Velar pela segurança e comodidade dos utentes, especialmente quando se trate de senhoras grávidas, diminuídos físicos, idosos e crianças;

c. Guardar os objectos abandonados encontrados na Central de Camionagem e comunicar à Câmara a sua existência, nos termos do n.º 5 do Artigo 13.º.

d. Elaborar mensalmente os mapas dos toques das transportadoras, bem como dos espaços ocupados.

4. A identificação do pessoal será feita por cartões passados pela Câmara Municipal, os quais deverão ser usados pelo funcionário em local bem visível.

Artigo 21.º

Dos Utenentes

1. É proibida a permanência quer no interior da Central de Camionagem, quer no cais de embarque e desembarque, a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou que por qualquer meio prejudiquem o normal

funcionamento dos serviços.

2. É expressamente proibido às pessoas utentes da Central de Camionagem discutir com os transportadores ou seus agentes por qualquer razão, devendo sempre que se sintam lesados sob qualquer aspecto, comunicar os factos ao responsável pela Central de Camionagem ou a outro qualquer agente.

3. Os utentes, enquanto no interior da Central de Camionagem, deverão acatar as indicações que ao caso couber para o superior hierárquico de qualquer agente em serviço na Central de Camionagem.

4. É proibido a venda ambulante na área ocupada pela Central de Camionagem.

5. Não é permitido a entrada de animais na Central de Camionagem.

Artigo 22.º

Afixação

O presente regulamento poderá ser consultado pelos utentes da Central de Camionagem nos serviços competentes.

Artigo 23.º

Infracções

1. As infracções ao presente regulamento, e desde que não previstas em legislação especial, serão punidas em processo de contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com todas as alterações legislativas introduzidas posteriormente, com coima de 3,50 euros a 3.500,00 euros, podendo atingir um máximo de 45.000,00 euros, caso se trate de pessoa colectiva.

2. O pagamento das coimas aplicadas em conformidade com o disposto neste artigo não isentará os transgressores da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infracção.

3. Após duas advertências motivadas pela recusa de uma transportadora, seu agente ou qualquer concessionária de espaços, em submeter-se ao cumprimento das prescrições regulamentares, a Câmara Municipal poderá determinar a proibição de entrada na Central de Camionagem, do faltoso, por um prazo máximo de 3 meses.

4. No caso de nova reincidência, a Câmara Municipal poderá impor uma proibição definitiva.

Artigo 24.º

Elementos Estatísticos

1. Sempre que a IMTT o solicite, serão elaborados Mapas Estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Câmara Municipal os elementos necessários, de forma a poder responder cabalmente á solicitação da IMTT.

2. Os operadores terão de fornecer, trimestralmente, ao responsável da Central de Camionagem Mapas Estatísticos relativos ao movimento diário de todos os serviços efectuados.

Artigo 25.º

Registo de Reclamações

Existirá na Central de Camionagem um sistema para recepção das reclamações e sugestões que os utentes queiram fazer, respeitantes quer ao funcionamento da Central de Camionagem, quer à actuação dos seus agentes.

Artigo 26.º

Publicitação do Regulamento

1 - O projecto deste Regulamento e respectivos anexos (Carreiras e horários Interurbanos) foram publicados no Boletim Municipal da Câmara Municipal da Covilhã em _____.

2 - Este Regulamento e respectivos anexos foram publicados no Boletim Municipal da Câmara Municipal da Covilhã em _____.

3 - Este Regulamento e respectivos anexos esteve disponível para consulta pública, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.cm-covilha.pt, desde ____ de _____ de 2010.

4 - Aprovado pela Assembleia Municipal da Covilhã em _____ de _____ de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de ____ de _____ de 2010.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e respectivos anexos entram em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação no Boletim Municipal da Câmara Municipal da Covilhã.

- ÁGUAS DA COVILHÃ, EMPRESA MUNICIPAL

RELATÓRIO E CONTAS DE 2009

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração	3
1 - Apresentação da ADC, EM	5
1.1. – Enquadramento Jurídico	5
1.2. – Dados da Empresa	5
1.3. – Órgãos Sociais	7
2 – Área de intervenção da ADC	8
2.1. – O sistema de abastecimento	8
2.2. – O sistema de drenagem de águas residuais	8
2.3. – Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana	9
2.4. – Parques e Jardins	9
3 – Análise Económico-Financeira	10
3.1. – Análise Económica	10
3.2. – Análise Financeira	13
3.3. - Resultado do Exercício	16
4 - Objectivos para 2010	17
5 - Proposta de aplicação dos Resultados	18
6- Considerações Finais	19
7 - Documentos de Prestação de Contas	21

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

O ano de 2009 foi, novamente um ano de consolidação da empresa, na sequência do processo de alteração do Pacto Social da Empresa, ocorrido no ano anterior.

A consolidação passou pela adaptação da estrutura da empresa a um novo tipo de gestão, basicamente de manutenção e conservação e ainda de pequenas ampliações da rede, já que, o sistema em alta deixou de ser gerido pela ADC, passando a ser gerido pela ICOVI – Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM.

A partir do mês de Abril a empresa adaptou-se à gestão exclusiva do sistema em baixa, no âmbito quer do abastecimento de água quer de drenagem de águas residuais, mantendo os serviços de limpeza e da recolha e transporte de resíduos sólidos e tratamento de zonas verdes. A empresa manteve um estreito relacionamento com as empresas dos sistemas em alta, de modo a garantir uma boa complementaridade dos sistemas.

Esta alteração traduziu-se numa racionalização dos recursos humanos e do serviço prestado pela empresa, com a transferência para a Câmara Municipal de alguns profissionais, com o compromisso de se recorrer ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, sempre que houver necessidades de pessoal, nas diversas áreas de actividade.

Foi dada continuidade aos objectivos que já tinham vindo a ser assumidos, nomeadamente, implementando:

1. O saneamento financeiro da empresa;
2. O controlo orçamental permanente, nos termos do artigo 19.º dos estatutos;
3. Os processos para controlo e redução das perdas de água na rede, quer através da rápida reparação de roturas, quer substituindo contadores;
4. O controlo de qualidade e vigilância da água de consumo humano de acordo com o programa de controle de qualidade de água, aprovado pela ERSAR;
5. Processos mais adequados à manutenção da rede da drenagem dos esgotos e, ao controlo das descargas dos esgotos domésticos e industriais, na rede pública de drenagem de águas residuais;
6. A optimização dos circuitos da recolha dos resíduos sólidos urbanos e a instalação de mais ecopontos;
7. A reformulação das zonas de limpeza urbana na cidade e uma maior atenção à conservação dos espaços verdes e à vigilância dos parques urbanos da cidade.

Os resultados obtidos em 2009 particularmente ao nível dos resultados operacionais, evidenciam o esforço desenvolvido e os resultados alcançados ao nível da gestão.

O Município da Covilhã, parceiro privado, os colaboradores e os clientes da empresa, tiveram um papel fundamental no bom desempenho da empresa, durante este ano de actividade.

O Presidente do Conselho de Administração

José António Afonso Calmeiro, Eng.º

1 - Apresentação da ADC, EM

1.1. – Enquadramento Jurídico

A ADC – Águas da Covilhã, E.M., é uma empresa pública municipal,

constituída em 1 de Abril de 2006, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto (Lei das Empresas Municipais), com o número único 507611977 de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Covilhã, com sede na Rua Conde da Ericeira, Apartado 552, 6201-957 Covilhã, que, por delegação do Município da Covilhã, faz a gestão e exploração dos serviços municipais do ambiente e que tem como actividade principal a Distribuição de Água (CAE 36002).

Em 23 de Junho de 2008, por via de uma operação de cisão, o capital social foi reduzido para 9.000.000 euros. Nesta operação foram destacadas da empresa as infra-estruturas de saneamento básico e espaços verdes.

A 10 de Julho de 2008, foi assinado um contrato entre o Município da Covilhã e a AGS – HIDURBE Serviços Ambientais, SA., cedendo, o Município da Covilhã à AGS – HIDURBE Serviços Ambientais, SA., 49% do capital estatutário da ADC – Águas da Covilhã, EM.

Em Janeiro de 2009, foi deliberado pelo Município da Covilhã, proceder ao parqueamento da participação social de 51% do capital social da ADC – Águas da Covilhã, EM. na ICOVI – Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, EEM. , com capital 100% do Município da Covilhã.

1.2. – Dados da Empresa

Enquadramento da actividade

Apesar da crise que assolou o ano de 2009, criando maior incerteza quanto à evolução futura da economia, esta Empresa Municipal, conseguiu, dentro do possível, dar continuidade a obras no sector do ambiente, que estavam em curso, nomeadamente, ampliações e remodelações de água e saneamento nas diversas freguesias do concelho, apostou na recolha de resíduos e limpeza urbana, com a aquisição de mais uma viatura do sector, e também na beneficiação e modernização de espaços verdes.

Passou também, internamente, por um processo de reorganização da gestão com a adopção de medidas visando a melhoria da eficiência e eficácia nos vários sectores – administrativo/financeiro, comercial e operativo – racionalizando os meios humanos e os equipamentos disponíveis para uma mais rápida e melhor satisfação do cliente/consumidor, visando a progressiva redução de água perdida e não facturada, com a implementação de acções preventivas e correctivas, reduzindo-se o tempo de resposta nas intervenções diárias, ficando a empresa preparada para ser auditada por entidades independentes no sentido de se obter a certificação da implementação do sistema de gestão da qualidade, dando cumprimento à norma NP EN ISO 9001 (2008) e de gestão ambiental com a norma NP EN ISO 14001 (2004).

A partir de Abril o serviço de abastecimento de água em “alta” do Município, passou a ser gerido parcialmente pela ICOVI, EEM, tendo sido dado início a um processo de transição que será concluído em 2013.

Indicadores

Gerais

	(Euros)
Capital Social	9.000.000,00
Água Facturada (m³)	2.395.987
N.º de Trabalhadores	134

Económico-Financeiros

	(Euros)
Volume de Negócios	8.090.851,18
Resultado Líquido	-978.829,49
Activo Líquido	29.235.889,88
Passivo	21.832.729,64
Capital Próprio	7.403.160,24
Cash - Flow	19.371,54
Autonomia Financeira	25,32%

1.3. – Órgãos Sociais

Assembleia-Geral:

- David António Esteves Fontes Neves – Presidente da Mesa;
- Filipa Pinto Basto de Sousa Macedo Ravasco Mendes – Secretária

Conselho de Administração:

- José António Afonso Calmeiro – Presidente Executivo
- António José Lobo Guerra – Vogal executivo
- Luís Manuel Carreira Fiadeiro – Vogal;
- José Curto Pereirinha – Vogal;

22 de Junho de 2010

- Luís Francisco Trocado Gonzalez Briz – Vogal.

Fiscal Único:

- Cruz Martins & Pega Magro – S.R.O.C, representada por João Alberto da Cruz Martins;
- Fernando José Pega Magro – Fiscal único suplente

2 – Área de intervenção da ADC

Os diversos sectores da empresa são apoiados por prestações de serviços externas cujo objectivo é a optimização dos resultados operacionais e a racionalização de custos.

2.1. – O sistema de abastecimento

O abastecimento de água no concelho da Covilhã foi feito através de 16 sistemas: 13 geridos pela ADC e 3 geridos pelas respectivas Juntas de Freguesia de Cortes do Meio, Erada e Unhais da Serra.

Os sistemas da ADC abastecem 93% da população concelhia. O maior sistema de abastecimento tem como captação principal a Albufeira da Cova do Viriato e fornece água a 53% dos habitantes do concelho. Este sistema passou a ser gerido desde 01 de Abril de 2009 pela ICOVI, EEM. Os outros sistemas dependem de captações de água subterrâneas: poços e minas.

Em 2009 o volume de água distribuído, medido à saída dos reservatórios de distribuição foi de 3.946.797 m³ sendo 34,9% de origem superficial e 65,1% de origem subterrânea. As perdas cifraram-se em 39%.

Toda a água captada para abastecimento da população beneficia de tratamento físico-químico, de forma a assegurar a sua potabilidade. A desinfecção da água é garantida pelas 13 ETA's e pelos 42 postos de cloragem que funcionam como reforço.

A regularidade do fornecimento da água é assegurada pelos 87 reservatórios em serviço, que possuem uma capacidade total de armazenamento de 33.100 m³.

A ADC é responsável pela exploração e manutenção de 13 sistemas públicos de abastecimento de água no concelho da Covilhã que no total englobam 22 zonas de abastecimento para os quais é elaborado, anualmente um programa de qualidade de água (PCQA) sujeito à aprovação da ERSAR. Em relação ao cumprimento do PCQA, e à semelhança dos anos anteriores, foram executadas todas as análises previstas representando uma taxa de execução de 100%, sendo de 99,61% a percentagem de análises realizadas com cumprimento do valor paramétrico.

2.2. – O sistema de drenagem de águas residuais

A actividade deste sector consiste na:

- . Desobstrução de redes públicas de drenagem de esgoto doméstico e/ou pluvial;
- . Limpeza de fossas sépticas;
- . Reparação de caixas de visita ou de ramais e subida das mesmas ao nível do pavimento;
- . Reparação ou substituição das tampas das caixas de visita e ramal;
- . Construção de colectores e ramais;
- . Reparação de sarjetas ou sumidouros;
- . Manutenção de 9 estações elevatórias e de tamisador nas Penhas da Saúde;
- . Manutenção das 2 ETAR's (Quinta Branca e Minas da Panasqueira), não concessionadas.

2.3. – Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana

Resíduos Urbanos

As tarefas diárias consistem na:

- . Recolha indiferenciada de Resíduos Urbanos;
- . Recolha selectiva de materiais reutilizáveis e de objectos volumosos, vulgo “monstros”;
- . Reparação, substituição e lavagem de contentores;
- . Fiscalização de descargas ilegais de resíduos;
- . Apoio à campanha “Diz não à seringa em segunda mão”.

Limpeza Urbana

As tarefas diárias consistem na:

- . Limpeza de valetas e desobstrução de sarjetas;
- . Corte de ervas e silvas em taludes;
- . Lavagem de passeios e arruamentos;
- . Remoção de cartazes publicitários afixados;
- . Desratização e desbaratização na cidade;
- . Captura de cães vadios e apoio logístico ao Canil Municipal.

No ano de 2009 foram recolhidas 18.000 toneladas de resíduos indiferenciados, 634 de vidro, 496 de papel e cartão, 164 de mistura de embalagens, 88 de sucata metálica, 420 de monstros, 3 de pilhas usadas

e 11 de pneus.

2.4. – Parques e Jardins

A ADC, EM é responsável pela requalificação e criação de novos espaços públicos, incluindo a rega com água não tratada, que passa pela construção, manutenção e conservação de poços/reservatórios e rede de distribuição. No Viveiro Municipal são produzidas muitas das espécies utilizadas nos espaços verdes do concelho, através da produção por estacaria e sementeira de várias espécies de árvores e arbustos, bem como a repicagem de amores perfeitos e petúnias para colocação nos canteiros e floreiras da cidade.

3 – Análise Económico-Financeira

3.1. – Análise Económica

Existências

As existências de materiais apresentavam no final de 2009 um valor de 303.029,21 euros, destacando-se as matérias-primas para o sector da água com 196.938,20 euros e as matérias-primas de saneamento com 41.454,59 euros.

A provisão para depreciação de existências manteve-se no valor de 38.799,20 euros.

Dívidas de/a terceiros

O valor das dívidas de clientes apresentava a 31 de Dezembro de 2009 um saldo de 1.110.499,20 euros, sendo 724.628,29 euros de clientes da facturação de água, 30.725,54 euros dos clientes de prestações de serviços e 355.145,37 euros referentes a clientes de cobrança duvidosa, para os quais está contabilizada uma provisão no montante de 288.402,08 euros. Do valor apresentado na conta do “Estado e outros entes públicos” deve-se realçar o montante de 435.244,61 euros relativo a IVA, dos quais já foi solicitado o reembolso de 211.248 euros à Administração Fiscal.

Nas dívidas a terceiros de médio e longo prazo, destaca-se o montante de 10.443.859,78 euros, estando este valor coberto com protocolos de acordo desta empresa com factoring contratado por fornecedores e empreiteiros, sendo pago com amortizações mensais.

As dívidas de curto prazo, no montante de 7.815.460,08 euros, incluem os valores das amortizações de factoring a pagar no exercício de 2010 e a diferença respeita, na maior parte, a dívidas a empreiteiros e prestadores de serviços que contrataram factoring reconhecendo a ADC o compromisso de liquidar as facturas às empresas de factoring num determinado prazo. O montante de 53.083,31 euros relativos à dívida por “depósito de garantia”, respeita às garantias da execução de obras pelos empreiteiros em função dos valores contratados.

Investimentos

Durante o ano de 2009, realizaram-se obras nos vários sectores na generalidade das freguesias do concelho da Covilhã, de que se destacam as seguintes:

	(Euros)
Remodelação de redes de água e esgotos no concelho	106.019
Rede de águas pluviais e esgotos em Sto. António - Covilhã	129.281
Rede de águas e esgotos nas Castanheiras - Peraboa	17.309
R 5 - Bairro do Cabeço no Tortosendo	69.206
Rede de águas pluviais e esgotos do Tortosendo	84.569
Rede esgotos em Unhais da Serra	20.392
Rede esgotos em São Jorge da Beira	32.998
Rede de águas e esgotos de Vales do Rio	23.119
TOTAL...	482.893

	(Euros)
Contadores de água	42.545
Eq. básico dos sistemas (doseadores, telecontrolo de níveis, ...)	32.379
Eq. Administrativo (telecomunicações, informático, software, ...)	23.750
Ferramentas e utensílios	1.234
Equipamento de transporte	85.665
Outros	43.268
TOTAL ...	228.841

Foram, também, realizados 228.841 euros em outros investimentos, contribuindo para a actualização e modernização da actividade da empresa, destacando-se no sector da água a aquisição de contadores, no sector de resíduos sólidos a aquisição de equipamento transporte e equipamento básico, nomeadamente, contentores em fibra de vidro e no sector administrativo a aquisição de equipamento informático e outro.

Actividade Comercial

Os clientes desta empresa são maioritariamente domésticos, representando, cerca de 91% do total.

N.º Clientes no início do ano	27.554
N.º Clientes fim do ano	27.700

Consumo por cliente/escalão

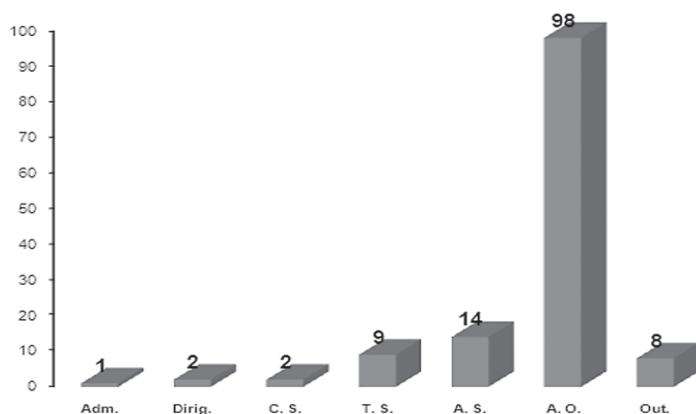
Escalões	m³ Facturados	Consumidores
1	726.671	
2	681.260	
3	243.485	
4	91.827	
5	32.820	
6	33.432	
Subtotal ...	1.809.495	Domésticos
	586.492	Outros consumidores
Total ...	2.395.987	

Recursos Humanos

No final do ano de 2009, a ADC – Águas da Covilhã, EM apresentava um universo de 134 colaboradores, contando com 2 dirigentes, em comissão de serviço, 2 coordenadoras de serviço e 124 funcionários da C.M.C. com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e em regime de mobilidade geral, por cedência de interesse público nesta empresa. Contava ainda com 5 colaboradores, 2 com contrato de trabalho por tempo indeterminado e 3 com contrato de trabalho a termo certo.

Distribuição por grupo profissional

Adm.	Administrador	1
Dirig.	Dirigente	2
C.S.	Coordenador de serviço	2
T.S.	Técnico Superior	9
A.S.	Assistente técnico	14
A.O.	Assistente operacional	98
Out.	Outras	8

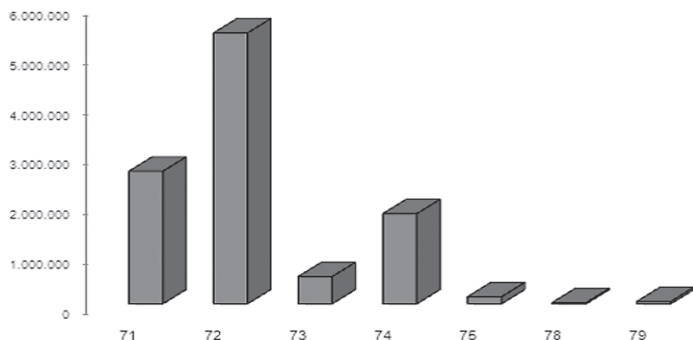


3.2. – Análise Financeira

Observando o quadro e gráfico seguintes, constata-se que as vendas apresentam um valor de 2.659.166,68 euros (já deduzido do valor do desconto do cartão do idoso de 130.364,84 euros). As prestações de serviços apresentam um valor líquido de 5.431.684,50 euros, sendo 1.690.980,08 euros do sector da água, 2.560.433,40 euros do sector do saneamento e 1.410.115,85 euros do sector dos resíduos sólidos. O valor do desconto do cartão do idoso afecto às prestações de serviços foi de 284.810,62 euros.

Proveitos

		(Euros)
71	Vendas	2.659.166,68
72	Prestações de Serviços	5.431.684,50
73	Proveitos suplementares	546.168,57
74	Subsídios à Exploração	1.808.000,00
75	Trabalhos para a própria empresa	140.788,01
78	Proveitos e Ganhos Financeiros	24.639,74
79	Proveitos e Ganhos Extraordinários	46.606,93



O desconto do idoso apresentou um valor global de 415.175,46 euros. Os serviços diversos prestados a terceiros desde reparações de rupturas nas redes públicas de distribuição de água, limpeza de colectores de esgoto e fossas sépticas, entre outros, apresentavam no final do exercício um valor de 13.685,87 euros.

A empresa recebeu do Município da Covilhã 500.000,00 euros, que foram reconhecidos como proveito de exploração.

Os proveitos e ganhos extraordinários apresentam um valor de 46.606,93 euros, com um valor de 15.014,43 euros resultantes da transferência dos subsídios ao investimento de “proveitos diferidos” na proporção da amortização dos bens subsidiados.

Custos

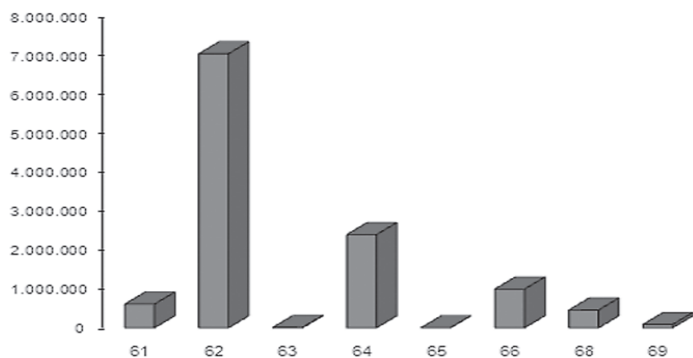
Pela análise dos seguintes quadros e gráfico destacam-se três rubricas, respectivamente:

1- os “Fornecimentos e Serviços Externos” com 7.060.644,67 euros, contribuindo mais significativamente para este valor a rubrica dos “Subcontratos” com 1.145.923,99 euros, as rendas das infra-estruturas à ICOVI, EEM. com 442.116,97 euros, a tarifa de concessão de saneamento em alta com 2.687.820,12 euros e o custo do tratamento dos resíduos sólidos urbanos com 907.163,20 euros;

2 - Os custos com o pessoal no montante de 2.402.170,93 euros;

3 - As amortizações do exercício no valor de 998.201,03 euros.

		(Euros)
61	Custo matérias consumidas	611.645,61
62	Fornecimentos serviços externos	7.060.644,67
63	Impostos	11.444,25
64	Custos com o Pessoal	2.402.170,93
65	Outros custos e perdas operacionais	602,86
66	Amortizações e ajustamentos	998.201,03
68	Custos e Perdas Financeiros	459.405,70
69	Custos e Perdas Extraordinários	87.191,62



Rácios e Indicadores Situação Financeira

Solvabilidade Total	0,339
Autonomia Financeira	0,253
Liquidez Geral	0,280

Situação Económica

Rentabilidade do Activo	-0,018
Rentabilidade dos Capitais Próprios	-0,132
Rentabilidade Líquida das Vendas	-0,121
Cash-Flow	19.371,54

3.3. - Resultado do Exercício

Resultado Líquido do Exercício

	(Euros)
Resultado Líq. Exercício	-978.829,49

Os proveitos no valor dos 10.657.054,43 euros não foram suficientes para fazer face aos custos na ordem dos 11.635.883,92 euros, provocando Resultados Líquidos negativos no montante de 978.829,49 euros.

4 - Objectivos para 2010

Ciente das dificuldades económicas e financeiras que o país atravessa, e levando em linha de conta as obrigações resultantes do Acordo Parassocial, do Contrato de Cessão e dos Estatutos da Empresa, pretende esta Administração comprometer-se com os seguintes objectivos para o ano de 2010:

- . Garantir o abastecimento de água em quantidade e qualidade e nas condições de conforto adequadas;
- . Garantir o normal e adequado funcionamento do serviço de limpeza e de drenagem de águas residuais
- . Garantir o normal e adequado funcionamento do serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos, bem como, dos resíduos depositados nos ecopontos;
- . Implementar o Plano de Investimentos de Obras no valor de 681.750 euros e de aquisição de equipamentos no montante de 613.150 euros , o que totaliza uma previsão de investimento no valor global de 1.294.900 euros;
- . Implementação de procedimentos de controle e de fiscalização de obra;
- . Continuar a política de redução de perdas de água, à actividade de distribuição de água e à actividade comercial;
- . Adquirir um equipamento de detecção de fugas de águas;
- . Optimizar os circuitos de recolha e transporte de resíduos sólidos, visando a redução de consumo de combustíveis;
- . Concluir a execução de uma Estação de Transferência de RSU durante o ano;
- . Racionalizar o parque de viaturas;
- . Contratar um empréstimo bancário de médio e longo prazo para fazer face a necessidades de tesouraria;
- . Renegociar os contratos de factoring existentes;
- . Elaborar um Plano de Formação de Pessoal;
- . Incrementar a polivalência e a multidisciplinaridade do pessoal da empresa;
- . Adquirir um Programa Integrado de Contabilidade;
- . Adquirir um software para “Gestão de Correspondência” e para “Controle de Ponto”;
- . Renegociar o contrato de finishing e gestão comercial.
- . Realizar campanhas de sensibilização da população relativas ao sector dos resíduos;

5 - Proposta de aplicação dos Resultados

O Conselho de Administração da ADC, EM propõe que os Resultados Líquidos do Exercício negativos no montante de 978.829,49 euros sejam transferidos para Resultados Transitados.

6- Considerações Finais

A Empresa Municipal ADC – Águas da Covilhã, EM desenvolveu todos os esforços necessários para contribuir para o crescimento e modernização no sector do ambiente do Município da Covilhã, nomeadamente, nas redes de saneamento básico, recolha de resíduos sólidos e beneficiação dos espaços verdes.

O Conselho de Administração expressa o seu agradecimento a todas as entidades que deram o seu apoio e aos que prestaram colaboração na actividade desenvolvida, nomeadamente:

- Ao Presidente da ERSAR, pelo seu empenho e apoio demonstrado;
- Ao Executivo Camarário pela colaboração prestada, que permitiu que fossem atingidos os objectivos a prosseguir pela empresa;
- Aos Presidentes das Juntas de Freguesia pela ajuda na procura de soluções para resolver os problemas das populações;
- Ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- Ao Fiscal Único pelo sentido de exigência que manifestou e prontidão na sua intervenção;
- A todos os funcionários e colaboradores da empresa, que com a sua dedicação e competência tornaram possível a concretização dos resultados definidos;
- Às entidades financeiras pelo apoio e confiança depositados;
- A todos os cidadãos em geral pelos alertas que nos transmitem, aquando

da ocorrência de anomalias e pelo suporte dos incómodos provocados pelas obras realizadas pela empresa.
Covilhã, 2 de Fevereiro de 2010.
O Conselho de Administração
O Presidente do Conselho de Administração
José António Afonso Calmeiro (Executivo)
Vogais

António José Lobo Guerra (Executivo)

Luís Gonzalez Bríz

Luís Manuel Carreira Fiadeiro

José Curto Pereirinha

7 - Documentos de Prestação de Contas

(alínea p) do número 3 do artigo 11º Estatutos da Empresa)

- . Balanço
- . Demonstração dos resultados
- . Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados
- . Demonstração dos resultados por funções
- . Demonstração dos fluxos de caixa
- . Execução anual do plano plurianual de investimentos
- . Parecer do Fiscal Único

CONTROLO DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

(Divulgação dos dados da qualidade da água de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto Lei 306/2007)

Zona de Abastecimento: Biquinha / Bº Municipal

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)		VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
						CITEVE		Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1									
Escherichia coli (E. Coli)	0		Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0		Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---		mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	0,1	3,5
CONTROLO DE ROTINA 2									
Amónio	0,50		mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,05	<0,05
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾		Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾		Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Condutividade	2500		µS/Cm (20°C)	1	1	100%	100%	34,9	34,9
Cor	20		mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	<5,0	<5,0
pH	6,5-9,0		Unidades de pH	1	1	100%	0%	6,1	6,1
Manganês	50		µg Mn/l	1	1	100%	100%	3,3	3,3
Oxidabilidade	5,0		mg/l O ₂	1	1	100%	100%	<0,8	<0,8
Cheiro	3		Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Sabor	3		Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Clostridium perfringens	0		Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Turvação	4		NTU	1	1	100%	100%	<0,20	<0,20
CONTROLO DE INSPECÇÃO									
Alumínio	200		µg Al/l	1	1	100%	100%	81,5	81,5
Chumbo	25		µg Pb/l	1	1	100%	100%	2,4	2,4
Cobre	2,0		mg Cu/l	1	1	100%	100%	0,071	0,071
Enterococos Fecais	0		Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Ferro	200		µg Fe/l	1	1	100%	100%	12	12
Níquel	20		µg Ni/l	1	1	100%	100%	2,5	2,5
Clorofórmio	100 b)		µg/l	1	1	100%	100%	<10	<10
Bromodiclorometano	100 b)		µg/l	1	1	100%	100%	<10	<10
Dibromoclorometano	100 b)		µg/l	1	1	100%	100%	<10	<10
Bromofórmio	100 b)		µg/l	1	1	100%	100%	<10	<10
Nitritos	0,5		mg NO ₂ /l	1	1	100%	100%	<0,3	<0,3
Calcio	---		mg Ca ⁴ /l	1	1	100%	100%	3,9	3,9
Magnésio	---		µg Mg/l	1	1	100%	100%	0,3	0,3
Dureza Total	---		mg CaCO ₃ /l	1	1	100%	100%	11	11
Benzeno(b)fluoranteno	0,10 c)		µg/l	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Benzeno(a)pireno	0,01		µg/l	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Benzeno(k)fluoranteno	0,10 c)		µg/l	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Benzeno(g,h,i)perileno	0,10 c)		µg/l	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Indeno(1,2,3-cd)pireno	0,10 c)		µg/l	1	1	100%	100%	<0,010	<0,010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Valor Obtido	Medidas Correctivas
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	6,1	Não foram tomadas medidas (responsabilidade da entidade gestora em alta)

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Aclaramida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Covilhã / Boidobra / Peraboa

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)		VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
					CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1									
Escherichia coli (E. Coli)	0		Nº/100 ml	12	12	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0		Nº/100 ml	12	12	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---		mg/l Cl ₂	12	12	100%	---	0,3	1,3
CONTROLO DE ROTINA 2									
Amónio	0,50		mg/l NH ₄	5	5	100%	100%	<0,05	<0,05
Nº Colónias a 22°C	s/altanor ⁽²⁾		Nº/100 ml	5	5	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/altanor ⁽²⁾		Nº/100 ml	5	5	100%	100%	0	0
Condutividade	2500		µS/Cm (20°C)	5	5	100%	100%	35,9	51
Cor	20		mg/l (Pt/Co)	5	5	100%	100%	<5,0	8
pH	6,5-9,0		Unidades de pH	5	5	100%	100%	6,7	7,8
Manganês	50		µg Mn/l	5	5	100%	100%	<1,3	4,5
Oxidabilidade	5,0		mg/l O ₂	5	5	100%	100%	<0,8	1,3
Cheiro	3		Fact. Diluição (25°C)	5	5	100%	100%	1	1
Sabor	3		Fact. Diluição (25°C)	5	5	100%	100%	1	1
Clostridium perfringens	0		Nº/100 ml	5	5	100%	100%	0	0
Turvação	4		NTU	5	5	100%	100%	0,29	0,81
CONTROLO DE INSPECÇÃO									
Alumínio	200		µg Al/l	1	1	100%	100%	65,4	65,4
Chumbo	25		µg Pb/l	1	1	100%	100%	<1,5	<1,5
Cobre	2,0		mg Cu/l	1	1	100%	100%	0,007	0,007
Enterococos Fecais	0		Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Ferro	200		µg Fe/l	1	1	100%	100%	9	9
Níquel	20		µg Ni/l	1	1	100%	100%	<2,3	<2,3
Clorofórmio	100 b)		µg/l	1	1	100%	100%	<10	<10
Bromodlorometano	100 b)		µg/l	1	1	100%	100%	<10	<10
Dibromodlorometano	100 b)		µg/l	1	1	100%	100%	<10	<10
Bromofórmio	100 b)		µg/l	1	1	100%	100%	<10	<10
Nitritos	0,5		mg NO ₂ /l	1	1	100%	100%	<0,3	<0,3
Calcio	---		mg Ca ⁴ /l	1	1	100%	100%	7	7
Magnésio	---		µg Mg/l	1	1	100%	100%	0,3	0,3
Dureza Total	---		mg CaCO ₃ /l	1	1	100%	100%	18,7	18,7
Benzeno(b)fluoranteno	0,10 c)		µg/l	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Benzeno(a)pireno	0,01		µg/l	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Benzeno(k)fluoranteno	0,10 c)		µg/l	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Benzeno(g,h,i)perileno	0,10 c)		µg/l	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Indeno(1,2,3-cd)pireno	0,10 c)		µg/l	1	1	100%	100%	<0,010	<0,010

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Aclaramida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Ferro

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efetuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	<0,05	0,6
CONTROLO DE ROTINA 2								
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,05	<0,05
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	1	1	100%	100%	74,7	74,7
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	<5,0	<5,0
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	1	1	100%	100%	7,0	7,0
Manganês	50	µg Mn/l	1	1	100%	100%	3,4	3,4
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	1	1	100%	100%	<0,8	<0,8
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Clostridium perfringens	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Turvação	4	NTU	1	1	100%	100%	0,82	0,82

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Tortosendo / Dominguiço / Vales do Rio / Peso / Coutada/Barco

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efetuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	6	6	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	6	6	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	6	6	100%	---	<0,05	0,72
CONTROLO DE ROTINA 2								
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	3	3	100%	100%	<0,05	<0,05
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	3	3	100%	100%	32,6	32,9
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	3	3	100%	100%	<5,0	<5,0
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	3	3	100%	100%	6,6	7
Manganês	50	µg Mn/l	3	3	100%	100%	<1,3	5,5
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	3	3	100%	100%	<0,8	<0,8
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	3	3	100%	100%	1	1
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	3	3	100%	100%	1	1
Clostridium perfringens	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Turvação	4	NTU	3	3	100%	100%	0,21	0,29

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

22 de Junho de 2010

Zona de Abastecimento: Teixoso

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efetuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coll)	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	0,28	0,46
CONTROLO DE ROTINA 2								
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,05	<0,05
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	1	1	100%	100%	64,2	64,2
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	<5,0	<5,0
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	1	1	100%	100%	7	7
Manganês	50	µg Mn/l	1	1	100%	100%	2,4	2,4
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	1	1	100%	100%	<0,8	<0,8
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Turvação	4	NTU	1	1	100%	100%	<0,20	<0,20

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Orjais

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	1	1	100%	---	0,69	0,69

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Sarzedo

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	3
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	4
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	1	1	100%	---	0,80	0,80

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Cambões / Panasqueira / Barroca Grande

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	0,31	0,44
CONTROLO DE ROTINA 2								
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	1	1	100%	100%	39,8	39,8
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	<5,0	<5,0
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	1	1	100%	100%	7,2	7,2
Manganês	50	µg Mn/l	1	1	100%	100%	<1,3	<1,3
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	1	1	100%	100%	<0,8	<0,8
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Turvação	4	NTU	1	1	100%	100%	<0,20	<0,20

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Aldº S. Francisco de Assis

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efetuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	1	1	100%	---	0,51	0,51

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: S. Jorge da Beira

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	0,39	0,67
CONTROLO DE ROTINA 2								
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,05	<0,05
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	1	1	%	100%	39	39
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	<5,0	<5,0
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	1	1	100%	100%	7,1	7,1
Manganês	50	µg Mn/l	1	1	100%	100%	<1,3	<1,3
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	1	1	100%	100%	<0,8	<0,8
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Turvação	4	NTU	1	1	100%	100%	<0,20	<0,20

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Verdinhos

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)		VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
						CITEVE		Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1									
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0	
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0	
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	0,1	0,93	
CONTROLO DE ROTINA 2									
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,05	<0,05	
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	9	9	
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	36	36	
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	1	1	100%	100%	50,8	50,8	
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	11	11	
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	1	1	100%	100%	7,5	7,5	
Manganês	50	µg Mn/l	1	1	100%	100%	6,1	6,1	
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	1	1	100%	100%	1	1	
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1	
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1	
Turvação	4	NTU	1	1	100%	100%	2	2	

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Casegas

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	0,43	0,59
CONTROLO DE ROTINA 2								
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,005	<0,005
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	1	1	100%	100%	67,6	67,6
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	<5,0	<5,0
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	1	1	100%	100%	6,8	6,8
Manganês	50	µg Mn/l	1	1	100%	100%	1,4	1,4
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	1	1	100%	100%	<0,8	<0,8
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Turvação	4	NTU	1	1	100%	100%	0,35	0,35

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroeteno e Tricloroeteno

Zona de Abastecimento: Sobral S. Miguel

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efetuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	0,45	0,55
CONTROLO DE ROTINA 2								
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,05	<0,05
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	1	1	100%	100%	55,3	55,3
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	<5,0	<5,0
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	1	1	100%	100%	6,8	6,8
Manganês	50	µg Mn/l	1	1	100%	100%	<1,3	<1,3
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	1	1	100%	100%	0,8	0,8
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Turvação	4	NTU	1	1	100%	100%	0,59	0,59

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroeteno e Tricloroeteno

22 de Junho de 2009

Zona de Abastecimento: Paúl

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)		VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
					CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1									
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	5	
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	5	
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	0,28	0,58	
CONTROLO DE ROTINA 2									
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,05	<0,05	
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0	
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0	
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	1	1	100%	100%	55,8	55,8	
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	<5,0	<5,0	
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	1	1	100%	100%	7,3	7,3	
Manganês	50	µg Mn/l	1	1	100%	100%	<1,3	<1,3	
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	1	1	100%	100%	<0,8	<0,8	
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1	
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1	
Turvação	4	NTU	1	1	100%	100%	<0,20	<0,20	

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

a) Soma das concentrações dos compostos especificados

b) Soma das concentrações dos compostos especificados

c) Soma das concentrações dos compostos especificados

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroeteno e Tricloroeteno

Zona de Abastecimento: Canhoso / Cantar Galo

Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efetuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	3	3	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	3	3	100%	---	0,32	0,88
CONTROLO DE ROTINA 2								
Amónio	0,50	mg/l NH ₄	1	1	100%	100%	<0,05	<0,05
Nº Colónias a 22°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Nº Colónias a 37°C	s/alt.anor ⁽²⁾	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Condutividade	2500	µS/Cm (20°C)	1	1	100%	100%	39,8	39,8
Cor	20	mg/l (Pt/Co)	1	1	100%	100%	<5,0	<5,0
pH	6,5-9,0	Unidades de pH	1	1	100%	100%	8	8
Manganês	50	µg Mn/l	1	1	100%	100%	2,9	2,9
Oxidabilidade	5,0	mg/l O ₂	1	1	100%	100%	<0,8	<0,8
Cheiro	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Sabor	3	Fact. Diluição (25°C)	1	1	100%	100%	1	1
Turvação	4	NTU	1	1	100%	100%	0,26	0,26

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroeteno e Tricloroeteno

Zona de Abastecimento: Vale Formoso
Período de Colheitas: 1.º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efetuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	1	1	100%	---	0,48	0,48

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Aldº do Souto
Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	1	1	100%	---	0,3	0,3

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Bouça
Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efetuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	1	1	100%	---	0,41	0,41

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

Zona de Abastecimento: Ourondo
Período de Colheitas: 1º Trimestre de 2010

Parâmetros (*)	VP (*)	Unidades (*)	Nº de Análises Obrigatórias (DL 306/07)	Nº de Análises Efectuadas (1)	Taxa de Realização (%)	Taxa de Conformidade (%)	Estatística por Parâmetro	
				CITEVE			Mínimo	Máximo
CONTROLO DE ROTINA 1								
Escherichia coli (E. Coli)	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Bactérias Coliformes	0	Nº/100 ml	1	1	100%	100%	0	0
Desinfectante Residual	---	mg/l Cl ₂	1	1	100%	---	0,3	0,3

(*) - Parte I, II e III do anexo I do DL 306/07

(1) - O laboratório de águas da ADC - Águas da Covilhã, EM efectua diariamente análises microbiológicas, nos vários sistemas de abastecimento, de forma a cumprir o programa de controlo operacional

(2) - Sem alteração anormal

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 306/2007, o controlo dos parâmetros conservativos são da responsabilidade da entidade gestora em alta (ICOVI - Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, eem)

Parâmetros Conservativos (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 306/2007):

- Acrilamida; Antimónio; Arsénio; Benzeno; Boro; Bromatos; Cádmio; Cianetos; Cloretos; Crómio; 1,2-dicloroetano; Fluoretos; Mercúrio; Nitratos; Pesticidas; Radioactividade; Selénio; Sódio; Sulfatos; Tetracloroetano e Tricloroetano

- DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

AVISO REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DOS PENEDOS ALTOS DISCUSSÃO PÚBLICA

No âmbito da elaboração da Revisão do Plano de Pormenor dos Penedos Altos e em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República.

Nestes termos, a proposta do plano, o respectivo relatório ambiental, a acta da conferência de serviços e os pareceres emitidos, encontram-se disponíveis para consulta no Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido apresentarem as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais. Paços do Concelho da Covilhã, 20 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal;
Carlos Pinto

AVISO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA GRANDE COVILHÃ DISCUSSÃO PÚBLICA

No âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã e em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República.

Nestes termos, a proposta do plano, o respectivo relatório ambiental, a acta da conferência de serviços e os pareceres emitidos, encontram-se disponíveis para consulta no Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido apresentarem as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais. Paços do Concelho da Covilhã, 20 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal;
Carlos Pinto

EDITAL

CARLOS ALBERTO PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ:

Torna público, que a Câmara Municipal deliberou, a 16 de Abril de 2010, aprovar a elaboração do Plano de Urbanização da Coutada e os respectivos termos de referência.

A área de intervenção do designado Plano de Urbanização da Coutada, localiza-se na freguesia de Coutada, e abrange uma superfície de cerca de 718.542,00m².

Os objectivos programáticos estabelecidos para o Plano de Urbanização da Coutada, são os a seguir elencados:

- Definir as condições de Ocupação na área de intervenção;
- Alterar o uso do solo e redefinir os indicadores urbanísticos de acordo com as necessidades da proposta de plano;
- Qualificar os espaços para o desenvolvimento de actividades económicas, culturais e sociais, de forma a garantir a implementação das actividades de acordo com as necessidades;
- Salvaguarda da estrutura ecológica;
- Assegurar a existência e a qualificação das necessidades previsíveis das diversas infra-estruturas viárias e urbanas.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a alteração de redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

- Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Estima-se um prazo global de 365 dias úteis para a elaboração do Plano de Urbanização da Coutada, de acordo com o seguinte faseamento:

- 1.ª Fase – Elaboração da Proposta Preliminar de Plano – 185 dias após a deliberação Municipal de elaboração do Plano;
- 2.ª Fase – Elaboração da Proposta de Plano – 150 dias após aceitação de Proposta Preliminar do Plano com eventuais alterações propostas pela CCDR – Centro e entidades consultadas.
- 3.ª Fase – Elaboração da Proposta Final do Plano – 30 dias após a conclusão do Período de Discussão Pública.

Área de Intervenção do Plano de Urbanização da Coutada



E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Paços do Concelho da Covilhã, 05 de Maio de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Pinto

EDITAL

CARLOS ALBERTO PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ:

Torna público, que a Câmara Municipal deliberou, a 16 de Abril de 2010, aprovar a elaboração do Plano de Urbanização da Vila do Paúl e os respectivos termos de referência.

A área de intervenção do designado Plano de Urbanização da Vila do Paúl, localiza-se na freguesia de Paúl, e abrange uma superfície de cerca de 1.732.807,00m².

Os objectivos programáticos estabelecidos para o Plano de Urbanização da Vila do Paúl, são os a seguir elencados:

- Definir as condições de Ocupação na área de intervenção;
- Alterar o uso do solo e redefinir os indicadores urbanísticos de acordo com as necessidades da proposta de plano;
- Qualificar os espaços para o desenvolvimento de actividades económicas, culturais e sociais, de forma a garantir a implementação das actividades de acordo com as necessidades;
- Salvaguarda da estrutura ecológica;
- Assegurar a existência e a qualificação das necessidades previsíveis das diversas infra-estruturas viárias e urbanas.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a alteração de redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

- Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Estima-se um prazo global de 365 dias úteis para a elaboração do Plano de Urbanização da Vila do Paúl, de acordo com o seguinte faseamento:

- 1.ª Fase – Elaboração da Proposta Preliminar de Plano – 185 dias após a deliberação Municipal de elaboração do Plano;
- 2.ª Fase – Elaboração da Proposta de Plano – 150 dias após aceitação de Proposta Preliminar do Plano com eventuais alterações propostas pela CCDR – Centro e entidades consultadas.
- 3.ª Fase – Elaboração da Proposta Final do Plano – 30 dias após a conclusão do Período de Discussão Pública.

Área de Intervenção do Plano de Urbanização da Vila do Paúl



E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Paços do Concelho da Covilhã, 05 de Maio de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Pinto

- DEPARTAMENTO DE URBANISMO

AVISO

2.ª ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/04

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã, emitiu em 25/03/2010, em nome de A. Predial da Corredoura, S.A., na sequência do despacho do Vereador Responsável do Pelouro do Urbanismo, datado de 2009/09/29, através do qual foi licenciado a 2.ª Alteração ao loteamento com obras de urbanização n.º 6/04, que incide sobre o prédio localizado em Quinta dos Negreiros ou Lagoeiros, na freguesia de Santa Maria, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã, sob o n.º 00352, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 61º, e urbana sob o artigo n.º 446.º da respectiva freguesia.

A área está abrangida pelo Plano Director Municipal
Operação de loteamento com as seguintes características:

	Existente	Alteração
Área do prédio a lotear:	30.130,00 m ²	36.415,00 m ²
Área de implantação:	3.492,00 m ²	3.801,87 m ²
Área total de construção:	33.015,95 m ²	33.015,95 m ²
Volume total de construção:	60.599,11 m ³	63.723,62 m ³
Número de lotes :	9	9
Dimensão dos lotes:	243,15 m ² a 640,20 m ²	280,00 m ² a 705,85 m ²
Número de pisos acima da cota de soleira:	6	6
Número de pisos abaixo da cota de soleira:	3	3
Número de fogos total:	206	206
Número de lotes para habitação:	9	9

Áreas de cedência para o domínio público municipal:

	Existente	Alteração
Zonas Verdes:	4.820,25 m ²	8.116,00 m ²
Zonas para equipamento público: Lote A	9.701,37 m ²	9.701,37 m ²
Arruamentos e passeios:	11.683,06 m ²	14.672,31 m ²

Paços do Município, aos 25 de Março de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Pinto

AVISO

2.ª ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/05

Nos termos do n.º 2 do Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã, emitiu em 30/04/2010, em nome de Mário da Fonseca Pereirinha, na sequência do despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 2010/04/26, através do qual foi licenciado a 2.ª Alteração ao loteamento com obras de urbanização n.º 4/05, que incide sobre o prédio localizado em Quinta Nova do Refúgio, na freguesia de Boidobra, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã, sob o n.º 949/20051123, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1.498, da respectiva freguesia.

A área está abrangida pelo Plano Director Municipal
De acordo com a planta de síntese que constitui anexo I a este aditamento, a alteração incide sobre o lote n.º 2, no qual se verificam modificações, ao nível da cota da plataforma, da cota soleira e acesso automóvel.

Lote Número 2

- Área do lote – 515,90 m²
- Uso – Habitação
- Número de pisos – 3 (2 acima e 1 abaixo da cota de soleira)
- Número de fogos máximo – 1
- Área de implantação (máx.) – 130 m²
- Área de construção (máx.) – 430 m²
- Volume de construção (máx.) – 900 m³

Todas as restantes especificações constantes do alvará de loteamento não sofreram qualquer outra alteração.

Paços do Município, aos 30 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Pinto

AVISO

21.ª ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/93

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã, emitiu em 30/04/2010, em nome de Aníbal José da Trindade Jesus Mendes, na sequência do despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 2010/04/26, através do qual foi licenciado a 21.ª Alteração ao loteamento com obras de urbanização n.º 2/93, que incide sobre o prédio localizado em Quinta Mata Mouros, na freguesia de Tortosendo, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã, sob o n.º 870/19930518, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2083, da respectiva freguesia.

A área está abrangida pelo Plano Director Municipal

De acordo com a planta de síntese que constitui o anexo I a este aditamento, a alteração incide sobre o lote n.º 156, possuindo as seguintes características:

- Aumento da Área total de construção, passando de 141,00m² para 248,00m²
- Aumento da Área máxima de implantação, passando de 81,00m² para 176,00m²;
- Lote Número 108
- Área do lote – 270 m²
- Uso – Habitação
- Número de pisos – 2 (acima da cota de soleira)
- Número de fogos máximo – 1
- Área de implantação (máx.) – 176,00m²
- Área de construção (máx.) – 248,00m²
- Volume de construção (máx.) – 744,00m³

Paços do Município, aos 30 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Pinto

EDITAL

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

TORNA-SE PÚBLICO, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) da fracção do rés-do-chão direito do edifício sito na quinta da Amoreira n.º 80 A, freguesia de São Martinho, deste Concelho, nos seguintes termos:

“Em cumprimento do despacho do Signatário, datado de 2010/03/26, e face à vistoria efectuada à fracção, em 2009/09/15, e de acordo com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, fica(m) notificado(s) para dar(em) cumprimento ao que se passa a discriminar:

na edificação vistoriada:

- Deve proceder à remoção de todo o lixo e entulho existente no interior da sua fracção, devendo ainda, realizar uma operação de limpeza generalizada que inclua pelo menos, desratização, desbaratização e desinfecção de toda a sua fracção e logradouro confinante à sua fracção;
- Deverá levar a vazadouro todo o material removido;
- Deverá assegurar à fracção o abastecimento de água necessário, através da ligação à rede pública de distribuição existente, bem como, o fornecimento de energia eléctrica, para desta forma poderem ser realizadas as necessárias operações de limpeza e manutenção;

Os trabalhos referidos deverão ser iniciados num prazo máximo de 3 dias, estimando-se uma duração máxima de 15 dias para a sua conclusão. Alerta-se para o facto de ser punível com contra-ordenação a não conclusão dos trabalhos fixados para o efeitos nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efectuada uma comunicação a esta

Câmara Municipal, no sentido de ser articulado com a Divisão de Obras e com a PSP a coordenação da circulação de viaturas e peões, na via pública.”

O processo n.º 420/09DIV poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 31 de Março de 2010.

O Presidente,
Carlos Pinto



Fachada do edifício onde se integra a fracção



Localização do edifício

EDITAL **NOTIFICAÇÃO PARA PRONÚNCIA**

Carlos Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra a decorrer no Departamento de Planeamento e Urbanismo, procedimento de alteração ao licenciamento do loteamento sito em Covelo, freguesia de São Pedro, titulado pelo Alvará de Loteamento com obras de urbanização n.º 2/87, em que é requerente o Sr. Adelino Esteves Tavares, proprietário do lote n.º 19.

Nestes termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ficam por este meio notificados todos os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do dia imediato à data deste edital, se pronunciarem sobre o pedido de alteração, podendo consultar o respectivo processo, pareceres e informações técnicas, na Divisão de Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal, nas instalações sitas na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º. 60 em Covilhã, durante o horário normal de expediente, de 2.ª a 5.ª feira das 9,00 às 16,30 horas e à 6.ª feira, das 9,00 às 11,30 horas, solicitando o acesso aos documentos ao gestor do procedimento.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital que é afixado nos lugares habituais e de estilo neste Município, Boletim Municipal, Internet, Junta de Freguesia de São Pedro e no local da obra.

Covilhã e Paços do Município, aos 07 de Abril de 2010.

O Presidente,
Carlos Pinto

EDITAL **NOTIFICAÇÃO PARA PRONÚNCIA**

Carlos Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra a decorrer no Departamento de Planeamento e Urbanismo, procedimento de alteração ao licenciamento do loteamento sito em Urbanização Belo Zêzere, freguesia de Tortosendo, titulado pelo Alvará de Loteamento com obras de urbanização n.º 2/93, em que é requerente a Sr.ª Catarina Sofia Rodrigues Duarte Costa Gamboa, proprietário do lote n.º 13.

Nestes termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Dec. Lei

n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ficam por este meio notificados todos os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do dia imediato à data deste edital, se pronunciarem sobre o pedido de alteração, podendo consultar o respectivo processo, pareceres e informações técnicas, na Divisão de Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal, nas instalações sitas na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 60 em Covilhã, durante o horário normal de expediente, de 2.ª a 5.ª feira das 9,00 às 16,30 horas e à 6.ª feira, das 9,00 às 11,30 horas, solicitando o acesso aos documentos ao gestor do procedimento.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital que é afixado nos lugares habituais e de estilo neste Município, Boletim Municipal, Internet, Junta de Freguesia de Tortosendo e no local da obra.

Covilhã e Paços do Município, aos 07 de Abril de 2010.

O Presidente,
Carlos Pinto

EDITAL **NOTIFICAÇÃO PARA PRONÚNCIA**

Carlos Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra a decorrer no Departamento de Planeamento e Urbanismo, procedimento de alteração ao licenciamento do loteamento sito em Vale da Nogueira, freguesia de Teixoso, titulado pelo Alvará de Loteamento com obras de urbanização n.º 7/98, em que é requerente o Sr. Rui Manuel Carvalho Borda-D'Água, proprietário do lote n.º 9.

Nestes termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ficam por este meio notificados todos os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do dia imediato à data deste edital, se pronunciarem sobre o pedido de alteração, podendo consultar o respectivo processo, pareceres e informações técnicas, na Divisão de Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal, nas instalações sitas na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º. 60 em Covilhã, durante o horário normal de expediente, de 2.ª a 5.ª feira das 9,00 às 16,30 horas e à 6.ª feira, das 9,00 às 11,30 horas, solicitando o acesso aos documentos ao gestor do procedimento.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital que é afixado nos lugares habituais e de estilo neste Município, Boletim Municipal, Internet, Junta de Freguesia de Teixoso e no local da obra.

Covilhã e Paços do Município, aos 09 de Abril de 2010.

O Presidente,
Carlos Pinto

EDITAL

O Município da Covilhã, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 14 de Maio de 2010, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovou o **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Covilhã**, anexo ao presente edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 07 de Maio de 2010 e após inquérito público, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente regulamento vai ser publicado em Diário da República, prevendo-se a sua entrada em vigor no dia 1 de Julho de 2010.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho da Covilhã, 27 de Maio de 2010

O Presidente da Câmara,
Carlos Pinto

REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Preâmbulo

O novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado por RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, prevê no artigo 3.º que os Municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e de edificação.

O presente projecto de Regulamento visa estabelecer e definir as normas necessárias à plena aplicação do RJUE na área do concelho da Covilhã, nomeadamente os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação e ainda as matérias e respectivas regras que este diploma expressamente remete para previsão em Regulamento deste tipo.

Tendo presente a experiência entretanto adquirida com a aplicação das anteriores versões do RJUE, elabora-se o presente projecto de regulamento tendo como objectivos:

- . Regular as matérias inerentes ao RJUE, tendo em vista contribuir para uma ocupação e fruição ordenada e qualificada do território municipal, em complemento e conjugação com as demais regulamentações municipais existentes;
- . Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe;
- . Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projectos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitectónico, cujo conteúdo não é detalhado no âmbito do Plano Director Municipal da Covilhã em vigor;
- . Promover a abordagem à concepção sustentável de espaços exteriores e edifícios através da integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, luminoso, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente. Esta abordagem deverá assentar num equilíbrio entre os benefícios económicos, ambientais e sociais que as operações urbanísticas devem apresentar, constituindo um exemplo claro de elevado nível arquitectónico, de integração no espaço urbano ou rural e de garantia de funcionalidade para as quais foram concebidas.

TOMO I.

Licenciamento das Operações Urbanísticas Particulares

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

1. Este Regulamento visa preceituar o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e nomeadamente os seus princípios que expressamente remetem para Regulamento Municipal.
2. O presente Regulamento tem como legislação habilitante os diplomas que se enunciam: Constituição da República; Código do Procedimento Administrativo; Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março); Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março); Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro; Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho e Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro; e demais legislação específica aplicável e em vigor.
3. O presente Regulamento Municipal foi elaborado e aprovado pela

Câmara Municipal da Covilhã e pela Assembleia Municipal, ao abrigo, respectivamente, do disposto na alínea a), do n.º 7 do artigo 64º e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objecto a fixação supletiva de regras relativas à urbanização e à edificação visando assegurar a qualidade urbanística e ambiental, a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade, a salubridade e a segurança, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e da arquitectura.
2. O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do concelho da Covilhã, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, para além dos seguintes conceitos urbanísticos nele plasmados aplicam-se as definições constantes do artigo 2º do RJUE, dos Planos Municipais de Ordenamento do Território eficazes, e da restante legislação específica aplicável:
 - a) Anexo – edificação referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional, implantado contíguo, ou não, ao edifício principal, delimitado por paredes em todo o seu perímetro;
 - b) Balanço – a medida do avanço de qualquer saliência de elemento estrutural ou construtivo, tomada para além dos planos da fachada;
 - c) Cave – piso(s) de um edifício situado(s) abaixo da cota da soleira, enterrado ou semi-enterrado;
 - d) Corpo balanceado – elemento construtivo saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;
 - e) Cota altimétrica – indicação numérica definida a partir das coordenadas do Instituto Geográfico Português (IGP) no sistema Elipsóide de HAYFORD, Projecção de GAUSS – DATUM Planimétrico 73 (HAYFORD / GAUSS – DATUM 73), com a altimetria referenciada ao Datum Altimétrico de Cascais (marégrafo de Cascais);
 - f) Cota de soleira – é a cota altimétrica da entrada principal do edifício;
 - g) Edificações ligeiras – elemento estrutural de um só piso, sem cobertura ou com coberto provisório não rígido, com, ou sem, pavimento impermeabilizado, destinado a servir de apoio a uma edificação principal, genericamente designado por pérgula, latada ou similar;
 - h) Plano – a referência genérica aos instrumentos de ordenamento do território e regulamentos urbanísticos plenamente eficazes;
 - i) Rés-do-chão – pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 metros, medida no ponto médio da frente principal do edifício;
 - j) Unidade funcional ou de utilização – cada um dos espaços autónomos de um edifício, ou o conjunto de edifícios associados a uma determinada utilização;
 - k) Utilização, uso, destino – funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício, em cada um dos espaços autónomos de um edifício ou em fracção autónoma deste;
 - l) Zona urbana consolidada – para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6º do RJUE, consideram-se zonas urbanas consolidadas as áreas classificadas no PDM como Espaço Urbano ou Urbanizável, onde predominantemente não existem espaços não ocupados por construções, ao longo da via pública, onde as edificações existentes, no seu conjunto, traduzem um modelo urbano que se consolidou ao longo do tempo;
 - m) Telheiro ou alpendre – elemento estrutural delimitado por paredes no máximo em um dos seus lados, formado por cobertura apoiada em pilares, associado, ou não, a um edifício principal, com, ou sem, pavimento impermeabilizado.
2. Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2º do RJUE, na restante legislação aplicável e ainda na publicação da DGOTDU intitulada Vocabulário do Ordenamento do Território, na versão publicada à data da entrada em vigor do presente regulamento municipal.

CAPÍTULO II

Técnicos

Artigo 4.º

Subscrição de projectos e direcção técnica de obras

Nenhum técnico pode assinar ou coordenar projectos técnicos, ser responsável pela direcção técnica de uma obra, e/ou fiscalizar obras na área deste concelho sem que se encontre inscrito em ordem ou associação pública profissional e comprove a validade da respectiva inscrição.

Artigo 5.º

Termos de responsabilidade

1. Sempre que se verifique, dentro dos prazos fixados para a apreciação do projecto de arquitectura e respectivas especialidades e durante os prazos fixados para as obras, mudança do técnico responsável pelo projecto de arquitectura ou do técnico responsável pela direcção técnica e fiscalização da obra, deverá o novo técnico apresentar termo de responsabilidade, no cumprimento das condições estipuladas no presente Regulamento.
2. Em caso de mudança do técnico responsável pelo projecto de arquitectura, o termo de responsabilidade a apresentar deve ser acompanhado por um exemplar do projecto subscrito pelo novo técnico.
3. A arbitragem dos litígios relativos à protecção dos direitos intelectuais dos técnicos habilitados a subscrever projectos e respectivos direitos de autoria, deverá ser efectuada em sede judicial, não competindo à Câmara Municipal averiguar ou arbitrar o eventual conflito.
4. Os termos de responsabilidade devem respeitar a redacção apresentada na Portaria correspondente do RJUE, devendo os termos de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura e do coordenador do projecto verificar a redacção complementar constante no Anexo 1 ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Competências e obrigações dos técnicos autores dos projectos de obra, directores técnicos e de fiscalização de obra

1. Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis pela autoria de projectos de obra, deverão:
 - a) As atribuições dos técnicos autores e responsáveis pelos projectos incidem sobre o conteúdo funcional da profissão exercida, e terão a ver com a prática dos actos próprios dessa profissão, regulamentada em legislação específica e nos termos definidos pela ordem ou associação pública profissional respeitante;
 - b) Cumprir e promover o cumprimento da legislação em vigor aplicável aos projectos e o previsto neste regulamento, apresentando os processos devidamente instruídos e sem erros ou omissões, justificando e demonstrando, com base na legislação aplicável, eventuais incumprimentos do projecto;
 - c) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com a elaboração dos projectos e direcção de obra junto dos serviços competentes, não podendo ser atendidas quaisquer informações, petições ou reclamações de carácter meramente técnico a não ser por seu intermédio.
2. Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis pela direcção técnica e fiscalização de obra, deverão:
 - a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda todas as indicações e intimações feitas pela Câmara Municipal e ou pela fiscalização municipal;
 - b) Cumprir ou fazer cumprir nas obras sob a sua direcção e fiscalização, e responsabilidade todos os projectos aprovados, normas de execução e da construção e demais disposições legais aplicáveis, bem como todas as intimações feitas pelos serviços competentes;
 - c) Dirigir técnica e efectivamente as obras da sua responsabilidade, registando as suas visitas no livro de obra, que deverá estar no local da obra;
 - d) Dirigir as obras, de forma a que estas sejam executadas de acordo com o projecto aprovado, visitando-as pelo menos uma vez por mês, registando no livro de obra o andamento das mesmas, as visitas, as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal e todos os desvios de obra em relação ao projecto aprovado;

- e) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer infracção aos regulamentos e legislação vigentes, antes de requerido o alvará de utilização, tendo em vista a segurança e a salubridade;
- f) Comparecer nos serviços municipais, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso, e transmitir ao dono da obra e ao empreiteiro a intimação ou notificações feitas;
- g) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade, junto dos serviços técnicos e fiscalização municipais;
- h) Comunicar de imediato aos serviços municipais, quando, por qualquer motivo ou circunstância, deixar de dirigir a obra. Esta declaração será apresentada em duplicado, do qual lhe será devolvido um exemplar, após os serviços municipais nele terem feito constar o dia e a hora da sua recepção;
- i) Assegurar que a Câmara Municipal é avisada quando os trabalhos da obra forem suspensos, indicando o motivo da suspensão;
- j) Assegurar que o livro de obra, após a conclusão da obra, é entregue no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal;
- k) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal a suspensão da direcção ou fiscalização de qualquer obra que venha sendo executada sob a sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos previstos neste Regulamento;
- l) Participar por escrito à Câmara Municipal, no caso de verificar que a obra está a ser executada em desacordo com o projecto aprovado, com materiais de má qualidade ou com inobservância das normas técnicas, legais e regulamentares em vigor, depois de ter anotado a circunstância no livro de obra;
- m) Assegurar a boa manutenção e segurança no estaleiro da obra.

Artigo 7.º

Responsabilidades e sancionamento

1. Os técnicos que dirijam e/ou fiscalizem obras ficam responsáveis, pela segurança e salubridade da construção pelo período de 5 anos após a sua conclusão, sem prejuízo do previsto em legislação específica.
2. Sujeitam-se a procedimento de contra-ordenação e ao impedimento de dirigir obras na área do concelho da Covilhã, nos termos fixados neste Regulamento e no RJUE, os técnicos responsáveis por obras que apresentem erros e/ou defeitos de construção, devidamente comprovados em auto, e/ou ruírem ou ameacem ruína no prazo estabelecido no número anterior, sempre que se apure a sua culpabilidade após inquérito instruído pela Câmara Municipal, e esgotado o prazo fixado para a defesa, que deverá ser apresentada por escrito.
3. O impedimento e a causa que o motivou serão imediatamente comunicados, à ordem, associação ou organismo de classe, em que o técnico se encontre inscrito.

CAPÍTULO III

Instrução e Tramitação Processual

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Extractos de plantas

1. Os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas, elaborados ou detidos pela autarquia, serão fornecidos pelo Departamento de Urbanismo, ou por outros serviços a quem legalmente venham a ser conferidas as suas atribuições e competências.
2. Os elementos serão fornecidos no prazo de dez dias, mediante a apresentação de requerimento de acesso aos mesmos, enviado por correio ou por email, no primeiro caso para o endereço postal da Câmara Municipal da Covilhã e no segundo caso para o endereço electrónico dmu@cm-covilha.pt, do qual constem os elementos essenciais à identificação dos respectivos documentos solicitados, o nome, morada e assinatura do interessado, bem como a parcela de terreno onde se localiza a operação urbanística devidamente identificada e delimitada em planta de localização à escala 1/25.000 e 1/5.000, ou 1/2.000.
3. Os elementos serão fornecidos pela autarquia, mediante o pagamento prévio da respectiva taxa, legalmente prevista em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas.
4. No requerimento de acesso, quando enviado via email, deve ser referido se os elementos a fornecer são em papel ou formato digital PDF, sendo

no primeiro caso os elementos a enviar pelo correio, pelo que o requerente deverá anexar à requisição um envelope, de dimensão adequada, devidamente endereçado e selado.

Artigo 9.º

Instrução do pedido

1. Os pedidos de informação prévia, de licença e de comunicação prévia, relativos a operações urbanísticas, obedecem ao disposto no RJUE, e serão instruídos com os elementos referidos na correspondente Portaria, acrescidos, quando for o caso, de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta às entidades externas ao Município, em papel e em suporte digital, na forma e contendo os elementos que respeitem à matéria sobre a qual cada uma delas emite parecer.

2. A instrução dos pedidos referidos no nº 1 obedecerá ainda ao seguinte:

- a) Sempre que existentes, deverão ser utilizadas as minutas disponibilizadas pela autarquia, devidamente preenchidas assinadas e datadas à data da entrega nos serviços do Departamento de Urbanismo;
- b) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;
- c) As fichas constantes em anexo ao presente Regulamento, que se discriminam:

Anexo 1. Termos de Responsabilidade;

Anexo 2. Quadro Sinóptico;

Anexo 3. Materiais de revestimento exterior;

Anexo 4. Calendarização da execução da obra;

Anexo 5. Estimativa orçamental;

Anexo 6. Quadro Sinóptico de Operação de Loteamento;

Anexo 7. Estimativa orçamental das Obras de Urbanização;

Anexo 8. Calendarização da execução das Obras de Urbanização;

Anexo 9. Minuta do Contrato de Obras de Urbanização;

d) Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser georeferenciados utilizando as coordenadas do IGP, no sistema HAYFORD / GAUSS - DATUM 73, com altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais;

e) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidas em língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos, que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;

f) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas nas dimensões 210 mm x 297 mm (formato A4), em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 e as 110 g/m², não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;

g) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a apresentação das cotas definidoras de vãos, espessura de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e das cumeeiras, entre outras;

h) Todas as peças desenhadas a apresentar, que tenham por base informação cartográfica, deverão ser apresentadas sobre a forma de levantamento topográfico à escala 1:200, ou 1:500, com a representação de uma zona envolvente de 25 metros de largura, sendo que todos os vértices do limite de propriedade deverão ter escritas as suas coordenadas georeferenciadas nos termos da alínea d) anterior;

i) Todas as peças escritas ou desenhadas que compõem o projecto só poderão ser aceites se tiverem uma data sobre a qual não tenha ainda decorrido o prazo de doze meses ou outro fixado em legislação específica;

j) Os pedidos de realização de operações urbanísticas terão de ser acompanhados de uma cópia em suporte digital, contendo os seguintes elementos: em formato DWG, para a planta de implantação (georeferenciada no sistema indicado na alínea d)), com a delimitação da parcela de terreno objecto da operação urbanística, a implantação dos lotes, dos edifícios e das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos; em formato DWF para as peças desenhadas do projecto de arquitectura; e em formato PDF para as peças escritas;

k) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

3. Os projectos deverão ser organizados pelo requerente, em dossier com capa a adquirir no Departamento de Urbanismo.

4. Para apresentação de peças processuais a apresentar em suporte digital, nos termos das alíneas j) do número 2 anterior, deverá ser utilizado como suporte magnético o CD-ROM ou o DVD, devidamente identificado através de etiqueta autocolante ou inscrição a tinta, com o nome do requerente, o número do processo de obra e a data da gravação do suporte digital.

5. No caso de alterações, deve o requerente substituir o suporte digital georeferenciado, por nova versão que inclua a totalidade dos elementos do projecto, nos termos da alínea j) do número 2 anterior.

6. Em fase de consulta às entidades, sempre que tal tenha lugar, e o requerente não promova a consulta por sua iniciativa, deve o requerente apresentar tantos exemplares do projecto de especialidades, quantas as entidades a consultar.

7. Os projectos sujeitos a aprovação de entidades exteriores à Câmara Municipal deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades.

8. Aquando do pedido de emissão de licença, ou admissão da comunicação prévia, o requerente deve fazer acompanhar o requerimento de um exemplar do projecto de arquitectura, em papel e em suporte digital, para além dos elementos constantes da legislação específica.

9. O exemplar em papel será devolvido ao requerente com a respectiva anotação de aprovado, o qual deve ser mantido no local da obra, juntamente com os demais documentos camarários, em bom estado de conservação.

Artigo 10.º

Instrução de processos de obras em edifícios situados dentro da zona de protecção definida para imóveis classificados, ou em vias de classificação, e para o património arqueológico

1. Os processos das obras inseridas nesta zona devem ser instruídos nos termos do RJUE, e Portaria correspondente, complementados com os elementos definidos no presente Capítulo, e as especificações enunciadas nos números seguintes.

2. As plantas, cortes e alçados do projecto de arquitectura devem ser desenhados na escala 1/50 ou superior.

3. Devem ser apresentados, na escala adequada, desenhos de pormenor de elementos que se considerem relevantes.

4. As peças desenhadas devem fornecer informações precisas sobre as construções adjacentes de ambos os lados do edifício objecto de licenciamento, apresentando nos alçados do desenho das fachadas e nas plantas os respectivos alinhamentos.

5. Deve ser apresentado registo fotográfico, a cores, com as dimensões mínimas de 100 x 150 mm, do local da obra a licenciar, ilustrando todos os alçados do edifício e abrangendo as construções adjacentes, os logradouros e o interior do edifício, de modo a permitir a visualização integrada da edificação.

Artigo 11.º

Desenhos de alteração

Enquanto não forem aprovadas outras normas legais e regulamentares, nas operações urbanísticas que compreendam uma alteração, devem ser apresentadas peças desenhadas de sobreposição do existente/licenciado com a alteração, utilizando cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

- a) a cor vermelha para os elementos a construir;
- b) a cor amarela para os elementos a demolir;
- c) a cor preta para os elementos a conservar.

Artigo 12.º

Devolução de documentos

1. Os documentos autênticos, apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse para a instrução do processo, poderão ser devolvidos quando dispensáveis e tal for exigido pelo declarante, após corroboração da cópia apresentada com o original.

2. Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original após confirmação, cobrando a taxa correspondente às cópias tiradas.

3. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar

sempre na petição a verificação da respectiva autenticação e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão.

Artigo 13.º

Estimativa Orçamental

1. A estimativa orçamental da obra será elaborada tendo por base os Anexos 5 ou 7 ao presente Regulamento, consoante a operação urbanística.

2. Os valores de referência a aplicar no cálculo da estimativa orçamental serão fixados por deliberação expressa da Câmara Municipal, e por esta actualizados anualmente sempre que tal for considerado conveniente.

Secção II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 14.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

Isenção de Licença e de Comunicação Prévia

1. São dispensadas de licença ou comunicação prévia as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância.

2. Em complemento das tipologias de obras de escassa relevância urbanística, referidas no nº 1 do artigo 6º-A do RJUE, e ao abrigo do disposto na alínea i) do mesmo articulado, considera-se ainda como de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) As definidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 6º e nas alíneas a), c) e h) do nº 1 do Artigo 6º-A do RJUE;

b) Construção de muros que não confinem com a via pública, desde que não ultrapassem a altura de 2 metros, respeitando cumulativamente as condições descritas no Artigo 50º do presente Regulamento, e não se destinem a exercer simultaneamente funções de suporte;

c) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios licenciados, não podendo, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento em espaço da via pública;

d) Arranjos exteriores de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos para o local, em instrumento de ordenamento eficaz, ou, na ausência desse parâmetro, daí não resulte uma área impermeabilizada superior a 70% da área do logradouro, e não implique o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

e) As obras de beneficiação de fachada que se traduzam apenas na alteração de cores, estando dependente da prévia aprovação pela Câmara Municipal;

f) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e licenciadas, e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida. A sua instalação em espaço público depende do prévio licenciamento de ocupação de via pública, a efectuar nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos do Município da Covilhã;

g) Os telheiros ou edificações ligeiras para cobertura de parqueamentos automóveis, abrigos de grelhadores ou fornos exteriores, depósito de lenhas, desde que não excedam os parâmetros definidos no Artigo 47º do presente regulamento, não tenham mais que duas frentes fechadas, não confinem com a via pública e que não envolvam a utilização de peças de betão armado ou pré-esforçado, nem careçam de estudo de estabilidade, sem prejuízo da legislação aplicável, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis;

h) A demolição das edificações que apresentem um só piso e cuja área de implantação não ultrapasse os 20,00 m²;

i) Obras cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 0,50 m e cuja área seja também inferior a 3,00m²;

j) Sem prejuízo da legislação aplicável no que respeita à prevenção de fogos florestais, nos prédios rústicos, fora das áreas previstas em Plano Director Municipal como espaços urbanos ou urbanizáveis, os edifícios de apoio à actividade agrícola com um só piso, com área de implantação não superior a 30 m² e altura máxima de 3 m, desde que a cobertura não seja em laje de betão armado, e fiquem implantados com um afastamento

mínimo de 20 m dos limites da propriedade, e não careçam de estudo de estabilidade;

k) Arruamentos em propriedade privada, não pavimentados com pavimento impermeabilizante, e desde que assegurada a drenagem das águas pluviais;

l) Construção no interior dos cemitérios, ficando sujeito à prévia aprovação da entidade gestora do cemitério, e do Regulamento do mesmo;

m) As obras de alteração de fachadas de edifícios construídos antes de 1951, correspondentes a trabalhos a realizar de colocação de pedra à vista, limpeza de cantarias, reboco e pintura, desde que sem alteração da cor existente, substituição de portas e caixilharia de madeira, para os quais tenha sido aprovado pela Câmara Municipal a atribuição de comparticipação financeira no âmbito do Programa Específico de Recuperação de Imóveis Degradados (PERID);

n) Colocação de pedra à vista em edifícios existentes;

3. Para efeitos de aplicação do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 6º-A do RJUE, serão considerados como equipamentos lúdicos ou de lazer as estruturas destinadas ao desenvolvimento de actividades de desporto, recreio e lazer e cuja edificação não envolva soluções construtivas dependentes de estudo de estabilidade, bem como a implantação de mobiliário urbano, bancos de jardim, brinquedos infantis, os quais deverão ser adequados a uma correcta integração no meio onde se vão inserir, não podendo configurar edificações cobertas.

4. As obras previstas na alínea a) do nº 1 do Artigo 6º-A do RJUE devem respeitar cumulativamente o disposto no Artigo 47º do presente Regulamento;

5. As obras previstas na alínea b) do nº 1 do Artigo 6º-A do RJUE devem respeitar cumulativamente o disposto no Artigo 50º do presente Regulamento;

6. As obras referidas nas alíneas a) a n) do nº 2 deste artigo, bem como todas as obras nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 6º e nº 1 do Artigo 6º-A, ambos do RJUE, devem ser informadas a esta Câmara Municipal nos termos do Artigo 80º-A do RJUE, por meio de requerimento próprio que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da obra;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Acta do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização da realização da obra, com identificação dos condóminos e do seu sentido de voto, bem como a fracção de que são proprietários, ou mandatários;

d) Plantas de localização à escala 1/25.000 e 1/5.000 ou superior;

e) Levantamento fotográfico do exterior e interior da edificação – registo do estado actual que esclareça convenientemente o estado desta antes da execução dos trabalhos;

f) Texto descritivo e detalhado dos trabalhos a executar, onde conste, nomeadamente, referência aos materiais, cores e sistemas construtivos a utilizar;

g) Informação sobre a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos trabalhos.

7. O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente quanto aos índices urbanísticos estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento em vigor, atendendo-se ainda a que os limites de áreas indicados serão considerados em termos globais, para a totalidade das situações pretendidas, ficando sujeitas às medidas de tutela da legalidade urbanística.

8. A dispensa de licença ou de comunicação prévia não isenta o dono da obra de comunicar por escrito à Câmara Municipal da Covilhã, o tipo de obra a executar, o local da obra e a data do seu início.

Artigo 15.º

Projecto de execução

Para efeitos do disposto no nº4 do Artigo 80º do RJUE, sempre que solicitado pela câmara municipal, deve o promotor da obra apresentar o projecto de execução em suporte digital, juntamente com a versão em papel, com as características definidas no Artigo 9º deste regulamento.

Artigo 16.º

Telas finais

1. A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efectivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no Artigo 83º do RJUE.
2. Nas obras de edificação, o pedido de emissão de autorização de utilização é instruído com telas finais do projecto de arquitectura, independentemente de não terem ocorrido alterações, em suporte de papel de formato máximo A3.
3. Nas obras de urbanização, o pedido de recepção provisória deverá ser instruído com planta das infra-estruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual constarão obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedências, os lotes e respectivas áreas.
4. A representação das peças desenhadas de alteração devem respeitar o disposto no Artigo 11º do presente Regulamento.
5. Os elementos previstos nos números anteriores devem também ser entregues em suporte digital, nos termos do Artigo 9º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Destaque de Parcela

O pedido de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Planta de localização à escala 1:2000 a solicitar nos serviços da autarquia;
- d) Levantamento topográfico do prédio, a escala 1:500, elaborado nos termos do Artigo 9º do presente regulamento, com a indicação precisa de:
 - i. Limite da parcela de origem – a vermelho – e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade;
 - ii. Limite da área a destacar – a azul;
 - iii. Implantação rigorosa das edificações existentes, com indicação do uso e área de construção;
- e) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respectivo processo de obras correspondente ao licenciamento da edificação(ões).

Artigo 18.º

Obras de demolição, escavação e contenção periférica

O pedido para a execução de obras de demolição, escavação e contenção periférica previstas no artigo 81º do RJUE, deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria correspondente, e os seguintes elementos adicionais:

- a) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor, ou a aprovação do projecto de arquitectura;
- b) Estimativa orçamental (Anexo 5 do presente Regulamento);
- c) Caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos;
- d) Plano de demolições, projecto de estabilidade ou projecto de escavação e contenção periférica, acompanhados pelos termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador do projecto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Apólice de seguro de demolição, em vigor, quando for legalmente exigível, que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho e danos a terceiros, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13 de Setembro.

Artigo 19.º

Remodelação de terrenos

O pedido de licença ou a comunicação prévia devem ser instruídos com os elementos constantes na Portaria correspondente do RJUE, e os seguintes elementos adicionais:

- a) Fotografias do local, no mínimo duas, de ângulos complementares;
- b) Quadro sinóptico (Anexo 2 do presente Regulamento);
- c) Calendarização da execução da obra (Anexo 4 do presente Regulamento);
- d) Estimativa orçamental (Anexo 5 do presente Regulamento).

Artigo 20.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico ou arquitectónico

1. A Câmara Municipal poderá ordenar a suspensão da licença administrativa concedida ou comunicação prévia admitida, sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.
2. O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual o Município poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.
3. Poderá o Município da Covilhã exigir para o efeito, o acompanhamento arqueológico das obras, cabendo ao dono da obra o pagamento dos encargos financeiros daí resultantes.

Artigo 21.º

Isenção de apresentação de projecto de gás

1. Todo e qualquer edifício, independentemente do uso e do número de fogos ou fracções que o formam, deverá apresentar projecto de instalação da rede de gás nos termos da legislação em vigor, independentemente do tipo de gás a utilizar e do sistema de abastecimento da rede.
2. Todos os edifícios de tipologia unifamiliar situados em espaço urbano ou urbanizável, contidos na unidade territorial designada como Grande Covilhã, que corresponde à Unidade Operativa de Planeamento 1 do PDM, deverão obrigatoriamente apresentar projecto de rede de gás e executar a sua instalação no interior da parcela.
3. Os edifícios de tipologia unifamiliar, não localizados na área territorial referida no número anterior, poderão ser dispensados de apresentação de projecto de gás, a requerimento do interessado, devidamente justificado.
4. Os casos específicos, pela sua natureza ou dimensão, serão analisados em função das condicionantes específicas de cada situação.

Artigo 22.º

Propriedade horizontal

1. A aplicação do regime jurídico de propriedade horizontal a uma edificação, nos termos do disposto nos arts. 1414º e seguintes do Código Civil, poderá ser requerida com a aprovação do projecto de arquitectura. No entanto, e para prevenir alterações ao projecto no decorrer da obra, que implicaria também alteração do registo das fracções na Conservatória do Registo Predial, deverá a respectiva certidão ser requerida após conclusão das obras, aquando do pedido de emissão de autorização de utilização, ficando condicionado à realização de prévia vistoria à edificação.
2. O pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento, que incluirá obrigatoriamente a identificação completa do proprietário e do titular da(s) licença(s) ou comunicação(ões) de construção, a inscrição na matriz predial, o registo na Conservatória do Registo Predial e a descrição física de todas as fracções e zona comuns, nos termos do Código Civil, bem como das áreas comuns de utilização exclusiva das fracções autónomas a constituir, incluindo logradouros comuns ou privativos das fracções autónomas;
 - b) Plantas do edifício e da parcela de terreno, com a demarcação e identificação por cores, de todas as fracções autónomas, zonas comuns e logradouros;
 - c) O valor relativo a cada fracção autónoma expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio.
3. Será emitida certidão comprovativa de que um edifício reúne condições para a sua constituição em propriedade horizontal, sempre que e só quando:
 - a) O terreno se encontre legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obra não legalizada;
 - b) Não se torne obrigatória, por força do disposto no RJUE, a sua divisão

através de operação de loteamento ou de destaque;

c) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;

d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha das condições de utilização legalmente exigíveis para o uso a que se destina.

4. Os lugares de estacionamento privado, exigidos por força de norma legal ou regulamentar aplicável e em função dos usos previstos no imóvel, devem ficar integrados nas fracções que os motivaram.

5. Os lugares de estacionamento a mais, para além do regulamentarmente exigido, podem constituir fracções autónomas.

6. Nos casos de inexistência em arquivo do projecto aprovado do imóvel, as peças desenhadas das plantas dos pisos devem ser ilustradas com um corte que evidencie os pés-direitos dos diferentes andares.

7. Quando se trate de edifícios construídos ou alterados após a entrada em vigor do RGEU, e na situação prevista no número anterior, as certidões a passar pela Câmara Municipal para efeitos de escritura de propriedade horizontal só poderão ser emitidas após concessão de autorização de utilização do edifício, precedida de vistoria.

Artigo 23.º

Autorização de utilização

1. A utilização de qualquer edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, carece de autorização municipal.

2. Os pedidos de autorização de utilização, a que alude a Subsecção IV do RJUE, para edifícios ou suas fracções, serão instruídos com os documentos previstos na Portaria correspondente e ainda com os seguintes elementos:

a) Certificado de conformidade da instalação eléctrica;

b) Certificado de exploração dos elevadores;

c) Certificado de licenciamento de entidades exteriores, quando exigível;

d) Telas finais do projecto de arquitectura, nos termos do disposto no nº 2 do Artigo 16º deste regulamento.

2. Verificada a conclusão da obra pela vistoria, quando haja lugar a ela, e ou de declaração de técnico responsável pela direcção técnica da obra, comprovativa da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, será passada a autorização de utilização.

3. A autorização de utilização só deverá ser requerida e emitida após a total conclusão das obras, devendo o requerente instruir o pedido de acordo com o disposto na legislação em vigor, admitindo-se apenas as excepções previstas no nº 8 deste artigo.

4. Todos os edifícios deverão, para cada uma das suas partes autónomas, ter a utilização bem definida. Tal utilização deverá constar, de forma expressa nos projectos de obra nova ou alteração submetidas a apreciação municipal e na correspondente licença de construção e autorização de utilização. As alterações de utilização existentes ou aprovadas deverão, igualmente ser precedidas de licença municipal, mesmo quando para o efeito não seja necessária a realização de obras.

5. Da mesma forma não haverá lugar à emissão da autorização de utilização sem que previamente tenha sido confirmada pelos serviços de fiscalização a execução dos arranjos envolventes ao local da obra, remoção e evacuação dos resíduos provenientes da operação urbanística, materiais, máquinas e tapumes.

6. Os estabelecimentos de comércio com acesso ao público necessitam ainda, antes da sua abertura, de licença de funcionamento ou laboração, nos termos da legislação específica aplicável.

7. Os pedidos de autorização de utilização para edificações construídas em data anterior ao Decreto-Lei 38382 de 7 de Agosto de 1951, data de publicação do RGEU, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento incluindo a descrição completa da edificação – composição, organização e utilização dos espaços interiores e área envolvente;

b) Prova documental em como a construção é anterior a 7 de Agosto de 1951, nos termos do Artigo 27º do presente Regulamento;

c) Planta topográfica, à escala 1/1000, com a delimitação da parcela de terreno e identificação da construção – a cor vermelha.

8. Nos casos referidos no número anterior só será concedida autorização se a construção possuir as condições mínimas de habitabilidade,

segurança, salubridade e higiene, tendo como referência as normas legais e regulamentares específicas e aplicáveis, nomeadamente as constantes do RGEU.

9. A emissão de autorização de utilização em edifícios de habitação colectiva, comércio e serviços, é condicionada à verificação por parte dos serviços técnicos do Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, do teor descritivo da escritura de propriedade horizontal, caso à data esta já se encontre registada na Conservatória do Registo Predial, de forma a verificar se o projecto aprovado foi respeitado.

10. Se à data da emissão da autorização de utilização em edifícios de habitação colectiva, comércio e serviços, não se encontrar registada a respectiva escritura de propriedade horizontal, devem os serviços técnicos do Departamento de Urbanismo ou a Comissão de Vistorias para o efeito constituída, ambas do Município, incluir no texto da autorização de utilização o descritivo, com grau de pormenorização equivalente ao da referida escritura, devendo cumprir-se o disposto no Artigo 22º deste Regulamento.

Artigo 24.º

Prazo de requerimento de Autorização de Utilização

O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções, deverá ser apresentado pelo titular da licença ou autorização de construção, no prazo de 15 dias a contar da data da conclusão dos trabalhos.

Artigo 25.º

Depósito da ficha técnica da habitação

1. O depósito da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção, na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 68/2004, de 25 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa fixada em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas, paga aquando da apresentação do requerimento.

2. As fichas técnicas são depositadas em suporte de papel, em formato A4 ou A3.

Artigo 26.º

Legalização de obras executadas sem licença ou comunicação prévia

1. O processo de legalização de obras clandestinas já edificadas será instruído como um processo normal de edificação nova, sujeito a licença ou comunicação prévia nos termos do RJUE, e dentro das normas previstas no presente Regulamento, e demais legislação em vigor, com as seguintes adaptações:

a) o projecto de arquitectura é de apresentação obrigatória, com a apresentação de todas as peças desenhadas e escritas exigíveis na portaria correspondente do RJUE;

b) os projectos de engenharia das especialidades poderão ser substituídos por termo de responsabilidade de técnico devidamente habilitado, nos termos do Artigo 4º do presente Regulamento, atestando a aparente conformidade das obras executadas com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como do comprovativo da utilização das redes existentes através da exibição dos recibos de pagamento emitidos pela entidade gestora respectiva, ou certificação nos casos em que a legislação específica exija;

c) exceptua-se do disposto na alínea anterior a Ficha ou Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio (nos termos do Regime Jurídico de Segurança Contra Riscos de Incêndio em vigor), e o Certificado Energético e da QAI (nos termos do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, em vigor), que são de apresentação obrigatória;

d) apresentação do termo de responsabilidade subscrito por técnico inscrito nos termos do Artigo 4º do presente Regulamento, com habilitações para subscrever projecto de arquitectura, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, declarando que a obra executada verifica a conformidade do uso com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício para o fim pretendido – em substituição dos demais elementos exigíveis relativos à execução de obras, respeitando a redacção constante no Anexo 1 do presente Regulamento.

2. A apreciação dos processos de legalização será efectuada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de Março e regulamentado pela Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril.

Artigo 27.º

Dos edifícios construídos em data anterior a 7 de Agosto de 1951

1. Sempre que o interessado alegue, para qualquer efeito, que o seu edifício ou a utilização nele promovida é anterior à data de publicação do RGEU, deverá prová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- b) Certidão do Registo Matricial;
- c) Eventuais contratos celebrados referentes à venda do imóvel;
- d) Levantamento fotográfico do imóvel.

2. A requerimento do interessado, a Câmara Municipal emite certidão que ateste que o imóvel foi construído em data anterior à publicação do RGEU.

3. A certidão referida no ponto anterior não será emitida se se verificar que o imóvel em causa apresenta obras executadas em data posterior à da publicação do RGEU, sujeitas a licença ou comunicação prévia.

CAPÍTULO IV

Edificação e Urbanização

Secção I

Da Urbanização

Artigo 28.º

Operação urbanística com impacte urbanístico relevante

Para efeitos de aplicação do nº5 do Artigo 44º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, resíduos sólidos, redes de saneamento básico, redes de abastecimento de água, rede de combate a incêndios, rede de abastecimento de energia eléctrica, de gás e telefones, entre outras, tais como:

- a) Toda e qualquer edificação que disponha de número igual ou superior a 7 fracções ou unidades autónomas;
- b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500m²;
- c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 500m² e, nas zonas industriais, com áreas brutas de construção superiores a 10.000m²;
- d) Postos de abastecimento de combustíveis;
- e) Grandes e médias superfícies comerciais.

Artigo 29.º

Edifício gerador de impacte semelhante a loteamento

Para efeitos de aplicação do nº5 do Artigo 57º do RJUE, considera-se gerador de impacte semelhante a uma operação de loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 3 fracções, ou unidades autónomas em número inferior a 7;
- b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 100m² e iguais ou inferiores a 500m²;
- c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 100m² e iguais ou inferiores a 500m² e, nas zonas industriais, com áreas brutas de construção superiores a 1.000m² e iguais ou inferiores a 10.000m²;
- d) Empreendimentos turísticos dos seguintes tipos (segundo o Decreto-Lei n.º39/2008, de 07 de Março):
 - i) Estabelecimentos hoteleiros;
 - ii) Aldeamentos Turísticos;
 - iii) Apartamentos Turísticos;
 - iv) Conjuntos Turísticos (resorts);
 - v) Hoteis Rurais;
 - vi) e os demais empreendimentos turísticos com número igual ou superior a 10 unidades de alojamento;
- e) Equipamentos de apoio social, desportivo, recreativo, escolar, cultural e de saúde.

Artigo 30.º

Consulta pública

1. Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

- a) A área de terreno objecto de intervenção seja superior a 4 ha;
- b) A área bruta de construção resultante seja superior a 12.000m²;
- c) O número de fogos resultante da operação seja superior a 100;
- d) Seja prevista a instalação de qualquer unidade comercial de dimensão relevante, nos termos dos Artigo 28º e Artigo 29º do presente Regulamento;
- e) A população prevista exceda 10% da população do aglomerado urbano em que se insere.

2. Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano corresponde à população residente total da freguesia, referida nos últimos censos oficiais.

Artigo 31.º

Procedimento da consulta pública

1. Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.

2. Mostrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar, e contendo os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município, nos termos do Artigo 13º e 13º-A do RJUE, proceder-se-á a consulta pública por um período de 15 dias, através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, e edital a afixar nos locais do estilo e anúncio no boletim municipal ou num jornal local.

3. A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

4. A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo 32.º

Alterações à operação de loteamento objecto de licença

1. A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efectuar nos termos definidos nos nºs 2 e 3 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no Artigo 30º do presente Regulamento.

2. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do nº 3 do Artigo 27º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respectivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3. Para efeitos de notificação pessoal, o requerente deverá apresentar, aquando da apresentação do pedido de alteração, certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes, bem como a morada postal de cada um dos proprietários.

4. A notificação tem por objecto o projecto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respectivo processo.

5. Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no nº 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia de condóminos que contenha decisão expressa sobre a oposição escrita prevista na lei.

6. Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustrar a notificação nos termos do nº 2 anterior e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva, no edifício dos Paços do Concelho e nos locais do estilo ou

anúncio a publicar no boletim municipal, e outras publicações de divulgação a nível regional.

Artigo 33.º

Alterações à operação de loteamento objecto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida, objecto de comunicação prévia, só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, podendo para o efeito, ser apresentada declaração subscrita por esses proprietários acompanhada de documentos comprovativos das titularidades relativas aos respectivos lotes.

Artigo 34.º

Cedências ao domínio público

1. Nas operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, estas áreas devem obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos no PDM, ou em plano municipal de nível inferior eficaz.
2. As parcelas de terreno para os fins descritos no número anterior que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou a admissão de comunicação prévia devam integrar o domínio público municipal, são cedidas gratuitamente à Câmara Municipal, pelo proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, livre de ónus e encargos, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou com o acto de admissão da comunicação prévia, nas situações previstas no Artigo 34º do RJUE, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.
3. Quando haja lugar à cedência ao domínio público, a parcela ou parcelas a ceder deverão possuir, cada uma delas, dimensões mínimas nos termos do artigo seguinte.
4. As áreas destinadas a espaços verdes de equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal, deverão sempre possuir acesso directo a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização será tal que contribua efectivamente para a qualificação e ordenamento do espaço urbano onde se integram e permita o usufruto da população instalada ou a instalar no local, cabendo à Câmara Municipal a obrigação de definir os critérios de localização e dimensionamento das parcelas a ceder.
5. Para efeitos da aplicação do nº4 do Artigo 44º do RJUE, é da competência da Câmara Municipal, delegável nos termos da legislação em vigor, uma vez ponderados os casos concretos, e nos termos da Lei, decidir se, nas operações de loteamento, operações urbanísticas consideradas de impacte urbanístico relevante, e edifício gerador de impacte semelhante a loteamento, há ou não lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, integração aquela que, a verificar-se, se fará automaticamente nos termos do nº2 anterior.
6. Sempre que pelas razões previstas na lei, não haja lugar a cedências, na totalidade ou em parte dos valores exigidos nos termos regulamentares e legais, para os fins definidos no número anterior, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas, em valor calculado em função da área de cedência não efectuada.
7. Ficam igualmente sujeitos à compensação referida no número anterior, os pedidos de licença ou comunicação prévia, quando a operação urbanística contemple a criação de áreas de circulação viária, pedonal, espaços verdes ou equipamentos de natureza privada, nos termos do nº4 do Artigo 43º do RJUE.

Artigo 35.º

Dimensionamento das áreas de cedência ao domínio público

1. Nas operações urbanísticas em que seja obrigatória a cedência ao domínio público, nos termos do Artigo 34º do presente Regulamento, as áreas que se destinem a espaços verdes e de equipamentos de utilização colectiva, devem ser delimitadas nas peças desenhadas que compõem o

pedido ou comunicação, nos termos da Portaria correspondente do RJUE, com indicação das áreas de cada parcela a ceder, devendo, as áreas a ceder, localizar-se:

- a) em áreas de fácil acesso público e preferencialmente ao longo das vias rodoviárias ou espaços pedonais;
 - b) em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização.
2. Para efeitos do número anterior, as respectivas áreas a ceder terão que apresentar continuidade, considerando-se como dimensão mínima de cada parcela:
- a) se a área total a ceder for superior a 3.000m², pelo menos uma das parcelas a ceder tem de ser contínua e ter uma área igual ou superior a 1.000m², não podendo, qualquer uma das dimensões da sua configuração geométrica, ser inferior a 25m;
 - b) se a área total a ceder for superior a 1.000m² e inferior a 3000m², a parcela mínima a ceder tem de ser contínua e ter uma área igual ou superior a 500m², não podendo, qualquer uma das dimensões da sua configuração geométrica, ser inferior a 20m;
 - c) abaixo do limiar da alínea anterior deverá ser garantida a cedência de uma parcela mínima, que tem de ser contínua e ter uma área igual ou superior a 250m², com a adopção de soluções de espaços pavimentados e arborizados;
 - d) não são consideradas para contabilização, como área de cedência, as áreas contínuas com menos de 250m² cada, ou com largura igual ou inferior a 5m, integradas em arruamentos públicos.
3. Quando as áreas a lotear e ou edificar sejam atravessadas ou confinem com linhas de águas ou servidões que possam constituir uma mais-valia à fruição dos espaços verdes de utilização colectiva, as áreas a ceder para este fim deverão ser contíguas a esses espaços, salvaguardada a condição imposta pelo nº 6 deste artigo.
4. Quando as áreas a lotear e ou edificar sejam contíguas a espaços públicos, existentes ou propostos, as áreas a ceder para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva deverão localizar-se na continuidade desses espaços, salvaguardada a condição imposta pelo nº 6 deste artigo.
5. A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente, quando, pela sua extensão, localização, configuração ou orografia, não permitam uma efectiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.
6. A Câmara Municipal não aceita a proposta de cedência sempre que as parcelas a ceder:
- a) não tenham acesso adequado a partir da via ou espaço público;
 - b) se localizem encravadas entre terrenos particulares, que lhe retirem frente confrontante com a via ou espaço público;
 - c) a área proposta excede o valor mínimo da cedência a que está obrigado o promotor, por força das normas legais ou regulamentares aplicáveis, excepto nos casos de imposição de instrumento de ordenamento municipal de nível superior ou de aplicação de modelo de perequação;
 - d) as parcelas a ceder se encontrem abrangidas por servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, que condicionem ou limitem a sua utilização para o fim para que foram cedidas.

Artigo 36.º

Compensação em numerário ou em espécie

1. O proprietário ou demais titulares de direitos reais sobre a parcela de terreno objecto de operação de loteamento, ou operação urbanística considerada de impacte urbanístico relevante ou considerada geradora de impacte semelhante a loteamento, ficam obrigados a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas quando se verifique qualquer das seguintes situações:
- a) a parcela de terreno esteja servida, total ou parcialmente, por arruamentos viários e pedonais ou por áreas de estacionamento público;
 - b) a parcela de terreno esteja servida de espaços verdes públicos ou espaços para equipamentos de utilização colectiva, ou quando a Câmara Municipal considerar não se justificar a inclusão destes no loteamento;
 - c) a parcela de terreno esteja servida de equipamentos colectivos ou a Câmara Municipal considerar não se justificar a inclusão destes no loteamento.

2. Prevalece a compensação em numerário, pelo que o recurso à compensação em espécie apenas terá lugar quando não se justifique a compensação em numerário, revestindo carácter subsidiário.

3. O recurso à compensação em espécie deve, na medida do possível, localizar-se na área onde a operação urbanística terá lugar, como forma de minimizar o impacto que esta inevitavelmente gerará.

4. O valor das compensações a pagar ao Município é calculado sobre a diferença positiva que se verificar entre as áreas a ceder ao Município, previstas no projecto de loteamento, e as que deviam resultar da aplicação dos parâmetros urbanísticos em vigor.

5. Caso haja lugar a pagamento da compensação em espécie, deverá ser determinado o seu montante, tendo em conta os seguintes procedimentos:

- a) realização de uma avaliação, a efectuar por uma comissão composta por três elementos, nomeados pela Câmara Municipal, na presença do promotor da operação urbanística ou representante nomeado por este;
- b) as decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

6. Quando se verificar diferença entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor do bem proposto como pagamento da compensação em espécie, a mesma será paga da seguinte forma:

- a) se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo pago em numerário pelo Município, ou deduzido ao valor de outras taxas e que sejam devidas.

7. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no nº 5 do presente artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do Artigo 118º do RJUE.

8. A decisão quanto à determinação do pagamento em espécie é da exclusiva competência da Câmara Municipal, a quem se atribui em exclusividade o poder de aceitar ou rejeitar este modelo de compensação.

Artigo 37.º

Execução e manutenção

1. A execução dos espaços verdes e de equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

2. A realização prevista no número anterior sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos municipais e deverá estar em conformidade com o projecto de engenharia das especialidades a apresentar pelo promotor, e a aprovar pelo Município.

3. Para além da data da recepção definitiva das obras de urbanização, a manutenção e conservação dessas áreas poderá ser realizada pelo proprietário do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal a realizar com a Câmara Municipal da Covilhã, podendo ser renovado ou revisto à data de constituição do condomínio do(s) prédio(s), vindo a fazer parte integrante do seu regulamento de condomínio.

Artigo 38.º

Contratos de urbanização

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Câmara Municipal pode condicionar as operações urbanísticas à prévia celebração de contratos de urbanização ou protocolos, os quais devem fixar, para o futuro, as condições de execução, manutenção e gestão das obras de urbanização, bem como do equipamento a instalar no espaço público.

2. Para efeitos do número anterior, a minuta do contrato de urbanização será elaborada tendo por base o Anexo 9 ao presente Regulamento.

Artigo 39.º

Início dos trabalhos de execução das obras de urbanização

1. Antes do início dos trabalhos, o requerente deve comunicar à Câmara Municipal a data do início dos mesmos.

2. A entidade que executa a obra não pode iniciar qualquer trabalho sem que esteja cumprida a alínea anterior e seja dado o prévio consentimento do responsável pela Direcção Técnica da Obra.

Artigo 40.º

Início das obras de edificação em loteamento

Em área abrangida por alvará de loteamento, a construção de edificações nos lotes só poderá ser iniciada após a completa execução das obras de urbanização e da sua recepção provisória total pela Câmara Municipal, independentemente do facto de existir caução a favor da Câmara Municipal, destinada a garantir a boa e completa execução das obras de urbanização do loteamento.

Artigo 41.º

Delimitação dos lotes

A identificação e demarcação dos lotes resultantes de uma operação de loteamento deverá ser feita pelo loteador, antes da recepção provisória das obras de urbanização, através da colocação de marcos, construção de muros de suporte ou de vedação.

Secção II

Da Edificação

Artigo 42.º

Compatibilidade de usos e actividades

1. São razões suficientes de indeferimento do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de edifícios ou das suas fracções autónomas, ou de autorização de utilização das mesmas, ou da instalação de actividades nestas, as intervenções que:

- a) provoquem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- b) perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- c) possam criar ou agravem riscos de incêndio e explosão;
- d) prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico e ambiental;
- e) correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considera como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Exercício da Actividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

2. Não é permitida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300m do perímetro do recinto dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

3. Salvo em condições especiais a aprovar por deliberação da Câmara Municipal, nos edifícios de habitação colectiva não é permitida a instalação de:

- a) Estabelecimentos de restauração e bebidas com dança;
- b) Recintos de diversão, incluindo aqueles onde, de forma acessória, se realizem espectáculos de natureza artística ou Recintos destinados a espectáculos de natureza não artística.

Artigo 43.º

Acessos a partir da via pública

1. A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões, deve garantir uma concordância adequada, de modo a que a respectiva intersecção não afecte a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões, na via pública.

2. As condições de acessibilidade às áreas comuns dos edifícios deverão respeitar o referido no número anterior.

Artigo 44.º

Construção de serventias

As serventias de viaturas a garagens ou logradouros particulares deverão cumprir as seguintes condições:

- a) no caso de passeios existentes, por rampeamento do lancil, ou seja, chanfro do lancil existente que o torne lancil galgável, ou substituição do lancil existente, na extensão correspondente à serventia, por lancil galgável do mesmo tipo e dimensão do existente;
- b) no caso de não existir passeio, a serventia será instalada a partir da berma de modo que a altura máxima não ultrapasse 0,30m na situação

mais desfavorável;

c) as serventias a constituir, em caso algum, podem ter qualquer desenvolvimento no espaço público, e devem respeitar o disposto no artigo anterior.

Artigo 45.º

Alinhamentos e alargamentos

1. Em sede de licenciamento ou comunicação prévia de uma operação urbanística confinante com arruamento público, e sempre que existir convicção do Município que a projecção da evolução urbanística da área envolvente necessita e justifica um arruamento com largura superior à do existente, deverá o promotor da operação urbanística ceder gratuitamente as parcelas de terreno necessárias para o efeito, que fazem parte do prédio de sua propriedade afecto à operação urbanística pretendida.
2. Para além da cedência do terreno será da responsabilidade do particular, a expensas suas, dotar a área cedida ao domínio público com o revestimento que a Câmara Municipal determinar.
3. Nas zonas urbanas, e sempre que a Câmara Municipal tenha por conveniente, o titular da licença da obra terá à sua conta a execução, ou reconstrução do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.
4. Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determinará quais as características do tratamento a dar à área cedida ao domínio público, nomeadamente bermas, valetas, pavimentação, emalilhamento de águas pluviais, etc.
5. Poderá a Câmara Municipal, quando o interesse público o exigir, impor a construção de baias ou zonas de estacionamento.
6. Os alinhamentos e alargamentos referidos nos números anteriores serão definidos e impostos pela Câmara Municipal, atentas as condições da localização das obras, o interesse público, e o disposto em PMOT e ou outros regulamentos em vigor, caso existam.
7. Sempre que ocorrer o licenciamento de uma nova construção em parcela de terreno que confronte com vias públicas não pavimentadas, pode o Município da Covilhã condicionar o licenciamento à prévia execução das infra-estruturas necessárias, nomeadamente das redes de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública, e de gás, e à pavimentação da via rodoviária e áreas de estacionamento, execução de passeios de peões e dos arranjos exteriores considerados necessários a uma correcta acessibilidade. Cabe ao Município, através dos seus serviços técnicos, a definição das características técnicas das várias infra-estruturas, cabendo ao dono da obra particular servida pela via pública intervencionada, a execução dos projectos técnicos das infra-estruturas a construir, a sua submissão a aprovação pelas entidades externas, a sua construção e o pagamento de todos as despesas inerentes à execução das mesmas.

Artigo 46.º

Cérceas, Ocupação e profundidade das construções

1. As cérceas de novas edificações, ou de reconstrução e ampliação das edificações existentes, são definidas pela cércea dominante do conjunto em que se inserem, se nada for previsto em Regulamento do Plano Director Municipal, plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento.
2. Em situações específicas de edifícios confinantes com dois ou mais arruamentos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global.
3. Sempre que haja rectificação de alinhamentos nos arruamentos, a cércea a admitir aferir-se-á pela nova largura considerada na rectificação, ficando a cargo dos proprietários a execução das correspondentes infra-estruturas na frente dos seus terrenos de acordo com as directrizes emanadas pela Câmara Municipal.
4. Os pisos técnicos, nomeadamente os referentes à instalação de maquinaria, de ascensores ou outras infra-estruturas indispensáveis ao edifício, não se consideram pisos para efeitos de contabilização de cérceas.
5. No caso da existência de cobertura plana, esta pode ser utilizada como

espaço de lazer e ser ocupada por construção destinada a sala de condomínio ou espaços destinados a lavandaria. A área afectada a esse fim não pode exceder 35% da área de cobertura com garantia de afastamentos mínimos ao plano das fachadas de 3,0m, salvo em situações devidamente justificadas, e aceites pelos serviços técnicos do Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal.

6. Nos edifícios de habitação colectiva, o aproveitamento dos desvãos de coberturas apenas poderá ser permitido para sala de condomínio, desde que estejam directamente ligados em termos funcionais com o piso imediatamente inferior ou zonas de condomínio. Em caso algum será de admitir que os desvãos de coberturas referidos se constituam como espaço autónomo. A eventual área útil deste aproveitamento deverá recuar no mínimo 3,5m dos planos das fachadas dos andares.

7. Nas habitações unifamiliares é possível o aproveitamento do vão do telhado para apoio à habitação, desde que seja mantido o alinhamento das cumeeiras e/ou esteja previsto no loteamento.

8. A construção de andares recuados, sendo contabilizada como área bruta de construção só poderá ser autorizada desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) em edifícios isolados, em banda ou intercalados o recuo do andar deverá ser, no mínimo, de 3,0 m;
- b) constituem excepções ao estipulado na alínea anterior os casos em que nos edifícios contíguos já existam andares recuados, sendo a avaliação destas situações efectuada caso a caso, mediante justificação fundamentada e aceite pelos serviços técnicos do Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Anexos, Telheiros e Edificações ligeiras

1. Nos termos da definição descrita no Artigo 3º, os anexos são edificações com funções complementares da construção principal, nomeadamente de arrumos, garagem, lavandaria ou churrasqueira, não sendo em qualquer caso permitida a sua utilização como indústria, comércio, serviços ou habitação.
2. Nos termos da definição descrita no Artigo 3º, os telheiros são um elemento estrutural com função de cobertura, destinado a uso complementar do edifício principal, neles não sendo em qualquer caso permitida a sua utilização como indústria, comércio, serviços ou habitação.
3. Os anexos, os telheiros e as edificações ligeiras, devem garantir uma adequada integração no local, de modo a não afectar as características urbanísticas existentes em termos de estética, de insolação e de salubridade.
4. Os anexos, os telheiros e as edificações ligeiras só poderão ter piso térreo e pé-direito máximo de 2,40m, não podendo a altura máxima dos anexos e telheiros, medida em qualquer ponto da sua cobertura ou da área do anexo, exceder 3,50m.
5. Os anexos e os telheiros quando construídos ao limite da parcela de terreno, não podem possuir cobertura com mais de uma água, e quando possuírem cobertura em terraço, esta não poderá ser visitável.
6. A área máxima do anexo não poderá exceder 10% da área da parcela, nem 20% da área bruta da construção da edificação principal.
7. A área máxima do telheiro ou das edificações ligeiras não poderá exceder 5% da área da parcela, nem 10% da área bruta da construção da edificação principal.
8. Da construção dos anexos não poderão resultar empenas com altura superior a 4,00m em relação ao terreno de parcelas de terreno vizinhas, situadas a cota mais baixa, devendo obrigatoriamente ser adoptada uma implantação e uma solução arquitectónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público.
9. Os anexos e os telheiros, quando construídos encostados ao limite da parcela de terreno, não podem possuir um desenvolvimento em planta superior a 10 metros de comprimento, ao longo do limite da parcela de terreno.
10. Em zonas abrangidas por Alvará de Loteamento, Plano de Pormenor ou outro instrumento de planeamento em vigor, as construções destinadas a anexos ou telheiros só poderão ser autorizadas e construídas se neles se encontrarem previstas.

Artigo 48.º

Saliências de construções à face de arruamentos

1. A altura livre entre a face inferior dos corpos balançados e a cota do terreno ou passeio públicos, será no mínimo de 3,0m.
2. Só são permitidos corpos balançados sobre os passeios públicos, desde que, relativamente ao plano da fachada, ou para além do alinhamento máximo de implantação, a extremidade do seu balanço cumpra uma distância mínima à guia do passeio de 0,50m.
3. É permitida a construção de corpos balançados sobre espaços do domínio público, com excepção das faixas de rodagem.
4. Em caso de inexistência de passeio para peões na via pública, não é permitida a construção de qualquer corpo saliente sobre o espaço público.

Artigo 49.º

Marquises

1. O fecho de varandas com elementos envidraçados, de que resultem marquises, está sujeito a licenciamento municipal.
2. Os espaços em marquises devem verificar cumulativamente as seguintes condições:
 - a) a aprovação da alteração da linha arquitectónica do edifício;
 - b) seja apresentada acta do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização de alteração da linha arquitectónica do edifício, nos termos do disposto no Artigo 1422º do Código Civil;
 - c) não sejam ultrapassados os índices de edificabilidade impostos e fixados em instrumento de ordenamento do território eficaz.

Artigo 50.º

Muros de vedação e de suporte de terras

1. Confrontando com espaços públicos, as parcelas de terreno poderão ser delimitadas por meio de sebes arbóreas ou por muretes de alvenaria, não devendo a altura destes exceder 1,20m. Para além desta altura, e não ultrapassando 2,0m na totalidade, admite-se a edificação de vedações com elementos vazados, nomeadamente gradeamentos em ferro, cimento ou vedações em rede metálica.
2. Confrontando com terreno particular, as parcelas de terreno poderão ser delimitadas por meio de sebes arbóreas ou por muretes de alvenaria, não podendo a sua altura exceder 2,0m.
3. Os muros de vedação de terrenos que possuam cota natural superior ao arruamento não poderão ultrapassar a altura indicada no número anterior. Nos casos em que a cota natural fique a altura igual ou superior a 1,50m o muro de vedação não poderá exceder 1,20m acima da cota natural.
4. Os muros de vedação interiores não podem exceder a altura de 2,0m a contar da cota natural do terreno que vedarem, sem prejuízo do disposto no nº 1 deste artigo. Caso o muro de vedação separe terrenos com cotas diferenciadas, a altura será contada a partir da cota natural mais elevada. Nos casos em que a diferença de cotas entre os terrenos seja igual ou superior a 1,50m, o muro à cota mais alta não poderá exceder 1,20m acima dessa. A referência das cotas será sempre efectuada tendo por base a topografia original do terreno não sendo de considerar eventuais aterros.
5. Sempre que o perímetro da parcela de terreno a vedar confronte com terreno particular, já vedado com vedação total ou parcialmente formada por elementos vazados, a vedação a construir, se encostada à vedação existente, não pode elevar-se, com alvenaria, acima da base da área formada pelos elementos vazados.
6. Da execução de aterros ou desaterros não poderão resultar muros de suporte de altura superior a 4,0m em relação ao terreno suportado, ou a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correcta integração no conjunto edificado e na paisagem urbana ou rural.
7. Poderão ser admitidas e ou exigidas outras soluções de forma a preservar a envolvente, contribuindo para a estética ou inserção no ambiente urbano.

Artigo 51.º

Acabamentos exteriores das edificações

1. Todos os materiais de revestimento exterior deverão ficar assinalados numa ficha específica, Anexo 3 do presente Regulamento, a aprovar pela Câmara Municipal, devidamente assinada pelo técnico responsável pelo

projecto de arquitectura.

2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de indicar outros materiais ou cores, diferentes dos propostos, no sentido de acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.
3. Face ao impacto negativo resultante da existência de empenas cegas, não colmatáveis por encosto de construções existentes ou futuras, determina-se a adopção de uma das seguintes medidas, baseadas em preocupações de ordem estética:
 - a) a abertura de vãos na empena, sempre que estes não incorram em violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis;
 - b) tratamento adequado da empena, por pintura ou aplicação de elementos de cantaria, ou outros, constituindo painéis cromáticos ou decorativos, a prever no projecto de arquitectura;
 - c) tratamento adequado da empena, reproduzindo de forma simulada, através de pintura, de aplicação de elementos de cantaria ou outros, as restantes empenas da edificação onde existam vãos, a prever no projecto de arquitectura.

Artigo 52.º

Publicidade

1. Os elementos publicitários a colocar no exterior dos edifícios não podem constituir factor de perturbação da desejável caracterização ambiental do espaço público, privilegiando a utilização de materiais nobres e a utilização de iluminação exterior.
2. A publicidade colocada no exterior dos edifícios deverá ser discreta, não podendo impedir a leitura de elementos arquitectónicos caracterizadores dos edifícios.
3. A colocação dos elementos publicitários em geral, está sujeita a licenciamento municipal.
4. Para efeitos de licenciamento, o requerente deverá instruir o pedido de acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Publicidade.

Artigo 53.º

Ocupação do espaço público

1. Os elementos do mobiliário urbano ou outra estrutura a colocar em espaços públicos deverá salvaguardar adequadas condições de segurança e correcto enquadramento estético e ambiental.
2. Para efeitos de licenciamento de ocupação de espaço público, com esplanadas, quiosques, bancas, cabines, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos ou quaisquer outros equipamentos de mobiliário urbano, o requerente deverá instruir o pedido de acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos.

Artigo 54.º

Espaços comuns dos edifícios e espaços destinados ao condomínio

1. Todos os edifícios, com um número de fracções igual ou superior a 8, passíveis de se virem a constituir-se em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização da reunião da Assembleia de Condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.
2. O espaço para a realização de reuniões e assembleias, descritos no número anterior, deverá possuir uma área mínima de 20,0m², acrescidos de 0,50m² por fracção acima das 8 mencionadas, devendo ser dotado de pé-direito regulamentar, arejamento e iluminação naturais, de instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita.

Artigo 55.º

Conservação e manutenção

1. Os proprietários dos lotes urbanos, ou parcelas de terreno, não edificados, são responsáveis pela sua desmatação, limpeza, manutenção e vedação.
2. Os proprietários de edificações estão obrigados a proceder à sua conservação e reparação, nos termos e com a periodicidade previstos na legislação aplicável.
3. Caso os proprietários não cumpram as suas obrigações, previstas e definidas nas normas legais e regulamentares em vigor, a Câmara

Municipal poderá determinar a execução das obras consideradas necessárias à correcção das más condições de salubridade e segurança, identificadas através de vistoria a realizar nos termos previstos na legislação.

4. Quando o proprietário, depois de notificado, não der cumprimento às ordens municipais, no prazo fixado para tal, a Câmara Municipal executará as mesmas, em substituição do proprietário, mediante prévia posse administrativas do prédio, com cobrança coerciva das despesas realizadas.

Secção III

Do Estacionamento

Artigo 56.º

Estacionamento automóvel em geral

1. Todas as operações urbanísticas estão sujeitas à previsão de oferta de estacionamento público e privado, respeitando as dotações previstas no PDM ou instrumentos de ordenamento do território de nível inferior eficazes, e demais legislação aplicável.

2. As obras de remodelação, reconstrução ou substituição de edifícios em zonas urbanas consolidadas de que não resulte o aumento de número de fogos ou de fracções autónomas, ou que não introduza outras novas para além das existentes, e nas quais se justifique não ser tecnicamente viável a previsão de estacionamento, de carácter público ou privado, ficam isentas de pagamento de compensação ao Município.

3. Nos casos em que as operações urbanísticas impliquem o aumento do nº de fogos ou de fracções autónomas ou a previsão de funções e usos não existentes, nomeadamente comerciais e de serviços, haverá lugar à previsão de lugares de estacionamento nos termos previstos no nº1 do presente artigo, ou ao pagamento de compensação ao Município, relativamente ao diferencial de fracções criadas face às existentes.

4. O licenciamento, comunicação ou autorização de utilização de determinadas operações urbanísticas poderá ser condicionado à apresentação de estudos técnicos de tráfego, tendo em conta a dimensão, localização e tipo do uso de solo.

Artigo 57.º

Estacionamento automóvel em edifícios

1. A inclinação máxima das rampas de acesso aos pisos destinados a estacionamento deverá ser no máximo de 20% em pequenas garagens e de 15% em garagens médias e grandes, sendo admissível, excepcionalmente, 22% para as primeiras e 17% para as restantes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se:

- a) pequenas, as garagens com uma área utilizável até 100m²;
- b) médias, as garagens com uma área utilizável entre 100m² a 1.000m²;
- c) grandes, as garagens com uma área superior a 1.000m².

3. A largura das rampas nunca poderá ser inferior a 3,50m, devendo em garagens médias e grandes ter largura superior a 5,0m, ou prever entrada e saída independentes.

4. Todo o desenvolvimento da rampa deverá ser executado no interior do lote ou parcela de terreno, não podendo, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço público, devendo respeitar o disposto nos Artigo 43º e 44º deste Regulamento. Entre a rampa e o espaço público deverá existir um tramo horizontal com uma extensão não inferior a 2,0m.

5. No Projecto de Arquitectura, nomeadamente, nas Plantas de Apresentação dos pisos destinados a estacionamento automóvel, deverão ser assinalados os lugares de estacionamento, o sentido de circulação dos veículos e a localização dos pilares ou outros elementos estruturais que possam interferir nas manobras dos veículos.

6. Sem prejuízo do disposto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento colectivo ou particular de veículos ligeiros, em estruturas edificadas, deve ser considerado um valor mínimo de 25m² de área bruta por lugar, como referência, devendo ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:

- a) Profundidade – 5,0m quando se trate de uma sequência de lugares contíguos, separados apenas por marcação no pavimento; 5,5m no caso de garagens individuais.
- b) Largura – 2,30m, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos, separados apenas por marcação no pavimento; 2,50 m se o lugar for limitado por uma parede lateral; 3,0m se o lugar for limitado

por duas paredes laterais, ou no caso de garagens individuais.

7. Os corredores de circulação automóvel nos pisos de estacionamento devem contemplar espaço adequado de manobra com as seguintes dimensões mínimas:

- a) 3,50m no caso de estacionamento organizado longitudinalmente e com um único sentido de circulação;
- b) 4.50m no caso de estacionamento organizado até ao ângulo de 45º;
- c) 5,50m no caso de estacionamento organizado perpendicularmente à faixa de circulação.

8. Nos edifícios com pisos de estacionamento automóvel, devem ser reservados lugares de estacionamento para indivíduos com mobilidade condicionada, nos termos da legislação específica aplicável, localizados preferencialmente junto a acessos de rampas ou caixas de elevadores.

9. Os lugares de estacionamento previstos no número anterior não integram qualquer fracção autónoma do edifício, sendo previstos além dos lugares exigidos face aos regulamentos aplicáveis, e constituem-se como área comum do condomínio.

10. Sempre que a área bruta total dos pisos de estacionamento automóvel for superior a 200m², em cada piso, ou sector de compartimentação dos pisos, devem ser previstos caminhos de circulação de peões, definidos por corredores marcados nos pavimentos. A largura de passagem ao longo dos corredores, livre de quaisquer obstáculos até à altura de 2,0m e não comprometida pela abertura de portas, não deve ser inferior a 0,90m.

Artigo 58.º

Estudos de tráfego

Sempre que, por força do disposto das normas legais aplicáveis ou a sua apresentação seja exigida nos termos do nº 4 do Artigo 56º deste Regulamento, seja obrigatória a apresentação de estudos de tráfego, destes deve constar:

- a) A acessibilidade ao local, em relação ao transporte individual e colectivo;
- b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
- c) Os acessos aos edifícios que são objecto da operação urbanística;
- d) A capacidade das vias envolventes;
- e) A capacidade de estacionamento nos edifícios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
- f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando se justifique;
- g) O impacto gerado pela operação urbanística na rede viária existente.

Secção IV

Elementos acessórios das construções

Artigo 59.º

Equipamentos de ventilação, climatização e outros

1. As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das actividades propostas, bem como de futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra actividade prevista no projecto e respectiva propriedade horizontal.

2. A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos no exterior de edifícios existentes apenas é permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, nos termos do descrito nos artigos seguintes, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros.

Artigo 60.º

Equipamentos de ar condicionado

1. Só é permitida a instalação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas e telhados das edificações existentes, após prévia aprovação municipal, e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) aprovação da alteração da linha arquitectónica do edifício;
 - b) apresentação da acta do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização de alteração da linha arquitectónica do edifício, nos termos do disposto no Artigo 1422º do Código Civil.
2. Os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para a futura colocação de equipamentos de ar condicionado, para que estes, quando

colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

3. Poderá ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que em espaço próprio tapado por grelha metálica pintada na mesma cor da fachada.

4. Poderão permitir-se outras soluções nas fachadas de edifícios desde que não afectem desnecessária e negativamente a imagem da edificação e não interfiram com pormenores notáveis.

5. Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado serão instaladas na cobertura, atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou em logradouros, e em posição não visível dos arruamentos, e dos locais de observação visual.

6. As condensações dos equipamentos de ar condicionado não podem ser conduzidas através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados nem podem ser conduzidas para os arruamentos. Devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais, sempre que existente no local.

Artigo 61.º

Saída de fumos e exaustores

1. Os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para a futura colocação de aparelhos de exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, de forma a que estes, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

2. A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos, no exterior de edifícios, apenas será permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos, no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

3. A instalação de saídas de fumos e exaustores deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, e deverá ser executada com materiais de qualidade.

4. As instalações referidas no número anterior não poderão pôr em causa a salubridade dos locais.

Artigo 62.º

Antenas, pára-raios e dispositivos similares

1. A instalação de antenas, pára-raios e dispositivos similares cingir-se-á às situações e soluções com menores ou nulos impactes paisagísticos, devendo ser executadas com materiais de qualidade.

2. Os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para a futura colocação de antenas, pára-raios e outros dispositivos similares, de forma a que estes, quando colocados e caso sejam visíveis a partir do espaço público, provoquem o menor, ou nulo, impacto.

3. Os projectos de novos edifícios de habitação colectiva e mistos contemplarão uma única antena colectiva de TV, de rádio, parabólica, ou de qualquer outro tipo.

4. Só é permitida a instalação de antenas individuais nas fachadas e telhados das edificações existentes, após prévia aprovação municipal, e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) aprovação da alteração da linha arquitectónica do edifício;
- b) apresentação de acta do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização de alteração da linha arquitectónica do edifício, nos termos do disposto no Artigo 1422º do Código Civil.

Artigo 63.º

Antenas emissoras de radiação electromagnética

a) A instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações electromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis, ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, instaladas ou a instalar em edifícios existentes, carece de pedido de autorização municipal, devendo obedecer, sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, as seguintes condições:

b) respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m a estabelecimentos escolares, creches e unidades de saúde;

c) apresentar para análise urbanística e arquitectónica, os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação, com a envolvente;

d) apresentar a acta do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à sua autorização de alteração da linha arquitectónica do edifício, nos termos do disposto no Artigo 1422º do Código Civil.

Artigo 64.º

Estendais

1. Os projectos de habitação, em geral, deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal.

2. Os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios para habitação colectiva devem prever, para todos os fogos, um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitectura e volumetria envolvente que oculte a roupa estendida de modo que esta não seja visível a partir da via pública, e que possibilite o devido arejamento e secagem.

3. Não será permitida a colocação de estendais no exterior do edifício, qualquer que seja a fachada, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços, resguardados da visibilidade.

4. Igual condicionante será de observar nos projectos de reconstrução, ampliação ou alteração de edificações quando envolvam modificações profundas na área de serviço, não sendo admitidas alterações de fachada que diminuam condições adequadas de localização dos estendais.

5. As soluções especiais, ou diversas das previstas no presente Regulamento, poderão ser excepcionalmente admitidas depois de apreciação, a realizar pelo Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, da qual resulte um parecer estético e urbanístico favorável.

TOMO II.

Execução e Controlo das Operações Urbanísticas Particulares

CAPÍTULO V

Execução

Artigo 65.º

Início dos trabalhos

1. Para efeitos de aplicação do disposto no nº1 do Artigo 80º-A do RJUE, os promotores de quaisquer operações urbanistas, independentemente do procedimento de controlo nos termos do mesmo diploma, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início dos trabalhos.

2. No local da obra deverá estar disponível cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal, devidamente carimbado, o alvará da licença, a notificação comprovativa da admissão da Comunicação Prévia e o comprovativo do pagamento das taxas.

Artigo 66.º

Avisos

1. Os pedidos de licenciamento, de comunicação prévia e de autorização de operações urbanísticas, e respectiva emissão de alvarás de licenciamento e de admissão de comunicações prévias devem ser publicitados pelo requerente sob a forma de aviso, conforme disposto nas portarias correspondentes do RJUE.

2. As placas de identificação a que alude o número anterior são obrigatórias e deverão ser preenchidas com letra legível, recobertas com material impermeável e transparente, de forma a manterem-se em bom estado de conservação, e serão colocadas a uma altura não superior a 4,0m, preferencialmente no plano limite de confrontação do espaço público, ou se houver uma colocação alternativa, garantindo condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 67.º

Prazos de execução

1. Para efeitos do disposto no nº2 do Artigo 58º do RJUE, sem prejuízo da análise individual face às dimensões, natureza e impacto da operação urbanística, a conclusão da obra de qualquer operação urbanística deverá ter lugar antes de decorrido o prazo de 3 anos, após a emissão de alvará de licenciamento e de admissão de comunicações prévias.

2. Os casos específicos, pela natureza ou dimensão, serão analisados em função das condicionantes específicas de cada situação.

Artigo 68.º

Execução por fases

1. Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos Artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas.
2. Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas, em vigor neste Município.

Artigo 69.º

Limpeza da Área e Reparação de Estragos

Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução dos trabalhos, bem como à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em infra-estruturas públicas ou noutros edifícios.

Artigo 70.º

Cauções

1. Para efeitos do disposto no nº 2 do Artigo 86º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respectiva área bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas ou noutros bens do domínio municipal.
2. Para além das situações previstas no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer obrigações impostas ao titular da operação urbanística.
3. O valor da caução será fixado pela Câmara Municipal em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.

CAPÍTULO VI

Ocupação da via pública e danos em infra-estruturas públicas

Artigo 71.º

Condições gerais na execução das obras com ocupação da via pública

1. Os proprietários ou construtores que precisem de ocupar ou utilizar a via pública com resguardos, apetrechos, acessórios, materiais para obras ou delas resultantes, ou para a instalação de tapumes, amassadouros ou andaimes, deverão munir-se previamente da respectiva licença ou autorização municipal, e subordinar-se às indicações dela constantes.
2. A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas.
3. A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente sinalizada e previamente licenciada pela Câmara Municipal.
4. Durante a execução da obra devem ser observadas as condições gerais constantes deste Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, depósito de materiais e andaimes.
5. O requerimento para ocupação da via pública deverá indicar a superfície a ocupar, a duração da ocupação, a descrição sumária dos equipamentos a instalar e informação sobre a largura da via que fica disponível para a circulação de viaturas e pessoas.
6. A ocupação da via pública deve fazer-se da forma menos gravosa possível para o trânsito automóvel e de peões, e de modo a minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística a que a ocupação dê origem, não sendo autorizadas soluções de ocupação da via pública que impeçam a normal circulação automóvel ou pedonal, devendo sempre ser encontradas soluções que garantam a utilização da via pública em condições de segurança, excepto em casos excepcionais a avaliar caso a caso pela Câmara Municipal.
7. O licenciamento da ocupação da via pública implica o cumprimento das condições, fixadas pela Câmara Municipal, em que a autorização

foi concedida.

8. É obrigatória a sinalização nocturna sempre que seja ocupada a via pública nas zonas normalmente utilizadas para o trânsito de veículos ou peões.
9. A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço de passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m, devidamente sinalizada e protegida.
10. A Câmara Municipal poderá, em casos devidamente justificados e pelo período de tempo mínimo e indispensável, a especificar no plano de ocupação da via pública, permitir a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem, desde que o requerente demonstre que tal se torna absolutamente necessário à execução da obra.
11. Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de passadiço de madeira que garanta a circulação dos peões, devidamente vedado, sinalizado, protegido lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90m acima do pavimento.
12. Com o deferimento da autorização de ocupação do espaço público, a Câmara Municipal, caso considere conveniente, pode decidir quanto à imposição de caução a prestar, mediante garantia bancária, depósito ou seguro caução, pelo requerente no acto de levantamento da respectiva licença para ocupação da via pública.
13. A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação do danos que, no decorrer da obra, venham eventualmente a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar e apenas será libertada a requerimento do interessado após conclusão da obra com parecer favorável dos serviços técnicos municipais.
14. O não cumprimento das normas de execução e condições estabelecidas para a ocupação da via pública, nomeadamente as mencionadas nos artigos seguintes, constitui contra-ordenação enquadrável na alínea c) do nº 1 do Artigo 83º deste Regulamento.

Artigo 72.º

Recusa de pedido de ocupação da via pública

1. Nos termos do nº 2 do Artigo 57º do RJUE, a ocupação da via pública é recusada sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Quando impossibilite ou cause graves prejuízos para o trânsito de pessoas ou de veículos;
 - b) Quando cause manifestos prejuízos estéticos, nomeadamente quando a localização do imóvel for no núcleo do aglomerado ou o contexto urbano ou paisagístico tenha especial valor ou interesse patrimonial ou turístico;
 - c) Quando a obra a que respeite a ocupação, esteja embargada.
2. Nos casos de recusa deverá a Câmara Municipal enunciar quais as condições em que poderá ser efectuadas a ocupação da via pública.

Artigo 73.º

Prazo para ocupação da via pública

1. A ocupação da via pública só é permitida dentro do prazo aprovado para as obras a realizar.
2. A permissão de ocupação da via pública caduca com a conclusão da obra.
3. O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
4. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que devidamente justificado, mas nunca por período superior a 60 dias, prorrogável a requerimento do interessado, uma única vez, por mais 30 dias.

Artigo 74.º

Tapumes

1. Sempre que as obras particulares sejam confinantes ou impliquem a ocupação da via pública, ou que pela sua natureza possam interferir com o seu conforto ou segurança, é obrigatória a colocação de tapumes, resguardos ou vedações envolvendo toda a área respectiva, incluindo o

espaço público necessário para o efeito, que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos, entulhos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2. Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas, confinantes com espaço público, é obrigatória a colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o espaço público.

3. É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer resíduos de construção, materiais de obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos, sendo obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos, excepto em casos devidamente justificados e previamente autorizados pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

4. Mesmo que a obra não seja sujeita a tapumes nos termos do artigo anterior, deverá sempre ser assegurada a não deposição de quaisquer materiais na via pública.

5. Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, as características dos tapumes ou outros meios de protecção a utilizar na obra, são definidas pelos respectivos serviços municipais, devendo ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

6. Os tapumes ou vedações deverão ser de material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme e adequada ao local, com a altura mínima de 2,0m.

Artigo 75.º

Amassadouros e depósitos de materiais

1. Em nenhum caso poderá ser feita qualquer espécie de amassadura ou depósito de entulho directamente sobre o pavimento das zonas públicas: os amassadouros deverão ser efectuados sobre pranchas de madeira ou outros suportes adequados; o entulho deverá ser vazado sobre recipiente próprio, que permita o devido acondicionamento e transporte.

2. No caso de haver necessidade de ocupação do passeio, com materiais, amassadouros e entulhos ou no caso de este ser frequentemente utilizado para a passagem dos materiais, amassadouros e entulhos, a área utilizada deverá ser protegida com chapa metálica de espessura adequada, colocada de forma a que não sejam provocados estragos na área protegida.

Artigo 76.º

Protecção de mobiliário urbano (árvores, candeeiros, etc.)

1. Se existirem árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de mobiliário urbano junto da obra, devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

2. Em situações especiais, poderá a Câmara Municipal determinar a retirada do mobiliário urbano devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal bem como a sua colocação nos exactos termos em que se encontrava, após a conclusão da obra.

3. A situação prevista na alínea anterior implica a prestação de caução mediante garantia bancária, depósito ou seguro caução, de valor a fixar com a autorização para o levantamento do mobiliário e que garanta a reposição do mobiliário nos exactos termos em que se encontrava.

Artigo 77.º

Resíduos de construção e demolição

1. Consideram-se resíduos de construção e demolição os resíduos resultantes de obras públicas e privadas de construção, demolição ou reparações, tais como calças, pedras, escombros, terras e similares.

2. A remoção e o destino final dos resíduos de construção e demolição é da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem esses resíduos.

3. Não é permitida a deposição de resíduos de construção e demolição nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos.

4. Os entulhos e materiais de obra serão sempre depositados no recinto

afecto à obra, excepto se acomodados em contentores próprios na via pública.

5. Os entulhos da construção civil serão removidos diariamente para vazadouro público ou outro, autorizado pela fiscalização municipal.

6. O detentor de resíduos de construção e demolição deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito nos Ecocentros da área do Município, neste caso com limitação a 1 metro cúbico, de acordo com as normas de utilização deste tipo de infra-estrutura, devendo, caso o volume ultrapasse 1 metro cúbico, o detentor encaminhar os resíduos de construção e demolição para um operador privado devidamente licenciado.

7. Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, os serviços municipais poderão, a pedido dos interessados, e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, proceder à recolha, na origem, de resíduos de construção e demolição provenientes de obras particulares.

8. Para os efeitos do número anterior, a remoção de resíduos far-se-á mediante o pagamento das respectivas taxas em vigor, previstas pela entidade competente no Município.

9. Quando haja necessidade de se lançarem entulhos do alto de plataforma localizada acima dos 3,0m, este lançamento só poderá ser realizado por meio de condutas fechadas para contentor adequado, de forma a proteger os transeuntes e a evitar que se suje a área circundante da obra, e recebidos também em recipientes fechados. Não é permitido o vazamento de entulhos directamente para via pública ou veículo aí estacionado.

10. O demais omissis rege-se pelo disposto na legislação específica aplicável.

Artigo 78.º

Elevação de materiais

1. A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guias, guinchos, câbreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem obedecer às normas de segurança no trabalho.

2. A permanência de guias montadas só poderá ocorrer durante o período de validade da licença ou comunicação, e enquanto decorrer a obra, sendo obrigatória a sua desmontagem após a conclusão da obra e se esta estiver parada por período superior a 6 meses, sob pena de tal facto constituir contra-ordenação punível nos termos do presente Regulamento.

3. Fora dos períodos de trabalho, e sempre que possível, as lanças das guias e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 79.º

Andaimes

1. Os andaimes devem ser fixados ao solo e/ou às paredes dos edifícios.

2. Em alternativa, poderão utilizar-se andaimes suspensos ou bailéus, devendo obrigatoriamente ser respeitadas todas as condições de segurança exigíveis para o efeito.

Artigo 80.º

Casos especiais

1. Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal impor outros condicionamentos, nomeadamente vedações de maior altura.

2. A Câmara Municipal, com base em parecer fundamentado dos respectivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adoptadas medidas especiais em obras e/ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda para garantir a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3. Em lotes ou parcelas que confrontam com a via pública, não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação, com a altura de 2,0m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.

4. O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respectivos proprietários.
5. A interrupção do trânsito na via pública, quando necessária, deve ser parcial, sempre que possível, de modo que fique livre uma faixa de rodagem, devendo os trabalhos ser executados no mais curto espaço de tempo.
6. Os trabalhos que impliquem a interrupção do trânsito na via pública não podem ser iniciados sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal e das forças policiais que regulam o trânsito automóvel.
7. Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, a Câmara Municipal pode não autorizar soluções de estaleiro de que resulte a interrupção total do trânsito automóvel, casos em que poderá ser imposta a construção de plataformas elevadas sobre a via pública, em condições que permitam a circulação pedonal e automóvel sob as mesmas, através de passagem com largura e altura útil adequadas.
8. Para efeitos do número anterior, a estrutura deverá ser construída com materiais e processos adequados que garantam a segurança, podendo o Município exigir para o efeito a apresentação do termo de responsabilidade e caução.

Artigo 81.º

Reparação de estragos em infra-estruturas públicas

1. Quando para a execução de qualquer obra haja necessidade de danificar o pavimento das vias públicas, ou infra-estruturas, os respectivos trabalhos só poderão ser iniciados depois de concedida licença ou admitida a comunicação prévia, ficando a cargo do interessado na licença as despesas de reposição dos respectivos pavimentos, reparações ou obras complementares.
2. Nos casos previstos no número anterior a Câmara Municipal poderá exigir previamente o depósito da importância julgada necessária à reposição, reparações e indemnizações necessárias a título de caução, nos termos do disposto no Artigo 70º do presente regulamento.
3. As reposições e reparações referidas nos números anteriores devem ser feitas com respeito pelas formas e materiais danificados.
4. Ao cumprimento dos números anteriores aplica-se com as devidas adaptações a redacção do Artigo 108.º do RJUE.
5. Quando tenha sido prestada a caução prevista no Artigo 63º do RJUE, para garantia da reparação de estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas, na sequência de obras objecto de licença ou comunicação, será estipulado o prazo máximo de dois meses para a realização de todas as obras de correcção ou reparação necessárias, findo o qual será activada a referida caução, não sendo emitida a autorização de utilização de edifícios construídos antes de concluídos os trabalhos.
6. É expressamente proibida a realização de quaisquer intervenções em espaço público, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da Câmara Municipal ou de outras entidades detentoras da tutela sobre o espaço ou sobre as infra-estruturas a construir.
7. É expressamente proibido o atravessamento da via pública por infra-estruturas particulares, sem o prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Armários, quadros técnicos e postos de transformação

1. Sempre que seja necessária a localização na via pública de armários ou quadros técnicos e PT's, estes nunca poderão constituir obstáculo ao uso pleno desse espaço, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, e com um acabamento exterior igual, ou idêntico, ao já existente no local.
2. Sempre que a localização se situe em espaços verdes públicos ou outros espaços do domínio público com interesse de salvaguarda patrimonial ou ambiental, deverão ser apresentados, para análise urbanística e arquitectónica, os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.
3. Sempre que necessária a localização de um posto de transformação,

esta deverá ser feita em terreno a ceder ao domínio público, ou domínio privado municipal, com fácil acessibilidade à via pública e de acordo com as indicações dos respectivos serviços técnicos.

4. Deverão ser apresentados, para análise urbanística e arquitectónica, os elementos escritos e gráficos que definam a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como a definição dos materiais de revestimento e cores a utilizar.

CAPÍTULO VII

Penalidades e sanções

Secção I

Contra-Ordenações

Artigo 83.º

Contra-Ordenações

De acordo com o disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação:

- a) o incumprimento pelos proprietários dos prédios da intimação para a realização de obras de conservação, beneficiação ou demolição, ordenada pela Câmara Municipal da Covilhã, nos termos previstos no Artigo 55º do regulamento, será punível com a coima graduada de 200 € a 1500 €.
- b) a falta de limpeza da via pública, em especial dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita, resultante de transporte de materiais ou equipamentos a aplicar ou utilizar na obra, ou das cargas e descargas de materiais e resíduos destinados ou provenientes da operação urbanística, será punível com a coima graduada de 200 € a 1500 €.
- c) a ocupação de via pública sem licença ou em desacordo com os termos do licenciamento, será punível com a coima graduada de 200 € a 1000€.
- d) a ocupação de via pública nos casos em que tenha sido requerida a respectiva dispensa e deferida a consequente isenção, será punível com a coima graduada de 200 € a 1000 €.
- e) a inexistência ou desconformidade entre os registos efectuados pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra e o estado de execução da obra, será punível com a coima graduada de 200 € a 500 €.
- f) a desobediência e o desrespeito dos actos e procedimentos previstos no presente Regulamento, será punível com a coima graduada de 200 € a 500 €.
- g) a permanência de guias montadas para além da data de conclusão da obra, ou de período de paragem da obra de duração superior a 6 meses, será punível com a coima graduada de 200 € a 1500 €.

Artigo 84.º

Incumprimento de Intimação

O não cumprimento de qualquer intimação prevista neste Regulamento ou na lei geral, implica a possibilidade da Câmara Municipal da Covilhã se substituir ao intimado, a expensas deste, na realização do que tenha ordenado, para além de desencadear procedimento criminal.

Artigo 85.º

Supressão de Árvores

A supressão de árvores ou maciços abrangidos pela disposição do Artigo 126 do R.G.E.U., quando os proprietários tenham sido previamente notificados da interdição do respectivo corte, será punida com coima graduada de 200 € a 5000 €.

Artigo 86.º

Empresas

Os montantes mínimos e máximos fixados nos artigos anteriores, serão elevados para o dobro quando a infracção for praticada por empresas que se dediquem à construção civil ou seus mandatários.

Secção II

Técnicos responsáveis por projecto ou execução da obra

Artigo 87.º

Penalidade

Nos processos de contra-ordenação em que sejam arguidos os técnicos responsáveis pela elaboração do projecto ou pela execução das obras, serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- b) Coima graduada de 500 € a 2000 €;
- c) Coima graduada acompanhada de advertência registada;
- d) Coima graduada acompanhada de suspensão de actividade por período de seis meses a dois anos, no Município.

Artigo 88.º

Autor do Projecto, Director Técnico ou de Fiscalização de Obra

Sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, os técnicos são punidos com coima graduada de 1000 € até ao máximo de 2000€, e ficam sujeitos a pena de suspensão sempre que, em resultado de inquérito, se prove que foram coniventes por conluio ou omissão, ou cometeram as seguintes infracções:

- b) quando as obras forem executadas sem alvará de licença de construção, ou em desacordo com os projectos aprovados e as prescrições constantes do alvará, ou contrariando a legislação em vigor;
- c) quando não derem execução a notificação camarária que respeite aos trabalhos que dirijam;
- d) quando, tendo assumido a responsabilidade da obra, se verifique que a direcção técnica da obra não esteve a seu cargo;
- e) quando se verifique existir falta de condições técnicas com implicação na segurança e estabilidade da obra;
- f) quando não efectuem os registos que são devidos no livro de obra respectivo.
- g) sempre que o técnico, como autor de projecto ou como director técnico ou de fiscalização de obra, não dê cumprimento a prescrições da lei geral ou deste Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade;
- h) as falsas declarações dos autores dos projectos, nos termos de responsabilidade, relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto;
- i) as falsas declarações do director de fiscalização de obra ou de quem esteja mandatado para esse efeito pelo dono da obra no termo da responsabilidade, relativamente à conformidade obra com o projecto aprovado e com as condições da licença e ou autorização, bem como relativas à conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- j) a subscrição de projecto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar.

Artigo 89.º

Coima e advertência registada

1. Será aplicada a coima graduada de 500 € a 2000 €, sempre que o técnico:
 - a) Apresente projecto em desconformidade com a lei geral, sem qualquer referência e justificação na respectiva memória descritiva;
 - b) Apresente projecto com erros ou omissões que possam ter consequências na apreciação do projecto ou na realização da obra;
 - c) Apresente telas finais em desconformidade com a obra realizada;
 - d) Não dirija efectivamente a obra;
 - e) Não comunique atempadamente aos serviços municipais o aparecimento de elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico e arquitectónico;
2. Sempre que o técnico cometa a mesma infracção pela segunda vez no prazo de 12 meses, a aplicação da coima será acompanhada de advertência registada.
3. Sempre que o técnico cometa a mesma infracção pela terceira vez no prazo de 12 meses, será aplicada a coima de 1500€.

Artigo 90.º

Coima e suspensão de actividade

1. Será aplicada a coima graduada de 500 € a 2000 €, sempre que o técnico:
 - a) Apresente projecto sem condições para ser aprovado, com erros ou omissões que possam induzir em despacho favorável, decorrendo daí vantagens para o requerente;
 - b) Cometa erros que ponham em causa a estabilidade da obra;
 - c) Seja autor do projecto de obra que tenha ruído ou ameace ruir em consequência de erro de projecto;

- d) Seja responsável pela direcção de fiscalização de obra, que tenha ruído ou ameace ruir por efeito de má construção;
2. Sempre que uma das infracções constantes do ponto anterior, for cometida pela terceira vez consecutiva no prazo de 12 meses, a aplicação da coima será acompanhada de suspensão de actividade por período de seis meses a dois anos, na área do concelho da Covilhã.

Artigo 91.º

Regime Geral

Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste Regulamento seguir-se-á o processo de aplicação de coimas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 92.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 93.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pela Câmara Municipal da Covilhã no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização publicado a 02-12-2004 no apêndice da 2ª série do Diário da República, Edital nº 773/2004, com as alterações introduzidas a 15-09-2005 no apêndice da 2ª série do Diário da República, Edital nº 534/2005.

Artigo 94.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Julho de 2010, após publicação na 2ª série do *Diário da República*.

ANEXO 1

Termo de responsabilidade do Autor do projecto de Arquitectura de... (a)

... (b), morador na..., contribuinte n.º..., inscrito na... (c) sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que o projecto de... (a), de que é autor, relativo à obra de... (d), localizada em... (e), cujo... (f) foi requerido por... (g), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (h), as normas técnicas e regulamentares anexas ao Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, bem como o Regime Jurídico de Segurança Contra Riscos de Incêndio, publicado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12-11 e Portaria n.º 1532/2008, de 29-12.

Mais declara cumprir com as obrigações previstas no art.12º da Lei n.º31/2009, de 03-07.

.... (data).

.... (assinatura) (i).

Instruções de preenchimento

(a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística (e projecto de arquitectura e de especialidades em questão, no caso do termo do coordenador).

(b) Nome e habilitação do autor/ coordenador do projecto.

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(d) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar.

(e) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.

(g) Indicação do nome e morada do requerente.

(h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento

ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

(i) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

Termo de responsabilidade do Coordenador dos projectos de... (a)

... (b), morador na..., contribuinte n.º..., inscrito na... (c) sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que os projectos de... (a), de que é coordenador, relativos à obra de... (d), localizada em... (e), cujo... (f) foi requerido por... (g), são compatíveis entre si, e observam as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (h), as normas técnicas e regulamentares anexas ao Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, bem como o Regime Jurídico de Segurança contra riscos de incêndio, publicado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12-11 e Portaria n.º 1532/2008, de 29-12.

Mais declara cumprir com as obrigações previstas no art.9º da Lei n.º31/2009, de 03-07.

... (data).

... (assinatura) (i).

Instruções de preenchimento

Remete-se para as instruções do termo anterior.

Termo de responsabilidade do Autor do projecto de ... (a)

... (b), morador na..., contribuinte n.º..., inscrito na... (c) sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que o projecto de... (a), de que é autor, relativo à obra de... (d), localizada em... (e), cujo licenciamento foi requerido (f) por... (g), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (h), bem como (i).

Mais declara cumprir com as obrigações previstas no art.12º da Lei n.º31/2009, de 03-07.

.... (data).

.... (assinatura) (j).

Instruções de preenchimento

(a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística e projecto de especialidades em questão.

(b) Nome e habilitação do autor do projecto.

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(d) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar.

(e) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(f) Ou, caso se trate de Comunicação Prévia deve referir «... cuja comunicação foi apresentada por ...».

(g) Indicação do nome e morada do requerente.

(h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

(i) o Regime Jurídico de Segurança contra riscos de incêndio, publicado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12-11 e Portaria n.º 1532/2008, de 29-12, caso o termo se reporte ao projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio.

(j) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

Termo de responsabilidade do Director Técnico de Obra / Director de Fiscalização da Obra de ... (a)

(...) (b), declara que se responsabiliza pela direcção ... (c) da obra de ... (d), localizada em ... (e), cujo licenciamento foi requerido (f) por ... (g).

Mais declara cumprir com as obrigações previstas no art.14º / 16º da Lei n.º31/2009, de 03-07.

.... (data).

.... (assinatura) (h).

Instruções de preenchimento

(a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística.

(b) Acresce ao modelo de termo constante no **Anexo da Portaria n.º216-E/2008, de 03-03**, a seguinte redacção.

(c) Identificar Técnica ou de Fiscalização, consoante o caso.

(d) Identificação da operação urbanística licenciada ou admitida, mencionando a respectiva data de licenciamento ou admissão.

(e) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(f) Ou, caso se trate de Comunicação Prévia deve referir «... cuja comunicação foi apresentada por ...».

(g) Indicação do nome e morada do requerente.

(h) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

Termo de responsabilidade do Director Técnico de Obra / Director de Fiscalização da Obra de ... (a)

(Obra Concluída)

(...) (b)

Mais declara cumprir com as obrigações previstas no art.14º/ 16º da Lei n.º31/2009, de 03-07.

.... (data).

.... (assinatura) (c).

Instruções de preenchimento

(a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística.

(b) Acresce ao modelo de termo constante no **Anexo III da Portaria n.º232/2008**, de 11-03, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º26/2008, de 09-05, a frase seguinte.

(c) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

ANEXO 2

QUADRO SINÓPTICO									
Dono da Obra									
Local da obra									
Freguesia									
Operação urbanística									
Uso proposto									

	Existente/ licenciado	Proposto		Existente/ licenciado
1 - Área do lote/parcela [2+3+4+5]	m²		18 - Cércea	m
2 - Área de implantação	m²		19 - Nº de pisos acima da soleira	
3 - Área de impermeabilização	m²		20 - Nº de pisos abaixo da soleira	
4 - Área de logradouro	m²		21 - Nº de fogos	
5 - Área de cedência	m²		22 - Nº de divisões	
6 - Área bruta de habitação	m²		23 - Área útil	m²
7 - Área bruta de comércio/ serviços	m²		24 - Área habitável	m²
8 - Área bruta de indústria	m²		25 - Nº de unidades comerciais	
9 - Área bruta de estacionamento	m²		26 - Nº de unidades de serviços	
10 - Área bruta de arrumos	m²		27 - Nº de	
11 - Área bruta de varandas e terraços visitáveis	m²		28 - Nº total de fracções	
12 - Área bruta de anexos	m²		29 - Estacionamento - privado nº	
13 - Área bruta de construção acima c.s.	m²		30 - Estacionamento - público nº	
14 - Área bruta de construção abaixo c.s.	m²		31 - Nº de Fogos/ha	
15 - Área total de construção	m²		32 - Índice volumétrico	
16 - Volume total de construção	m³		33 - Índice de construção (a)	
17 - Muros de vedação	m		34 - Índice de Ocupação (a)	
18 - Área bruta de demolição (implantação)	m²		35 -	

Totais por tipologia	Existente / licenciado		T0	T1	T2	T3	T4	T5 ou superior
		Proposto						

PROJECTOS DE ESPECIALIDADES A APRESENTAR	
☐ Estabilidade	☐ Projecto de águas pluviais
☐ Escavação e contenção periférica	☐ Projecto de arranjos exteriores
☐ Demolições	☐ Projecto acústico
☐ Instalação de gás	☐ Projecto de climatização (RSECE)
☐ Rede predial de águas	☐ Estudo de comportamento térmico (RCCTE)
☐ Rede predial de esgotos	☐ Ficha/ Projecto de segurança contra incêndios
☐ Alimentação e distribuição de energia eléctrica	☐
☐ Instalações telefónicas e de telecomunicações	☐
☐ Instalações electromecânicas de transporte de pessoas e ou mercadorias	☐

(a) segundo a definição do instrumento de gestão territorial por que se rege

ANEXO 3

MATERIAIS DE REVESTIMENTO EXTERIOR

Dono da Obra	
Local da obra	
Uso proposto	

	Materiais	Cores	RAL n.º
Paramentos			
Soco			
Cunhais			
Cimalhas			
Portas			
Janelas			
Estores			
Cobertura			
Guarda/Corrimão			

Materiais e cores dominantes dos prédios fronteiros:
Materiais e cores dominantes dos prédios contíguos:
Observações:

Data

O técnico

ANEXO 4

CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Dono da Obra	
Local da obra	
Uso proposto	

	Meses														
				6			12			18			24		
Movimento de terras															
Demolições															
Estrutura															
Alvenarias															
Infraestruturas															
Acabamentos															
Equipamentos															
Arranjos exteriores															
													Total	meses	

Observações:

Data

O técnico

ANEXO 5

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Dono da Obra	
Local da obra	
Uso proposto	

Habituação colectiva	m ²	x	425,00	€ =	€
Habituação unifamiliar/bifamiliar	m ²	x	470,00	€ =	€
Instalações Turísticas			610,00		
Comércio e/ou Serviços	m ²	x	260,00	€ =	€
Garagens, Anexos e dependências	m ²	x	140,00	€ =	€
Sótão não habitável	m ²	x	120,00	€ =	€
Caves utilizáveis			150,00		
Varandas, Terraços, Alpendres e Telheiros	m ²	x	175,00	€ =	€
Instalações Industriais	m ²	x	205,00	€ =	€
Armazéns	m ²		205,00		
Instalações Agrícolas e Pecuárias	m ²		205,00		
Arranjos exteriores	m ²	x	35,00	€ =	€
Muros de vedação ou suporte	ml	x	50,00	€ =	€
(outros)		x		€ =	€
			Total		€

Valor total (extenso) -

Data

O Técnico

ANEXO 6

QUADRO SINÓPTICO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

Dono da Obra .

Matriz rústica -	
Nº de descrição na Conservatória do Registo predial da Covilhã -	
Localização -	
Área total do prédio -	m²
Área total a lotear -	m²

Lote	Área do lote	Área máx. de implantação	Área máxima de construção	VOLUME MÁX. DE CONSTRUÇÃO	número de pisos	Fogos	nº de estações	Área máxima por usos	Confrontações		
	m²	m²	m²	m³	nº	nº Tipologia	privativos	m²			
			acima da soleira		acima da soleira			Habituação		Norte	
			abaixo da soleira					Comércio/serviços		Sul	
								Indústria		Este	
			total		abaixo da soleira			Estacionamento		Oeste	
								Armazens			
								Anexos			
			acima da soleira		acima da soleira			Habituação		Norte	
			abaixo da soleira					Comércio/serviços		Sul	
								Indústria		Este	
			total		abaixo da soleira			Estacionamento		Oeste	
								Armazens			
								Anexos			
			acima da soleira		acima da soleira			Habituação		Norte	
			abaixo da soleira					Comércio/serviços		Sul	
								Indústria		Este	
			total		abaixo da soleira			Estacionamento		Oeste	
								Armazens			
								Anexos			
			acima da soleira		acima da soleira			Habituação		Norte	
			abaixo da soleira					Comércio/serviços		Sul	
								Indústria		Este	
			total		abaixo da soleira			Estacionamento		Oeste	
								Armazens			
								Anexos			

Área sobante	m ²	Áreas total cedida ao domínio público municipal	m ²
Área total de implantação	m ²	estacionamento público total	m ²
Área total de construção Acima do solo	m ²	espaços verdes e de utilização colectiva	m ²
Área total de construção Abaixo do solo	m ²	equipamentos de utilização colectiva	m ²
Número total de lotes	nº	passoios de pedestres	m ²
Número total de fogos	nº	áreas de circulação automóvel	m ²
VOLUME TOTAL DE CONSTRUÇÃO	m ³	faixa de rodagem	m ²
			m ²
Índice de implantação	- (implantação prevista/área do terreno)		-
Índice de construção	- (Construção total prevista acima do solo/área do terreno)	Número total de estabelecimentos	-
Índice de volumetria	- m ³ /m ² de implantação	nº de estabelecimentos públicos	-
Densidade habitacional	- nº/m² de floresta	nº de estabelecimentos privados	-

Data

O técnico responsável

ANEXO 7

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Dono da Obra	
Local da obra	
Uso proposto	

Rede viária	_____	€
Rede de abastecimento de água	_____	€
Rede de saneamento	_____	€
Rede de drenagem de águas pluviais	_____	€
Rede de abastecimento de gás	_____	€
Rede de energia eléctrica	_____	€
Rede de iluminação pública	_____	€
Rede de telecomunicações	_____	€
Arranjos exteriores	_____	€
Outros	_____	€
Total	_____	€

(Nome) _____, (profissão) _____

na qualidade de Técnico Projectista/Director Técnico da Obra e sendo o Técnico Coordenador do presente projecto das obras de urbanização, declara, para efeitos do disposto no nº 2 do Art. 54º do Dec.-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, que o custo total das obras de urbanização é de (valor por extenso):

Data -

ANEXO 8

CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Dono da Obra	
Local da obra	
Uso proposto	

[illegible]

Observações:

Data

O técnico

ANEXO 9

Minuta do Contrato de Obras de Urbanização

No dia ____ de _____ de _____, na Secretaria da Câmara Municipal da Covilhã, perante mim, _____, seu notário privativo, compareceram como outorgantes:

1º Outorgante – (nome, estado civil, naturalidade e residência) _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, outorgando por esta, em execução da deliberação tomada na reunião realizada no dia _____ de _____ de _____ :

2º Outorgante – (nome, estado civil, naturalidade e residência)
_____, na qualidade de promotor
da operação de loteamento, também identificado como loteador.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela apresentação do seu bilhete de identidade nº _____, passado pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____ de _____ de ____.

É também do meu conhecimento pessoal a qualidade que se arroga o primeiro outorgante e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto.

Disse o segundo outorgante:

Que é legítimo possuidor e proprietário do prédio denominado _____, sito em _____, freguesia de _____, deste concelho, que se compõe de _____, confrontando do norte com _____, do sul com _____, do nascente com _____ e do poente com _____, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo _____ e descrito na Conservatória do Registo Predial de _____, com o número _____, a folhas _____ do livro _____;

“Que esta propriedade está livre de quaisquer encargos ou ónus e que nela pretende executar obras de urbanização, nomeadamente rede viária, redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de abastecimento de gás, de energia eléctrica, de iluminação pública, de telecomunicações, e arranjos exteriores, _____, conforme consta dos projectos de obras de urbanização aprovados, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do processo de loteamento número _____, arquivado nesta Câmara Municipal”;

Pelo primeiro outorgante foi dito que a Câmara Municipal da Covilhã, a que preside e neste acto representa, aprovou os projectos das obras de urbanização, nomeadamente (rede viária, redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de abastecimento de gás, de energia eléctrica, de iluminação pública, de telecomunicações, e arranjos exteriores, _____), autorizando por isso, a execução das mencionadas obras, de harmonia com os projectos aprovados, em conformidade com os pareceres emitidos pelas respectivas entidades externas competentes, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O segundo outorgante efectuará por sua conta e risco os trabalhos referentes às obras de urbanização acima identificadas, tudo de harmonia com os projectos aprovados e demais documentos em anexo, cujo orçamento global importa em _____ €, devendo as referidas obras estar concluídas no prazo de _____ meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo outorgante faz a doação ao domínio público ou ao domínio privado da Câmara Municipal, conforme as condições de aprovação da operação de loteamento, constantes da planta de síntese, sem quaisquer encargos ou ônus, de todos os terrenos necessários à implantação das infraestruturas a executar, cujas áreas estão assinaladas na planta que se anexa, e que totalizam _____ m², correspondendo _____ m² a zonas verdes, _____ m², a equipamentos de utilização pública, _____ m² à rede viária e _____ m² para _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os trabalhos referidos na cláusula primeira serão fiscalizados pelo Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal, não podendo o segundo outorgante dar início a qualquer trabalho sem que proceda ao aviso prévio daqueles serviços, com a antecedência mínima de cinco dias.

CLÁUSULA QUARTA

Ao abrigo do disposto no nº 4 do Art. 57º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a Câmara Municipal rejeitará todas as comunicações prévias para a construção de edificações, em lotes abrangidos pelo alvará de loteamento a que correspondem as presentes obras de urbanização, caso estas não se encontrem completamente concluídas e recebidas provisoriamente na sua totalidade, antes da data de apresentação das referidas comunicações prévias.

CLÁUSULA QUINTA

A Câmara Municipal só emitirá alvarás de autorização de utilização das edificações, ou das fracções autónomas que as constituem, construídas em lotes abrangidos pelo alvará de loteamento a que correspondem as presentes obras de urbanização, após recepção provisória total, das obras de urbanização a executar pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia da boa e regular execução dos trabalhos correspondentes às obras de urbanização mencionadas na cláusula primeira, o segundo outorgante presta caução sob a forma de (garantia bancária conforme modelo tipo nesta autarquia, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito bancário ou seguro-caução) _____, no valor de _____ €, conforme documento comprovativo apresentado e que se anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, encontrando-se o valor da mesma sujeito a actualização nos termos do RJUE em vigor, mantendo-se a caução válida até à recepção definitiva das obras de urbanização, podendo o seu valor ser reduzido nos termos do disposto no Art. 54º do RJUE.

CLÁUSULA SÉPTIMA

Terminados os trabalhos a que se refere a cláusula primeira, deverá o segundo outorgante requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de recepção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas, juntando para o efeito livro de obra devidamente preenchido, e demais documentos de apresentação obrigatória.

CLÁUSULA OITAVA

A vistoria para efeitos da recepção provisória dos trabalhos, pode ainda ser promovida por iniciativa da Câmara Municipal, antes ou após a conclusão do prazo de execução fixado na cláusula primeira deste contrato, em qualquer momento e sempre que esta Câmara Municipal entenda justificar-se.

CLÁUSULA NONA

Sempre que ocorra recepção provisória parcial dos trabalhos das obras de urbanização, o segundo outorgante terá de assegurar, através de vedações adequadas, a aprovar pelos serviços de Fiscalização, a segurança de peões e viaturas, que utilizam as áreas já incorporadas no domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA

A não conclusão dos trabalhos no prazo fixado na cláusula primeira deste contrato, implica que o segundo outorgante requeira a sua prorrogação nos termos do RJUE, caso em que obrigatoriamente haverá reforço do valor da caução prestada, nos termos previstos no RJUE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A não recepção provisória de trabalhos das obras de urbanização, por motivo de deficiente execução dos mesmos, implica, além da sua reparação no prazo fixado em auto de vistoria, o reforço do valor da caução prestada, nos termos previstos no RJUE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso da não conclusão dos trabalhos das obras de urbanização dentro do prazo fixado neste contrato, acrescido das prorrogações concedidas, poderá esta Câmara Municipal, caso considere ser do interesse público, substituir-se ao segundo outorgante na sua execução, accionando para o efeito a caução prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O segundo outorgante tem de garantir a manutenção e conservação dos espaços verdes que integram as obras de urbanização, durante o período compreendido entre a recepção provisória e a recepção definitiva das mesmas, incluindo todos os encargos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O segundo outorgante obriga-se a repetir a execução da sinalização horizontal da rede viária, imediatamente antes da data da vistoria para efeitos da recepção definitiva, dos trabalhos das obras de urbanização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo de garantia das obras de urbanização, é aquele que se encontrar fixado no RJUE em vigor à data da celebração do presente contrato, iniciando-se a sua contagem, na data da assinatura do auto de recepção provisória, para os trabalhos recepcionados provisoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos das obras de urbanização, deverá o segundo outorgante requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de recepção definitiva dos trabalhos recepcionados provisoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉPTIMA

No caso de parte, ou da totalidade dos trabalhos das obras de urbanização não serem recebidos provisória ou definitivamente, por existência de deficiências construtivas, deverão estas ser registadas no auto de vistoria, bem como, o seu correspondente valor estimado, e fixado prazo para a sua correcção e data de realização de vistoria para efeitos de recepção dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A requerimento do segundo outorgante, a Câmara Municipal procederá à redução da caução prestada, nos termos do disposto na cláusula sexta deste contrato, referente aos trabalhos das obras de urbanização recebidos provisoriamente, não podendo no entanto o conjunto das reduções efectuadas, ultrapassar o valor máximo de 90% do valor inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessam as responsabilidades do segundo outorgante, podendo ser autorizada a extinção da caução prestada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

A Câmara Municipal poderá ordenar a suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, sempre que estes não estejam a ser executados quer em boas condições técnicas, quer em cumprimento dos projectos aprovados e demais documentos anexos, ou ainda, quando não tenham sido concluídos nos prazos fixados no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, a Câmara Municipal promoverá a sua realização/conclusão em regime de administração directa ou de empreitada, por conta da caução prestada pelo segundo outorgante, não sendo a Câmara responsável por quaisquer prejuízos que desse facto resultem para o segundo outorgante ou para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Correrão por conta do segundo outorgante as despesas resultantes da celebração deste contrato.

Pelo segundo outorgante e na qualidade em que intervém, foi dito que aceita todas as condições exaradas neste contrato, de que tem inteiro conhecimento.

Este contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que estes mostraram estar cientes, e vai ser assinado pelos Outorgantes pela ordem por que foram referidos e por mim, na qualidade já referida.

Documentos arquivados:

Fotocópia do Alvará de Loteamento e da Planta de Síntese, Regulamento do Loteamento, Fotocópia da garantia bancária, Outro(s)

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

(Certidão da Repartição de Finanças deste concelho, passada em ____ de ____ de ____, Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial de ____, passada em ____ de ____ de ____, Certidão de teor do Serviço de Finanças do Concelho de ____).

CAFÉ LITERÁRIO

ORGANIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

20 JULHO 2010
TERÇA-FEIRA, 21H30M

ESPLANADA JARDIM DO LAGO



EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRECTOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS:** Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Assembleia Municipal / Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos / Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território / Departamento de Urbanismo / ADC, Águas da Covilhã, EM | **EXECUÇÃO GRÁFICA:** Tribuna Desportiva (Covilhã) | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares